



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://ctce.ctce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 30ec3be6-31b7-43a4

Relatório de Auditoria

Auditoria de Conformidade - 2020



Auditoria nº 002/2020 - CGM

Controladora-Geral Cilene Magda Vasconcelos

Prefeitura Municipal de Camaragibe



Relatório de Auditoria

Auditoria nº 002/2020 - CGM
Auditoria de Conformidade - 2020
Controladora-Geral Cilene Magda Vasconcelos

EQUIPE

Érika Regina Pereira Rodrigues (mat. nº 0.0005933.1)
Gabriel Mateus Moura de Andrade (mat. nº 4.0102323.3)
Pedro Thiago Ochoa de S. C. Veras (mat. nº 4.0100153.3)

ENTE AUDITADO

Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe





SUMÁRIO

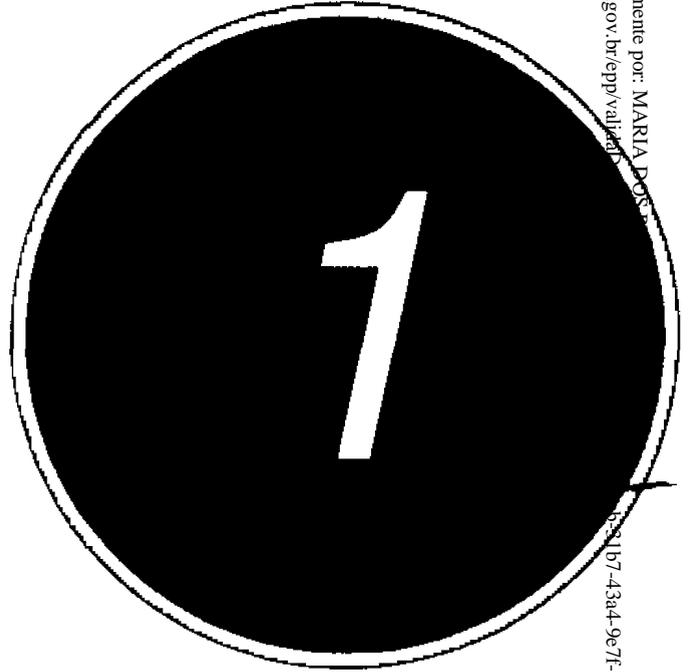
1. INTRODUÇÃO	4
2. ACHADOS DE AUDITORIA	9
2.1. IRREGULARIDADE	11
2.1.1. Desrespeito ao princípio da publicidade: falhas quanto à publicação do necessário chamamento público e à alimentação do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES)	12
2.1.2. Utilização de instrumento jurídico inadequado para a formalização da avença	22
2.1.3. Ausência de documentos que comprovem a efetivação da prestação de contas exigida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e inexistência de fiscalização da avença, concretizando dano ao erário público municipal	29
3. CONCLUSÃO	50
3.1. Proposta de Encaminhamento	51
DOCUMENTOS	58





Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS SANTOS
Acesse em: <https://etc.etc.pe.gov.br/epp/validar>

31b7-43a4-9e7f-b1fae2239ec5



INTRODUÇÃO





1. INTRODUÇÃO

Foi realizada Auditoria de Conformidade na Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe, tendo por objetivo:

Apurar inconsistências em “convênio de cooperação” celebrado entre a Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe (FCC) e a Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe (FACC), para o Carnaval do exercício de 2018.

Em 27/08/2019 a Fundação de Cultura de Camaragibe (FCC) enviou para o controle interno o Memorando nº 284/2019, direcionado inicialmente para a Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe. Na ocasião restou consignado o seguinte (*ipsis litteris*):

Estimado Procurador Leonardo Neves, cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, apresentar em anexo despacho proferido pela Conselheira Teresa Duere, Relatora das contas dos Gestores da Fundação de Cultura de Camaragibe relativo ao exercício financeiro de 2018 para devidas providências. Na oportunidade, informamos que a correspondência foi recebida no dia 23/08.

Como anexos do citado memorando constavam apenas cópias do Ofício TCMPCO 112/2019 e do Despacho nomeado como PETCE 16.451/2019, ambos assinados pela Sra. Germana Galvão Cavalcanti Laureano, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco. Desta feita, inexistente qualquer despacho proferido pela Conselheira Teresa Duere, como equivocadamente mencionado no documento citado.

Ato contínuo, o Procurador-Geral do Município de Camaragibe, por declínio de competência, encaminhou o Memorando nº 284/2019 para ciência da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe. O mencionado órgão de controle interno, por sua vez, enviou o Ofício nº 80/2019 para a Fundação de Cultura de Camaragibe, solicitando alguns documentos da Prestação de Contas de 2018 para análise.

A Fundação de Cultura, em resposta ao citado ofício, expediu o Memorando nº 310/2019, o qual veio instruído com documentação incompleta e confusa. O próprio parecer nº 037/2018 da





1. INTRODUÇÃO

Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe, enviado como anexo do citado memorando, encontrava-se incompleto, razão pela qual a controladoria teve de realizar diligência para conhecer todos os seus termos.

No despacho oriundo do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco (MPCO), deixou-se claro que houve denúncia, encaminhada por meio eletrônico, acerca de supostas irregularidades concretizadas em avença celebrada entre a Fundação de Cultura de Camaragibe (CNPJ nº 01.947.273/0001-00) e a Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe (CNPJ nº 11.870.169/0001-19). Após análise, a Procuradora-Geral do MPCO destacou a existência das seguintes supostas irregularidades:

(i) no tocante à publicidade dos atos do procedimento que culminou na celebração-de parceria entre a FCC e a FACC, não constaria no procedimento nenhum elemento que revelasse a observância desse requisito exigido pela Lei de Parcerias (Lei Federal nº 13.019/2014). Em relação a este ponto, a Sra. Germana Cavalcanti Laureano salientou ainda que:

Em consulta ao sítio eletrônico da AMUPE e ao Portal Tome Conta do TCE/PE (fls. 156 e 157), constato que, em fevereiro de 2018, fora publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios um extrato de outro “Convênio” celebrado pela Fundação de Cultura de Caruaru (sic) com a FACC. A questão é que o conteúdo da publicação do extrato é distinto do que se cuida no caso em apreço, pois, enquanto ali se afirma que o ajuste será regido pela Lei 13.019/2014 e terá forma de Termo de Colaboração, aqui a Administração se reporta à mesma matéria como “Convênio de Colaboração”, indicando a Lei Federal nº 8.666/93 como fonte de regulação do ajuste. Trata-se de imprecisão que gera insegurança jurídica, até porque as transferências de recursos públicos subjacentes não são insignificantes, alcançando R\$ 208.000,00.

(ii) na avença analisada teria sido dispensado o Chamamento Público, ao arrepio do disposto na Lei das Parcerias, já que as justificativas atinentes não se coadunariam com o que dispõe o art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual trata do tema de modo exaustivo.





Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F. BARROS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 30cc3beb-31b7-43a4-9e7f-b1fae2239ec5

1. INTRODUÇÃO

Por fim, restou consignado o seguinte no citado despacho (sem destaques no original):

Diante do exposto, considerando que a prestação de contas de gestão da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe relativa ao exercício financeiro de 2018 fora incluída no Plano Anual de Fiscalização desse TCE/PE (Processo TC nº 19100354-2), reputo pertinente a inclusão da matéria em apreço no bojo do referido processo, com vistas ao exame da regularidade dos ajustes celebrados pela FCC com a FACC durante o exercício financeiro de 2018, notadamente àqueles referentes aos empenhos nº 24, 229, 240 e 241, nos montantes de R\$ 208.000,00, R\$ 6.000,00, R\$ 35.200,00 e R\$ 2.000,00, respectivamente, sob o aspecto do atendimento aos preceitos insculpidos nos arts. 30 e 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Considerando que uma de suas atribuições é exatamente apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional (art. 4º, IV, da Lei Municipal nº 535/2013), a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe procedeu com a análise da questão em outubro/2019, tendo contado à época com o auxílio da Secretaria de Assuntos Jurídicos para tanto, devido à carência de pessoal no órgão de controle. O trabalho em conjunto resultou na consubstanciação de diversas recomendações à Fundação de Cultura de Camaragibe, todas estruturadas no Ofício nº 83/2019 – CGM, expediente recebido pelo referido ente público municipal em 01/11/2019, por meio da Sra. Fabiana Wanessa da Silva Bezerra (Assessora Especial II – Matrícula nº 4.0100052.2).

Apesar das advertências enviadas, o então presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe, o Sr. Olímpio Gonçalves da Silveira Costa (Portaria nº 498/2019 – Matrícula nº 4.0100058.2), manteve-se inerte, fato que levou o controle interno, já no início do exercício de 2020, a reforçar as recomendações anteriormente expedidas através de novo documento, qual seja o Ofício nº 009/2020 – CGM, também recepcionado pela Sra. Fabiana em 07/02/2020.



1. INTRODUÇÃO

Na data de 21/02/2020, contudo, o Sr. Olímpio foi exonerado do cargo (Portaria nº 234/2020), tendo assumido suas funções a Sra. Maria dos Prazeres Firmino de Barros (Portaria nº 240/2020 – Matrícula nº 4.0100076.3) que desde 01/07/2019 já ocupava a Vice-Presidência da Fundação de Cultura de Camaragibe (Portaria nº 501/2019).

Logo após a nomeação da Sra. Maria dos Prazeres como nova Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe, a Controladoria-Geral do Município entrou em contato com a mencionada agente pública e com a Sra. Fabiana, requerendo a presença de ambas na sala do controle interno, a fim de discutir acerca da avença firmada com a FACC no exercício de 2018. Durante a breve reunião realizada, a controladoria frisou mais uma vez a necessidade de se pôr em prática todas as recomendações constantes dos Ofícios nº 83/2019 – CGM e 009/2020 – CGM.

Não obstante a preocupação deste controle interno no intuito de orientar o ente público municipal, não houve qualquer retorno por parte da Fundação de Cultura de Camaragibe quanto às sugestões constantes dos Ofícios nº 83/2019 – CGM e 009/2020 – CGM. Considerando tal contexto fático, além do possível dano ao erário público municipal evidenciado no Ofício nº 83/2019 – CGM, não restou outra opção à controladoria a não ser formalizar a presente auditoria, último esforço para fazer com que as irregularidades identificadas sejam plenamente combatidas.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS REIS RIBEIRO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validarDocumento.aspx?Codigo=20230107-4384-9e-7f-b1fae2239ec5>

2

ACHADOS DE AUDITORIA





2. ACHADOS DE AUDITORIA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://stc.e.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 30cc3beb-31b7-43ad-9e7f-b1fae2239ec5

Foram identificados os achados relacionados a seguir, e detalhados nos itens subsequentes:

Irregularidades:

2.1.1. Desrespeito ao princípio da publicidade: falhas quanto à publicação do necessário chamamento público e à alimentação do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES)

2.1.2. Utilização de instrumento jurídico inadequado para a formalização da avença.

2.1.3. Ausência de documentos que comprovem a efetivação da prestação de contas exigida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e inexistência de fiscalização da avença, concretizando dano ao erário público municipal.

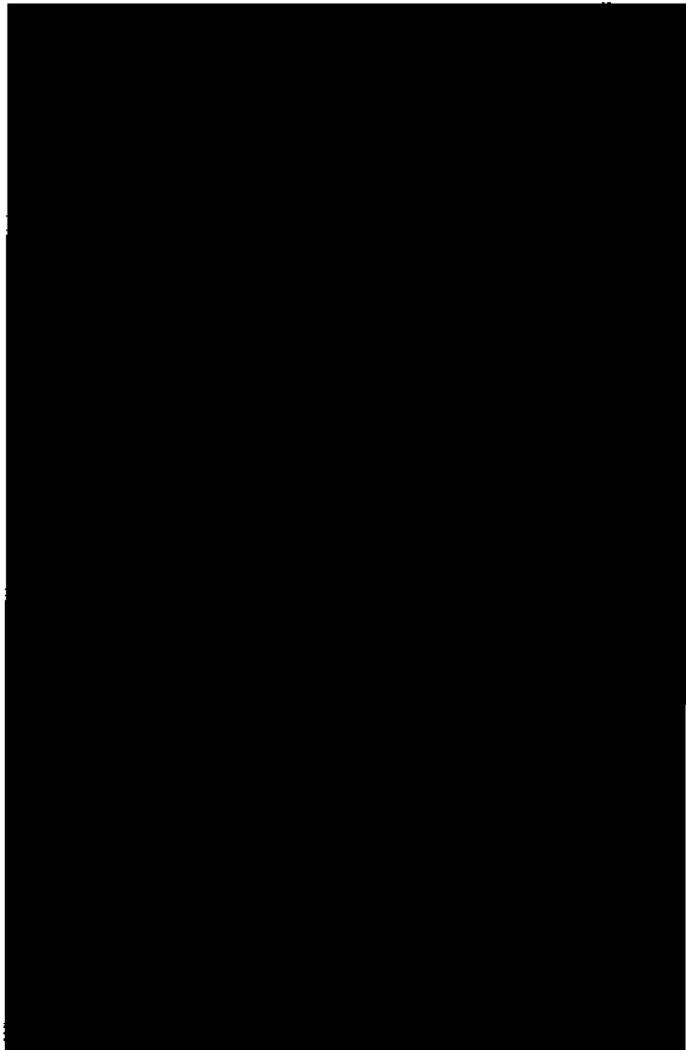


Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS REIS ALVES

Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validador.aspx?id=5b7-438d-9e7f-b1fae2239ec5>



IRREGULARIDADES



gr

d.



2.1.1. Desrespeito ao princípio da publicidade: falhas quanto à publicação do necessário chamamento público e à alimentação do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES).

Critérios de Auditoria:

- Artigo 37, *caput*, da CF/88;
- Artigos 94, VII e VIII e 97, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco;
- Artigo 62, VII e VIII, da Lei Orgânica do Município de Camaragibe;
- Artigos 2º, XII, 6º, V, 11, 12, 24, 30, 38 e 87, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- Artigos 2º e 8º, §1º, IV e §3º, V e VI, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- Artigos 10, VIII e XVIII, e 11, II e IV, da Lei Federal nº 8.429/92;
- Artigos 1º e 4º, VI, da Res.-TCE/PE nº 20/2016;
- Artigos 2º, 5º, 6º, IV da Res.-TCE/PE nº 24/2016;
- Artigos 1º, 2º, VII, 6º, IV e §§3º e 4º, da Res.-TCE/PE nº 33/2018;
- Itens 22 e 23, do Anexo Único, da Res.-TCE/PE nº 68/2019.

Evidências:

- Memorandos 284/2019 e nº 310/2019 da Fundação de Cultura de Camaragibe (Docs. 01 e 02);
- Ofícios nº 80/2019 CGM, 83/2019 – CGM, 009/2020 – CGM e TCMPCO 112/2019 (Docs. 03 a 06);
- Publicação da Portaria nº 03/2018 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – Edição nº 2025 de 22/02/2018 (Doc. 07).



2.1.1. Desrespeito ao princípio da publicidade...

Como é cediço, os instrumentos firmados pela Administração Pública para consolidar avenças com terceiros são caracterizados como informações de interesse coletivo ou geral, razão pela qual devem ser divulgadas pelo Poder Público em local de fácil acesso aos cidadãos, independentemente de quaisquer requerimentos nesse sentido, efetivando-se, assim, a chamada *transparência ativa* (art. 8º, §1º, IV, da Lei Federal nº 12.527/2011 c/c arts. 2º, VII e 6º, IV, da Res.-TCE/PE nº 33/2018). Coadunando com o exposto, tem-se o prescrito pelos itens 22 e 23, do Anexo Único, da Res.-TCE/PE nº 68/2019, os quais impõem a correta disponibilização pelo ente público dos contratos e termos aditivos deste:

**ANEXO ÚNICO DA
RESOLUÇÃO TC Nº 68, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019**

**ANEXO II DA
RESOLUÇÃO TC Nº 33, DE 06 DE JUNHO DE 2018
MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DE SÍTIOS OFICIAIS E PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA -
PREFEITURAS MUNICIPAIS
(para UJs de Municípios com mais de 10.000 habitantes)**

ITEM	CRITÉRIO	FUNDAMENTAÇÃO	EXIGÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DO CRITÉRIO	PONTOS
TRANSPARÊNCIA ATIVA				
INFORMAÇÕES GERAIS				

(...omissis...)

22	A UJ divulga informações estruturadas concernentes aos contratos celebrados, contendo: número do contrato e do correspondente processo (de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade), identificação do contratado (nome/razão social e CNPJ, quando pessoa jurídica), objeto, valor e aditivos?	• Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11	• Devem estar disponíveis as informações estruturadas e atualizadas concernentes a contratos e seus respectivos termos aditivos, especificando: número do contrato/aditivo e do correspondente processo (de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade); identificação do contratado (nome/razão social e, se for o caso, CNPJ); objeto; e valor.	8
23	A UJ divulga os contratos na íntegra?	• Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 • Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/12	• Devem estar disponíveis os contratos na íntegra e em local de fácil percepção, identificando o processo (de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade) a que se referem.	8





2.1.1. Desrespeito ao princípio da publicidade...

A propagação de informações relacionadas aos ajustes da Administração Pública busca concretizar o princípio da *publicidade*, o qual, inclusive, resta expressamente insculpido no art. 37, *caput*, da CF/88, bem como no art. 97, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco. Ademais, a publicação dos atos administrativos deve ser vislumbrada como importante *requisito de eficácia* destes¹.

Nesse sentido é que, por exemplo, o art. 38, da Lei Federal nº 13.019/2014, preceitua o seguinte:

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

A garantia da publicidade envolve o interesse coletivo quanto à gestão da coisa pública, possibilitando a verificação da regularidade dos atos eventualmente praticados pela Administração. É que se parte do pressuposto de que as pessoas tanto mais se preocuparão em seguir a lei e a moral quanto maior for a possibilidade de fiscalização de sua conduta; sendo ilimitadas as condições de fiscalização, haverá maior garantia de que os atos serão corretos².

A restrição a essas informações, entretanto, fica condicionada à segurança do Estado e da sociedade, bem como à preservação da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas³ (art. 87, da Lei Federal nº 13.019/2014). Nessas hipóteses, portanto, as quais não se assemelham ao caso ora analisado, deve-se mitigar o princípio da publicidade.

¹ CARVALHO, Matheus. *Manual de Direito Administrativo*. 4 ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2017. p. 75.

² FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 90.

³ MENDES, Gilmar; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 10 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 863.





2.1.1. Desrespeito ao princípio da publicidade...

Ademais, impende destacar que a observância aos princípios da publicidade e da transparência recai não só sobre a Administração Pública de um modo geral, aplicando-se também às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para a realização de ações de interesse público, recursos públicos⁴ (art. 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011). É o que se depreende da leitura do art. 1º, §§1º, 3º e 4º, da Res.-TCE/PE nº 33/2018:

Art. 1º Os requisitos que devem ser observados pelas Unidades Jurisdicionadas – UJs, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para o cumprimento do princípio da Transparência Pública, quanto à disponibilização de informações, inclusive em meio eletrônico de acesso público, obedecerá ao disposto nesta resolução.

§ 1º A Transparência da gestão pública contempla tanto aspectos da gestão fiscal quanto aspectos relativos ao acesso a informações de interesse público ou geral geradas ou custodiadas pela UJ.

(...omissis...)

§ 3º Aplicam-se as disposições desta resolução, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, relativamente à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 4º No caso das entidades mencionadas no § 3º deste artigo, além do disposto nesta Resolução, deverão também ser observados os requisitos mínimos de transparência definidos no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

⁴ BENIGNO, Pedro. *Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães – Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NA GESTÃO MUNICIPAL – MÓDULO I*. Recife: TCE/PE, 2020. p. 21.





2.1.1. Desrespeito ao princípio da publicidade...



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 30cc3beb-31b7-43a4-9e7f-b1fae2239ec5

De qualquer modo, importa mencionar que compete ao município de Camaragibe *garantir a autenticidade e a integridade das informações* dos dados no Portal da Transparência, divulgando-os de forma estruturada e *mantendo-os sempre atualizados* e disponíveis para acesso pelo período mínimo de cinco anos (art. 8º, §3º, V e VI, da Lei Federal nº 12.527/2011 c/c art. 6º, §3º, da Res.-TCE/PE nº 33/2018). Ainda, nos casos específicos de parcerias com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, deverá a Administração Pública divulgar pela *Internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos, nos termos do art. 6º, §4º da Res.-TCE/PE nº 33/2018 c/c arts. 6º, V e 12, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Tal fato, contudo, diverge do observado no que se refere à avença celebrada, no exercício de 2018, entre a Fundação de Cultura de Camaragibe (FCC) e a Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe (FACC). Quanto ao tema ora analisado, o Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco na PETCE nº 16.451/2019 pontuou que:

(...omissis...) **no tocante à publicidade dos atos do procedimento que culminou na celebração de parceria entre a FCC e a FACC, de fato não consta no procedimento nenhum elemento que revele a observância desse importante requisito exigido pela Lei de Parcerias.**

Em consulta ao sítio eletrônico da AMUPE e ao Portal Tome Conta, do TCE/PE (fls. 156 e 157), contato que, em fevereiro de 2018, fora publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios um extrato de outro “Convênio” celebrado pela Fundação de Cultura de Caruaru com a FACC. A questão é que o conteúdo da publicação do extrato é distinto do que se cuida no caso em apreço, pois, enquanto ali se afirma que o ajuste será regido pela Lei 13.019/2014 e terá forma de Termo de Colaboração, aqui a Administração se reporta à mesma matéria como “Convênio de Colaboração”, indicando a Lei Federal nº 8.666/93 como fonte de regulação do ajuste. Trata-se de imprecisão que gera insegurança jurídica, até porque as transferências de recursos públicos subjacentes não são insignificantes, alcançando R\$ 208.000,00.

Como agravante, tanto na avença aludida como na ora analisada, fora dispensado o Chamamento Público (fls. 45-58 e 156), ao arrepio do disposto na Lei das

2.1.1. Desrespeito ao princípio da publicidade...

Parcerias, já que as justificativas atinentes não se coadunam com o que dispõe o art. 30, que trata do tema de modo exaustivo.

A Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe (PROGEM), por sua vez, quando consultada pela Fundação de Cultura, emitiu o Parecer nº 037/2018, ocasião em que, ao versar sobre a necessária publicidade dos atos administrativos a serem firmados, deixou assente:

(...omissis...) que o instrumento jurídico adequado à formalização da avença é o Termo de Colaboração, nos termos do art. 2º, VIII, da Lei nº 13.019 de 2014, uma vez se tratar de acordo com transferência pública de recursos, em respeito ao conceituado no artigo 16 do diploma em questão *(...omissis...)*

Outra previsão na lei de regência é a **obrigatoriedade do chamamento público para entidades e divulgação da prestação de contas das entidades, inclusive com parecer técnico**. Em relação à seleção da entidade:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

De fato, a adoção da sistemática do chamamento público resguarda os princípios da impessoalidade e isonomia, à medida que fixa previamente critérios objetivos de seleção de projetos. Nesta análise, a matéria chega posta em sua parte conclusiva, qual seja a formalização da avença por intermédio de instrumento de Convênio, sem qualquer apreciação em relação aos fatos pré-contratação, isto é, não foi submetido a este corpo jurídico a forma de seleção dos blocos arrolados no Plano de Trabalho – pelo Estatuto da FACC pode-se depreender alguns requisitos para o ingresso na federação, mas, do referido instrumento, *de per si*, não se pode concluir que a escolha tenha se operado de forma isonômica como preconizam todos os diplomas relacionados às contratações pela Administração Pública.

Ademais, cumpre lembrar que houve uma manifestação recente, por parte deste subsetor especializado em Licitações e Contratos, em relação ao evento em questão, qual seja o Carnaval 2018 do Município de Camaragibe.





2.1.1. Desrespeito ao princípio da publicidade...

Opinativo, este, que reiteradamente destacou a necessidade de observância à universalidade de participação, a seleção isonômica na Convocatória e à observância de todos os requisitos formais e materiais para o processo seletivo de escolha dos artistas participantes e, previamente, à seleção da federação pactuante – ponto nevrálgico que entendo ter sido exaustivamente aibergado no Parecer de Direito – assim, reputo prescindível novo debruçamento em relação à lista do evento carnavalesco (contida no Plano de Trabalho).

Observa-se, portanto, que além da respectiva publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco ter sido realizada com graves falhas (Portaria nº 03/2018 – Edição nº 2025 de 22/02/2018), não há notícia, nos documentos enviados a esta controladoria, de realização do necessário chamamento público imposto pelo art. 24, da Lei Federal nº 13.019/2014. Há, em verdade, *dispensa de chamamento público*, relatado através da Portaria nº 03/2018 da Fundação de Cultura de Camaragibe, cujo teor pode ser lido abaixo:

FUNDAÇÃO DE CULTURA EXTRATO DE CONVÊNIO

PORTARIA Nº 03 / 2018

O Município de Camaragibe PE, por intermédio da Fundação de Cultura de Camaragibe, em conformidade com o art. 30 da Lei Federal nº 13.019.2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de colaboração, a ser celebrada com a entidade FACC – Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe, de modo que se torna público a justificativa que se faz disponível na sede da Fundação de Cultura de Camaragibe. Este convênio faz-se necessário por ser a FACC uma entidade idônea nesta cidade, ligada aos blocos, agremiações, artistas populares e profissionais que compõem a programação do Carnaval. Com mais de 30 anos de existência, a FACC possui natureza jurídica que permite a Fundação de Cultura realizar esta subvenção anualmente. Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019.2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Camaragibe, sito à Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000 e posteriormente ser enviadas a esta Fundação.

Camaragibe, 02 de fevereiro de 2018

OLÍMPIO COSTA

Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe

Publicado por:
Jarmeson

Código Identificador:9755454E





2.1.1. Desrespeito ao princípio da publicidade...

Faz-se mister reiterar neste ponto que, como bem destacado pelo Ministério Público de Contas, apesar da referida Portaria citar a Lei Federal nº 13.019/2014 e informar que o ajuste seria formalizado mediante *termo de colaboração*, o documento efetivamente assinado pela Administração Pública restou nomeado como “Convênio de Colaboração”, indicando a Lei Federal nº 8.666/93 como fonte de sua regulação. Além disso, foi utilizado na publicação, como justificativa para a realização da dispensa, o art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual preceitua que:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I – no caso de urgência decorrente de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II – nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III – quando se tratar da realização de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV – (VETADO);

V – (VETADO);

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Ocorre que, como visto, para a dispensa do chamamento público, a Fundação de Cultura de Camaragibe utilizou-se da seguinte justificativa (Portaria nº 03/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/02/2018 – Edição nº 2025):

(...*omissis*...) Este convênio faz-se necessário por ser a FACC uma entidade idônea nesta cidade, ligada aos blocos, agremiações, artistas populares e profissionais que compõem a programação do Carnaval. Com mais de 30 anos de experiência, a FACC possui natureza jurídica que permite a Fundação de Cultura realizar esta subvenção anualmente.





2.1.1. Desrespeito ao princípio da publicidade...

Como se depreende por meio de mera leitura, a hipótese de dispensa de chamamento público ventilada pela Fundação de Cultura de Camaragibe não se encontra abarcada pelos casos elencados, de maneira exaustiva, pelo art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014. O contexto descrito, portanto, não só desafia o princípio da publicidade, mas também vários outros citados expressamente pela norma de regência, a exemplo dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa (art. 2º, XII, da Lei Federal nº 13.019/2014), o que por si só já enseja a incidência do art. 11, II e IV, da Lei Federal nº 8.429/92.

Nessa toada, ainda quanto ao reconhecimento da prática de atos de improbidade administrativa, tem-se o que dispõe o art. 10, VIII e XVIII, da Lei Federal nº 8.429/92, perfeitamente aplicável ao caso em comento:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

(...omissis...)

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente; (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...omissis...)

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (incluído pela Lei nº 13.019/2014)

Faz-se mister salientar ainda que nos termos dos arts. 94, VII e VIII, da Constituição do Estado de Pernambuco e 62, VII e VIII, da Lei Orgânica do Município de Camaragibe, *omitir-se quanto à prática de ato expressamente previsto em Lei ou quanto à defesa de bens, rendas,*





2.1.1. Desrespeito ao princípio da publicidade...

direitos ou interesses do Município, constituem infrações político-administrativas sujeitas ao julgamento da Câmara Municipal e sancionadas com a cassação de mandato.

Por fim, importa registrar que esta controladoria não conseguiu encontrar no sistema *Tome Conta*⁵ do TCE/PE o respectivo termo de colaboração firmado entre a FCC e a FACC, o que atenta contra o preceituado nos arts. 1º e 4º, VI, da Res.-TCE/PE nº 20/2016 c/c arts. 2º, 5º e 6º, IV, da Res.-TCE/PE nº 24/2016. O citado documento também não foi localizado nos Portais da Transparência da Prefeitura Municipal de Camaragibe⁶ e da Fundação de Cultura⁷, desrespeitando, assim, como amplamente demonstrado ao longo deste tópico, as Resoluções TCE/PE nº 33/2018 e 68/2019, bem como as Leis Federais nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e 13.019/2014.

⁵ Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. *Tome Conta*. Disponível em: <<https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/TelaInicial!principal.jsessionid=7AF6635BEC7B8B8D750E36837CDB8F78.jcid2>>. Acesso em 21 de dez. 2020.

⁶ Portal da Transparência – Prefeitura Municipal de Camaragibe. Disponível em: <<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1>>. Acesso em: 21 de dez. 2020.

⁷ Portal da Transparência – Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe. Disponível em: <<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/3>>. Acesso em: 21 de dez. 2020.





2.1.2. Utilização de instrumento jurídico inadequado para a formalização da avença.

Critérios de Auditoria:

- Artigos 2º, I e VIII, 3º e 84, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- Artigos 10, II, XVII, XVIII e XIX e 11, I, da Lei Federal nº 8.429/92.

Evidências:

- Memorandos 284/2019 e nº 310/2019 da Fundação de Cultura de Camaragibe (Docs. 01 e 02);
- Ofícios nº 80/2019 – CGM, 83/2019 – CGM, 009/2020 – CGM e TCMPCO 112/2019 (Docs. 03 a 06);



2.1.2. Utilização de instrumento jurídico inadequado...



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS Prazeres F. Barros
Acesse em: <https://stc.ee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 30cc3beb-31b7-43a4-9e7f-b1fae2239ec5

Não obstante o então Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe, o Sr. Olímpio Gonçalves da Silveira Costa, através do Memorando nº 310/2019, ter alegado que obedeceu aos termos do Parecer nº 037/2018 da Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe (PROGEM), elaborando “contrato” conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, não foi esse o observado por esta equipe de auditoria quando da análise da documentação.

Como anexo ao referido memorando, há “convênio de colaboração” firmado entre a Fundação de Cultura e a Federação de Agremiações Carnavalescas de Camaragibe, o qual, inclusive, cita o Parecer nº 037/2018 da procuradoria; entretanto, todo o instrumento está equivocadamente fundamentado com base na Lei Federal nº 8.666/93.

Após diligência na PROGEM, este órgão de controle interno conseguiu ter acesso à íntegra do Parecer nº 037/2018. Na mencionada peça técnica, dentre outros pontos, restou indicado o seguinte:

Com o advento da Lei Federal 13019/14, de abrangência nacional, que entrou em vigor em 23 de janeiro de 2016 para União, Estados e Distrito Federal, aplicável desde 1º de janeiro de 2017 aos Municípios (sendo facultado a estes a implantação do novo regramento também a partir de 23 de janeiro de 2016, desde que aprovada por ato administrativo próprio – art. 88, §2º, da Lei 13.019/14).

A partir de então, **as transferências voluntárias de recursos dos Entes Federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) para as OSCs, será efetivada através de novos instrumentos jurídicos: Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação, sendo também importante salientar que não se aplicará a Lei 8.666/93 às relações de parceria com as OSCs (art. 84, Lei 13.019/2014), in verbis:**

(...omissis...)

Destarte, uma vez que agora há lei própria, as parcerias firmadas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil são regidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.2014, de 14 de dezembro de



2.1.2. Utilização de instrumento jurídico inadequado...

2015, o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, o qual fora regulamentado pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

(...omissis...)

A Lei nº 13.019, de 2014, define ainda no inciso I do art. 2º o que se considera como organização da sociedade civil, a qual firmará a parceria através dos três instrumentos constantes da norma, o termo de colaboração, termo de fomento e o acordo de cooperação. O inciso I, do art. 2º, assim prevê:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;





2.1.2. Utilização de instrumento jurídico inadequado...

II – administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no §9º do art. 37 da Constituição.

Desta feita, as parcerias celebradas entre organização da sociedade civil e a administração pública que atendam as especificidades acima apontadas, ensejarão a aplicação da Lei nº 13.019 de 2014, salvo nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei, que excetua a aplicabilidade da Lei nº 13.019 de 2014, nos seguintes casos:

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I – às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei;

II – (revogado);

III – aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

IV – aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal;

V – aos termos de compromisso cultural referidos no §1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

VI – aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VII – às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VIII – (VETADO);





2.1.2. Utilização de instrumento jurídico inadequado...

IX – aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) membros de Poder ou do Ministério Público;
- b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
- c) pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

X – às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Dispondo o artigo 199 da Carga Magna em seu parágrafo primeiro:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

No caso concreto, verifica-se que as partes pactuantes se enquadram nas previsões do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, não estando presente qualquer hipótese que exclua a incidência da lei em apreço. Nesse contexto, parece a esta Assessoria Jurídica que o instrumento jurídico adequado à formalização da avença é o Termo de Colaboração, nos termos do art. 2º, VIII, da Lei nº 13.019 de 2014, uma vez se tratar de acordo com transferência pública de recursos, em respeito ao conceituado no artigo 16 do diploma em questão:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos.





2.1.2. Utilização de instrumento jurídico inadequado...

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Alerta-se, por oportuno, que o uso de instrumento diverso do mais adequado, dentre aqueles criados pela Lei nº 13.019/2014, não pode ser considerado mero erro de forma, uma vez que os regramentos de um e outro são diversos. Para a autoridade que empregou o meio diverso para formalizar o ajuste, pode exsurgir responsabilidade nos termos da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, arts. 10, inc. II, ou 11, inc. I.

Nos termos do disposto no artigo 84, já transcrito, vê-se, portanto, que o marco legal que regulamenta as parcerias firmadas entre organizações da sociedade civil e a administração pública afasta expressamente o regramento da Lei nº 8.666 de 1993 – (II) – tornando, desta forma, a cláusula 13ª do Instrumento minutado incorreta, por aplicar como norma de regência diploma não pertinente à espécie.

Analisando a avença firmada entre a FCC e a FACC, percebe-se que a cláusula 13ª do instrumento já assinado (enviado de maneira física ao controle interno pela Fundação de Cultura) continuou a fazer referência à Lei Federal nº 8.666/93, desprezando-se, portanto, os termos do parecer da procuradoria sem qualquer justificativa para tanto (*ipsis litteris*):

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DA LEGISLAÇÃO

Aplica-se ao presente convênio, no que couberem, as disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, fixando-se nos termos do Art. 55, §2º, da Lei das Licitações o foro de Camaragibe/PE, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias advindas da presente relação.

Em verdade, ao longo de todo o instrumento cita-se apenas a Lei das Licitações, afastando-se por completo a Lei Federal nº 13.019/2014, norma responsável por reger e estabelecer os parâmetros para ajustes como o ora analisado. Diante do contexto fático delineado, fica evidente a incidência na espécie dos arts. 10, II, XVII, XVIII e XIX e 11, I, da Lei Federal nº 8.429/92 (*in verbis* – sem destaques no original):





2.1.2. Utilização de instrumento jurídico inadequado...

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

(...omissis...)

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

(...omissis...)

XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014)

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014)

XIX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



2.1.3. Ausência de documentos que comprovem a efetivação da prestação de contas exigida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e inexistência de fiscalização da avença, concretizando dano ao erário público municipal.

Critérios de Auditoria:

- Artigo 216, §2º, da CF/88;
- Artigos 22 e 63 a 72, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- Artigos 10, XIX e XX, e 11, VIII, da Lei Federal nº 8.429/92;
- Artigo 1º, da Lei Federal nº 8.159/1991;
- Artigos 29, I e 48, da Instrução Normativa RFB nº 1863/2018.

Evidências:

- Memorandos 284/2019 e nº 310/2019 da Fundação de Cultura de Camaragibe (Docs. 01 e 02);
- Ofícios nº 80/2019 – CGM, 83/2019 – CGM, 009/2020 – CGM e TCMPCO 112/2019 (Docs. 03 a 06).



2.1.3. Ausência de documentos que comprovem a efetivação...

Conforme já destacado em linhas pretéritas, quando questionado acerca da documentação relativa à Prestação de Contas da avença firmada com a FACC, o então Presidente da FCC, através do Memorando nº 310/2019, pontuou o seguinte:

Estimada Controladora Geral, cumprimentando-a cordialmente, viemos por meio deste dar as devidas explicações acerca do memorando enviado por este órgão solicitando informações concernentes à Prestação de Contas da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) perante esta entidade em formato do Termo de Colaboração para o Carnaval 2018. No dia 02 de fevereiro de 2018, em resposta ao Parecer emitido pela PROGEM, após o envio de memorando de autorização para tal procedimento, foi elaborado um Contrato entre as partes com as atualizações concernentes em atendimento às exigências publicadas em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014. Devido a um erro material, o parecer emitido veio informando um valor desatualizado que não corresponde ao que foi efetivado em contrato posterior com a anuência do Prefeito e da Secretaria de Finanças. Diante disto, foi publicado em Diário Oficial o extrato do Termo de Cooperação pela Portaria 03/2018 no dia 22 de fevereiro de 2018 com efeito retroativo ao dia 02 de fevereiro de 2018. Todas estas informações constam em anexos junto à Prestação de Contas oficial da FACC que havia sido endereçada ao Gabinete do Prefeito naquele período, motivo pelo qual não dispomos de outros documentos nesta repartição.

De proêmio, verifica-se que o mencionado agente público não tentou esclarecer os vícios apontados pelo Ministério Público de Contas na PETCE 16.451/2019 (Ofício TCMPCO N° 112/2019) relativos à publicidade da avença entre a FACC e a FCC. Além disso, juntou apenas cópia do empenho nº 24 (R\$ 208.000,00) como anexo ao Memorando nº 310/2019.

O *parquet* de contas, contudo, deixou claro que seria analisada relação entre a FCC e a FACC que diz respeito aos empenhos nº 24, 229, 240 e 241 de 2018, nos montantes de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), R\$ 6.000,00 (seis mil reais), R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), respectivamente. Esta equipe de auditoria, após realizar diligência junto ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES e à Secretaria de Finanças do município de Camaragibe, verificou as seguintes informações sobre os empenhos citados:





2.1.3. Ausência de documentos que comprovem a efetivação...



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS Prazeres F. Barros
Acesse em: <https://sede.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 30cc3beb-31b7-43ad-9e7f-b1fae2239ec5

TABELA I – Empenhos relacionados à denúncia realizada no Ministério Público de Contas				
Número do Empenho/ Valor Empenhado	Histórico	Data do Empenho	Data da Liquidação	Data do Pagamento
0000024 R\$ 208.000,00	Valor empenhado em favor da FACC para "fazer 'face a subvenção repassada entre agremiações carnavalescas filiadas a federação, com posterior prestação de contas".	02/02/2018	05/02/2018	06/02/2018
0000229 R\$ 6.000,00	Valor empenhado para a programação do novembro negro (contratação do Maracatu Cabeça de Nego).	13/11/2018	03/12/2018	-
0000240 R\$ 35.200,00	Valor empenhado para a apresentação do novembro negro (projeto arena cultural).	13/11/2018	12/12/2018 *Obs.: segundo informações obtidas junto à Secretaria de Finanças, o valor restou liquidado por meio de dois subempenhos, quais sejam o 18-00240-01-2 (R\$ 25.999,72) e o 18-00240-02-0 (R\$ 9.200,28).	12/12/2018 *Obs.: Somente foi pago o subempenho 18-00240-01-2. Informação obtida junto à Secretaria de Finanças, por meio de consulta ao sistema.
0000241 R\$ 2.000,00	Valor empenhado para a contratação do Maracatu Cabeça de Nego.	13/11/2018	03/12/2018	-

Desta feita, os empenhos apontados pelo Ministério Público de Contas versam, em síntese, sobre dois eventos festivos distintos ocorridos em 2018 no Município de Camaragibe: o carnaval e o Novembro Negro. Os documentos acostados ao Memorando nº 310/2019,



2.1.3. Ausência de documentos que comprovem a efetivação...

contudo, apenas tratam dos eventos festivos de carnaval, previstos para ocorrer entre os dias 04/02/2018 e 30/03/2018, razão pela qual foi sugerido à Fundação de Cultura que se atentasse também para a análise da documentação relativa às contratações do Novembro Negro, verificando, ainda, se os valores empenhados e liquidados, mas não pagos, estariam inscritos nos restos a pagar (Ofício nº 83/2019 – CGM).

Não obstante as recomendações, não houve qualquer resposta posterior da Fundação de Cultura de Camaragibe sobre o tema.

Prosseguindo com a análise do Memorando nº 310/2019, tem-se o relato de que todas as informações acerca da avença sob exame constariam da prestação de contas oficial da Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe, a qual restou endereçada ao Gabinete do então Prefeito, o Sr. Demóstenes Meira, por isso não existiriam outros documentos sob a guarda do citado ente municipal. Como é cediço, a prestação de contas dos termos de colaboração firmados com base na Lei Federal nº 13.019/2014 segue rito próprio, conforme demonstram os arts. 63 a 72, da mencionada legislação federal.

A prestação de contas eventualmente apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao *gestor da parceria* avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, *caput*, da Lei Federal nº 13.019/2014). Incumbe ao gestor da parceria, inclusive, emitir parecer técnico de análise sobre a prestação de contas da parceria celebrada (art. 67, da Lei Federal nº 13.019/2014).

Ainda, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade que celebrou o termo de colaboração com a Administração Pública deve manter em seus arquivos os documentos originais que compõem a sua prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014). De igual forma, cabe à Administração Pública promover a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem (arts. 216, §2º, da CF/88 e 1º, da Lei Federal nº 8.159/1991).





2.1.3. Ausência de documentos que comprovem a efetivação...

Analisando-se as cópias enviadas pela Fundação de Cultura a esta controladoria, tem-se o Ofício nº 030/2018, expedido pela Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe, o qual foi recebido pelo Sr. Aldo Alves Pessoa (mat. 0.0004533.1) que, por sua vez, é servidor efetivo da FCC, conforme informações extraídas do Sistema de Administração de Recursos Humanos (SARH) do Poder Executivo. Desta feita, ao que tudo indica, a documentação relativa à prestação de contas do termo de colaboração ora analisado chegou a ser recebida pela própria Fundação de Cultura que, enquanto unidade jurisdicionada autônoma, deveria ter arquivado, no mínimo, uma cópia do feito em suas dependências.

A ausência de cópias da prestação de contas da avença firmada entre a FCC e a FACC, portanto, não é legalmente justificável. Assim, incumbe a Sra. Maria dos Prazeres Firmino de Barros, atual presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe, ou a quem vier a sucedê-la, buscar recompor todo o acervo documental sobre o tema, tomando as devidas providências, ainda, para deflagrar os respectivos processos administrativos/judiciais que se façam necessários para apurar a responsabilidade dos agentes públicos e privados que deram azo às irregularidades referentes à citada prestação de contas.

A abertura dos processos visando a punição dos responsáveis também traz consigo outro importante papel: o de ressarcir o erário público municipal. É que a negligência quanto à fiscalização do ajuste e à análise da prestação de contas deste ocasionou prejuízo aos cofres públicos desta urbe.

Sobre tal aspecto, importa mencionar que a Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe, desde seu Parecer nº 37/2018, já mencionava a necessidade da indicação de agente público para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização do pacto firmado entre a FCC e a FACC. A documentação enviada por meio do Memorando nº 310/2019, entretanto, não comprova que a Fundação acolheu a recomendação do corpo jurídico do município.

Nesse sentido, ao compulsar o restante dos documentos enviados pela Fundação de Cultura para esta controladoria através do Memorando nº 310/2019, a equipe de auditoria foi capaz de identificar as seguintes irregularidades:





2.1.3. Ausência de documentos que comprovem a efetivação...



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://stc.ee.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 30cc3beb-31b7-43a4-9e7f-b1fae2239ec5

a) recibos de pagamento cujo valor, nome ou CNPJ do bloco contratado resta diferente da relação de pagamentos apresentada, citando-se como exemplo os seguintes:

Nome Constante do Recibo de Pagamento Apresentado	Nome Constante da Relação de Pagamento Apresentada	Valor do Recibo de Pagamento	Valor da Relação de Pagamento Apresentada
BONECA DO BOY (CNPJ nº 08.274.307/0001-92)	BONECA DO BOY (CNPJ nº 08.274.307/0001-92)	R\$ 2.390,00	R\$ 3.390,00
GRUPO FOLCLÓRICO CAMARÁS (CNPJ nº 05.908.525/0001-43)	BOI CAMARÁ (CNPJ nº 05.908.525/0001-43)	R\$ 2.790,00	R\$ 3.110,00
BLOCO CARNAVALESCO O FOIARÁ (CNPJ nº 24.940.354/0001-83)	O FOIARÁ (CNPJ nº 24.849.998/0001-93)	R\$ 2.490,00	R\$ 2.490,00
TRIBO TUPI GUARANI DE CAMARAGIBE (CNPJ nº 10.578.291/0001-53)	TRIBO TUPI GUARANI (CNPJ nº 10.578.291/0001-09)	R\$ 3.090,00	R\$ 3.090,00
MARACATU LEÃO DOURADO (CNPJ nº 02.133.264/0001-49) – referente à 1ª colocação na categoria Maracatu Rural do carnaval de 2018	MARACATU LEÃO DOURADO (CNPJ nº 02.133.264/0001-49)	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
BLOCO AMANTE DAS FLORES (CNPJ nº 04.875.370/0001-23)	BLOCO AMANTE DAS FLORES (CNPJ nº 04.875.370/0001-23)	R\$ 4.290,00	R\$ 4.300,00

Além disso, dos recibos acostados ao Memorando nº 310/2019 da Fundação de Cultura, grande parte não está atestada ou sequer com firma reconhecida por Cartório.



2.1.3. Ausência de documentos que comprovem a efetivação...



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: https://ste.cce.pa.gov.br/ppp/validaDoc.seam?codigo_documento=30ca38eb-21b7-43a4-97e1-1fa2239e5

b) Inconsistências nos valores destinados para premiações:

TABELA III – Valores destinados para premiações (RECIBOS)			
Nome Constante do Recibo de Pagamento Apresentado	CPF/CNPJ	Valor do Recibo de Pagamento	Motivo do Pagamento Constante do Recibo
Elenilza Ferreira de Melo – representante do Caboclinhos Canidé de Camaragibe	04.334.743/0001-59	R\$ 500,00	2ª Colocação na Categoria Caboclinhos
Cremilda Barbosa de Souza – representante da Associação Maracatu Leão Dourado	02.133.264/0001-49	R\$ 1.000,00	1ª Colocação na Categoria Maracatu Rural
Osmar José Alves de Lima – representante do Tribo Tupi Guarani de Camaragibe	10.578.291/0001-53	R\$ 1.000,00	1ª Colocação na Categoria Caboclinhos
Jorge Ferreira dos Santos – representante do Boi Rubro Negro	075.263.514-00	R\$ 1.000,00	1ª Colocação no Concurso de Bois
Marcos Antônio da Conceição – representante do Troça Carnavalesca Urso Mimoso de Camaragibe	07.135.466/0001-43	R\$ 1.000,00	1ª Colocação na Categoria Urso
Elizabete Barros da Silva – representante do Bloco Soul do Alto	933.284.004-00	R\$ 1.000,00	1ª Colocação no Concurso Samba Regue
Wagner Guerra da Silva – representante do Boi Criança	041.820.504-36	R\$ 500,00	2ª Colocação na Categoria Boi
Ana Emanuelle Santos de Oliveira – representante do Urso Revelação do Alto da Boa Vista	062.155.974-14	R\$ 500,00	2ª Colocação na Categoria Urso
Pedro Vitor Silva de Oliveira – representante do Tribal Camará	118.112.114-02	R\$ 500,00	2ª Colocação no Concurso Samba Regue

Como evidenciado, foram pagos R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de premiações. Tal montante, contudo, é diferente do previsto na cópia do Plano de Trabalho enviado a esta controladoria, o qual estipulava a quantia de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para



2.1.3. Ausência de documentos que comprovem a efetivação...

premiações, divididas em 5 (cinco) categorias, cada uma com o montante máximo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

c) Inconsistências nos valores destinados aos jurados:

Na cópia do Plano de Trabalho acostado como anexo ao Memorando nº 310/2019, há uma rubrica no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) denominada como “Jurados do Concurso”. Comparando-se a relação de pagamentos fornecida e os recibos apresentados, tem-se que apenas os seguintes indivíduos foram remunerados como *jurados* das festividades de 2018:

TABELA IV – Valores destinados aos jurados (RECIBOS)			
Nome Constante do Recibo de Pagamento e da Relação de Pagamento	CPF/CNPJ	Valor expresso no Recibo de Pagamento e na Relação de Pagamento	Motivo do Pagamento Constante do Recibo
Emanuel David da Silva Santos	020.061.724-92	R\$ 300,00	Participação da comissão julgadora do carnaval de todas as nações de 2018
Ednaldo Pecchetto	529.866.914-04	R\$ 600,00	Participação da comissão julgadora do carnaval de todas as nações de 2018
Karine Cibelly Ramos de Lima	024.649.614-26	R\$ 300,00	Participação da comissão julgadora do carnaval de todas as nações de 2018
Pedro Luiz Coelho de Souza	375.038.714-15	R\$ 600,00	Participação da comissão julgadora do carnaval de todas as nações de 2018
José Juvino da Silva	020.725.084-79	R\$ 600,00	Participação da comissão julgadora do carnaval de todas as nações de 2018

Somando-se os valores apresentados tem-se o montante de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), muito aquém dos R\$ 7.000,00 (sete mil reais) declarados anteriormente.





2.1.3. Ausência de documentos que comprovem a efetivação...



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS Prazeres F. Barros
Acesse em: <https://stc.ece.pe.gov.br/epv/validadoc.aspx?CodigoDocumento=30cc3beb-31b7-43ad-9e7f-b1fae2239ec5>

d) Da inconsistência no valor total dos recibos apresentados:

A tabela a seguir enumera todos os recibos/notas enviados pela Fundação de Cultura de Camaragibe para a controladoria, indicando os respectivos valores e se possuem atesto ou, pelo menos, reconhecimento de firma:

TABELA V – Valores apresentados nos recibos enviados pela Fundação de Cultura de Camaragibe				
	Nome Constante do Recibo de Pagamento Apresentado	CPF/CNPJ do Recibo de Pagamento	Valor do Recibo de Pagamento	Possui atesto ou, pelo menos, reconhecimento de firma?
1	TROÇA CARNAVALESCA O CORUJÃO – Representante: Carlos Henrique Araújo Santana	04.404.275/0001-41	R\$ 2.990,00	Sim
2	TROÇA CARNAVALESCA O BABY EM FOLIA – Representante: Mirian Santos Assis de Melo	08.542.600/0001-93	R\$ 1.890,00	Sim
3	BLOCO CARNAVALESICO O FOIARÁ – Representante: Edmilson Francisco de Moura	24.940.354/0001-83	R\$ 2.490,00	Sim
4	CABOCLINHOS DO CANIDÉ – Representante: Elenilza Ferreira de Melo	04.334.743/0001-59	R\$ 3.190,00	Sim
5	BLOCO OS COMPLICADOS – Representante: Reginaldo Gomes Firmo	06.093.457/0001-74	R\$ 2.990,00	Sim
6	TROÇA CARNAVALESCA CANÁRIO BALEADO – Representante: Adilson Alves de Souza	11.347.932/0001-21	R\$ 2.090,00	Sim



2.1.3. Ausência de documentos que comprovem a efetivação...

7	BLOCO INFANTO JUVENIL CAMARÁS BRINCANTE – Representante: Messias da Silva Lima	06.144.423/0001-61	R\$ 2.490,00	Sim
8	TROÇA CARNAVALESCA CULTURAL A CHAVE – Representante: Daniel Batista Passos Filho	06.189.296/0001-17	R\$ 2.890,00	Sim
9	TROÇA CARNAVALESCA O PATO EM FOLIA – Representante: Antônio Carlos da Silva	06.083.074/0001-15	R\$ 2.390,00	Sim
10	TROÇA CARNAVALESCA O BACALHAU DO DEDÉ – Representante: Edésio José da Silva	07.387.543/0001-52	R\$ 2.390,00	Sim
11	BLOCO JEGUE ELÉTRICO – Representante: Sérgio Murilo da Costa Muniz	24.672.897/0001-88	R\$ 2.890,00	Sim
12	ASSOCIAÇÃO MARACATU LEÃO DOURADO – Representante: Cremilda Barbosa de Souza	02.133.264/0001-49	R\$ 3.190,00	Sim
13	TROÇA CARNAVALESCA URSO MIMOSO DE CAMARAGIBE – Representante: Marcos Antônio da Conceição	07.135.466/0001-43	R\$ 2.690,00	Sim
14	MARACATU RURAL CANBINDA DOURADA DE CAMARAGIBE – Representante: Fernando Luiz de Melo	40.811.929/0001-15	R\$ 3.190,00	Não
15	BONECA DO BOY – Representante: Gilberto Paz da Silva	08.274.307/0001-92	R\$ 2.390,00	Sim
16	TRIBO TAPUIAS CAMARÁ – Representante: Sílvio Romero Luiz De Lima	40.813.693/0001-56	R\$ 3.090,00	Sim

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F. BARROS
Acesse em: <https://stc.ea.pec.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do Documento: 30cc3be1-31b7-43ad-9e7f-01fae2239ec5



2.1.3. Ausência de documentos que comprovem a efetivação...

17	GRUPO TRIBO TABAJARAS DE CAMARAGIBE – Representante: John Kennedy de Lima	40.813.669/0001-17	R\$ 3.090,00	Sim
18	BOI ALVIRRUBRO – Representante: José Alves de Lima	23.765.386/0001-28	R\$ 2.690,00	Sim
19	GRUPO FOLCLÓRICO CAMARÁS – Representante: Eliane dos Santos Medeiros	05.908.525/0001-43	R\$ 2.790,00	Sim
20	TROÇA CARNAVALESCA O SOPÃO DO CARLOS – Representante: Elias do Nascimento Guedes	07.145.630/0001-01	R\$ 2.110,00	Sim
21	GRUPO CULTURAL CARNEIRO EM FOLIA – Representante: José Rodrigo Pereira de Moura	08.588.365/0001-90	R\$ 2.390,00	Sim
22	BLOCO AS CACHORRAS DO TIMBI – Representante: Umberto Pinto Freitas	24.048.219/0001-29	R\$ 1.890,00	Sim
23	TROÇA CARNAVALESCA CHAPFOLIA – Representante: Adilson Serafim Correia	09.265.343/0001-52	R\$ 2.090,00	Sim
24	BLOCO AMANTE DAS FLORES – Representante: Palmira Correia da Cruz	04.875.370/001-23	R\$ 4.290,00	Sim
25	SOCIEDADE CULTURAL CABEÇA DE NEGO – Representante: Robson Marques Dutra Vieira Macedo	11.182.173/0001-94	R\$ 2.090,00	Sim
26	TRIBO TUPI GUARANI DE CAMARAGIBE – Representante: Osmar José Alves de Lima	10.578.291/0001-53	R\$ 3.090,00	Sim
27	BLOCO CARNAVALESKO OS PAPUDINHOS – Representante: Valdete Maria Pontes	09.138.669/0001-19	R\$ 2.490,00	Sim

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F. BARROS
Acesse em: http://stece.tee.pe.gov.br/epp/valida/Doc.seam?Codigo_documento:30cc3beb-31b7-4384-9e7f-b11e2239ec55



2.1.3. Ausência de documentos que comprovem a efetivação...

28	BLOCO CARNAVALESCO CABEÇÃO E CIA – Representante: Severino Gomes de Oliveira	08.588.276/0001-44	R\$ 2.190,00	Sim
29	BLOCO CARNAVALESCO A BARCA FURADA – Representante: Pierre Barro de Santana	21.646.952/0001-57	R\$ 2.390,00	Sim
30	BLOCO ANÁRQUICO NOVA CULTURA DO MUNDO – Representante: Júlio César Chaves Santos	06.108.653/0001-75	R\$ 2.090,00	Sim
31	BLOCO CARNAVALESCO 2 SEM LEI DOS BARRIGUDINIIS – Representante: Rômulo Domingues da Silva	20.464.225/0001-06	R\$ 500,00	Sim
32	CENTRO DE CULTURA EDUCAÇÃO E ARTES AFRO BRASILEIRA – Representante: Joselito de Moura da Silva	23.650.136/0001-42	R\$ 1.000,00	Sim
33	TROÇA CARNAVALESÇA O CABEÇÃO DO BAIRRO NOVO – Representante: Alessandro Victor de Sena	07.145.619/0001-33	R\$ 1.590,00	Sim
34	TRIBO CABOCLINHOS CAETÉS – Representante: Janailton Sipriano da Silva	10.890.991/0001-89	R\$ 1.000,00	Sim
35	TROÇA CARNAVALESÇA O MURO EM FOLIA – Representante: Josias Pereira de Lira	23.766.149/0001-81	R\$ 800,00	Sim
36	BLOCO LÍRICO FLOR DO CAMARÁ – Representante: Cláudio Aprigio dos Santos	28.206.968/0001-34	R\$ 800,00	Não
37	EMANUEL DAVIDA DA SILVA SANTOS – participante da comissão julgadora do carnaval de 2018	020.061.724-92	R\$ 300,00	Não
38	EDNALDO PECCHETTO – participante da comissão julgadora do carnaval de 2018	529.866.914-04	R\$ 600,00	Não



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F. BARROS
Acesse em: https://etec.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento=30cc3beb-31b7-43a4-9e7f-b1fe2239ec55



2.1.3. Ausência de documentos que comprovem a efetivação...

39	KARINE CIBELLY RAMOS DE LIMA – participante da comissão julgadora do carnaval de 2018	024.649.614-26	R\$ 300,00	Não
40	PEDRO LUIZ COELHO DE SOUZA – participante da comissão julgadora do carnaval de 2018	375.038.714-15	R\$ 600,00	Não
41	JOSÉ JUVINO DA SILVA – participante da comissão julgadora do carnaval de 2018	020.725.084-79	R\$ 600,00	Não
42	CABOCLINHOS CANIDÉ DE CAMARAGIBE – Representante: Elenilza Ferreira de Melo (2ª colocação na categoria Caboclinhos do carnaval de 2018)	04.334.743/0001-59	R\$ 500,00	Não
43	ASSOCIAÇÃO MARACATU LEÃO DOURADO – Representante: Cremilda Barbosa de Souza (1ª colocação na categoria Maracatu Rural do carnaval de 2018)	02.133.264/0001-49	R\$ 1.000,00	Não
44	TRIBO TUPI GUARANI DE CAMARAGIBE – Representante: Osmar José Alves de Lima (1ª colocação na categoria Caboclinhos do carnaval de 2018)	10.578.291/0001-53	R\$ 1.000,00	Não
45	BOI RUBRO NEGRO – Representante: Jorge Ferreira de Lima (1ª colocação no concurso de bois do carnaval de 2018)	075.263.514-00	R\$ 1.000,00	Não
46	TROÇA CARNAVALESCA URSO MIMOSO DE CAMARAGIBE – Representante: Marcos Antônio da Conceição (1ª colocação na categoria Urso do carnaval de 2018)	07.135.466/0001-43	R\$ 1.000,00	Não

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F. BARROS
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 30cc3b6b-31b7-43ad-9e7f-b1fae2239ec5



2.1.3. Ausência de documentos que comprovem a efetivação...

47	BLOCO SOUL DO ALTO – Representante: Elizabeth Barros da Silva (1ª colocação no concurso Samba Regue do carnaval de 2018)	933.284.004-00	R\$ 1.000,00	Não
48	BOI CRIANÇA – Representante: Wagner Guerra da Silva (2ª colocação na categoria Boi do carnaval de 2018)	041.820.504-36	R\$ 500,00	Não
49	URSO REVELAÇÃO DO ALTO DA BOA VISTA – Representante: Ana Emanuelle Santos de Oliveira (2ª colocação na categoria Urso do carnaval de 2018)	062.155.974-14	R\$ 500,00	Não
50	TRIBAL CAMARÁ – Representante: Pedro Vitor Silva de Oliveira (2ª colocação no concurso Samba Regue do carnaval de 2018)	118.112.114-02	R\$ 500,00	Não
51	BLOCO CARNAVALESCO LÍRICO FLABELO DO AMOR – Representante: Joelma Evaristo da Silva	043.142.834-40	R\$ 1.000,00	Não
52	BLOCO LÍRICO RESESTEIRO DE SALGADINHO – Representante: Edna Lúcia de Oliveira	09.297.822/0001-50	R\$ 1.000,00	Não
53	BLOCO MISTO LIRA DE CARPINA – Representante: Vasti Barbosa dos Santos	11.687.684/0001-68	R\$ 1.000,00	Não
54	BLOCO LÍRICO FLOR DO EUCALIPTO – Representante: Tereza Soares Barreto	04.823.082/0001-25	R\$ 1.000,00	Não
55	BLOCO CARNAVALESCO INOCENTES DO ROSARINHO – Representante: Washington Ferreira de Oliveira	11.183.486/0001-68	R\$ 1.000,00	Não
56	BLOCO UTOPIA E PAIXÃO – Representante: Reginaldo Moreira da Silva	709.023.214-04	R\$ 1.000,00	Não
57	BLOCO LÍRICO CORDAS E RETALHOS – Representante: Cristiane Rodrigues de Castro Vila Nova	10.445.114/0001-07	R\$ 1.000,00	Não

Documento Assinado Digitalmente por: MARIADOS PRAZERES F. BARROS
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 30cc3beb-31b7-43a4-9e7f-b1fae2289ec5



2.1.3. Ausência de documentos que comprovem a efetivação...

58	BLOCO EU QUERO MAIS – Representante: Leone de Souza Correia	73.998.726/0001-39	R\$ 1.000,00	Não
59	BLOCO TRUPE LÍRICO MUSICAL UM BLOCO EM POESIA – Representante: João Araújo da Silva	13.047.086/0001-50	R\$ 1.000,00	Não
60	BLOCO CARNAVALESCO DAMAS E VALETE DE OLINDA – Representante: Djane Gonzaga Cabral	21.106.676/0001-34	R\$ 1.000,00	Não
61	BLOCO CARNAVALESCO MISTO FLOR DA LIRA – Representante: Seronildo Guerra da Silva	11.528.387/0001-70	R\$ 1.000,00	Não
62	BLOCO DAS FLORES – Representante: Kátia Pereira Calheiros de Freitas	03.765.51/0001-48	R\$ 1.000,00	Não
63	LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA	11.755.214/0001-14	R\$ 7.950,00	Não
64	RJ PRODUÇÕES	12.111.359/0001-15	R\$ 1.000,00	Não
65	RJ PRODUÇÕES	12.111.359/0001-15	R\$ 9.000,00	Não
66	GBS BRASIL EMPREENDIMENTOS	22.259.898/0001-50	R\$ 20.920,00	Não
67	JOSÉ RICARDO BARBOSA DE OLIVEIRA	454.670.644-87	R\$ 3.000,00	Não
68	O CANTINHO	01.835.781/0001-05	R\$ 5.000,00	Não
69	O CANTINHO	01.835.781/0001-05	R\$ 6.690,00	Não
70	LOJAS BETEL	17.866.461/0001-44	R\$ 5.000,00	Não
TOTAL			R\$ 164.570,00	



2.1.3. Ausência de documentos que comprovem a efetivação...

Conforme se pode depreender da tabela anterior, o valor total informado pelos recibos e notas acostados ao Memorando nº 310/2019 da Fundação de Cultura de Camaragibe, qual seja R\$ 164.570,00 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta reais), mostra-se muito menor do que o efetivamente pago pela edilidade. Como demonstrado em linhas pretéritas, para fazer frente às despesas da avença firmada entre a Fundação de Cultura de Camaragibe (FCC) e a Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe (FACC) para Carnaval de 2018, empenhou-se o valor de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), o qual foi liquidado em 05/02/2018 e pago posteriormente em 06/02/2018.

Há, portanto, uma diferença de R\$ 43.430,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e trinta reais) que não restou justificada: não foi comprovada a sua utilização no evento realizado pelo município ou a devolução de tal quantia, na hipótese desta não ter sido empregada pela FACC. Corrigindo-se o referido valor pelo IPCA⁸, desde o pagamento realizado (fevereiro/2018) até novembro/2020, tem-se o montante de R\$ 48.325,40 (quarenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

Além disso, se forem somadas todas as quantias informadas pela relação de pagamentos enviada, ter-se-á o valor de R\$ 209.120,00 (duzentos e nove mil e cento e vinte reais), que difere do total apontado pela própria cópia, bem como do empenhado e pago pelo ente municipal, demonstrando, pois, ter havido um completo descontrole quanto à fiscalização da avença firmada com a FACC.

Finalmente, em relação ao número de blocos, também foi observada inconsistência. Não obstante o termo de colaboração assinado informar, em sua cláusula primeira, que seriam realizadas 80 (oitenta) apresentações de blocos carnavalescos, a relação de pagamentos acostada ao Memorando nº 310/2019 informa quantidade menor, bem como o próprio Parecer nº 037/2018 – PROGEM, segundo o qual haveriam apenas apresentações de 39 (trinta e nove) blocos

⁸ A correção monetária foi realizada com o auxílio da *Calculadora do Cidadão*, aplicativo desenvolvido pelo Banco Central do Brasil e disponibilizado para ampla consulta em seu endereço eletrônico (<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice#>).





2.1.3. Ausência de documentos que comprovem a efetivação...

carnavalescos, fato que não justificaria o emprego dos R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) inicialmente acordados.

e) Do Plano de Trabalho apresentado

Examinando-se a documentação fornecida pela Fundação de Cultura de Camaragibe, tem-se que há uma cópia intitulada *Plano de Trabalho*, mas que sequer está assinada. Em contrapartida, há uma cópia denominada de *relação de pagamentos*, a qual se encontra apenas rubricada.

Os demais documentos, como já exaustivamente pontuado, encontram-se fora de ordem e incompletos. Tal fato, inclusive, impossibilita um exame mais detalhado quanto aos cumprimentos do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nesse sentido, impende destacar que, quanto a este tema, a **procuradoria em seu Parecer nº 37/2018 – PROGEM** evidenciou a *escassez de informações* sobre o Plano de Trabalho apresentado e recomendou que a fundação, além de observar os requisitos do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, retirasse ou apresentasse a respectiva justificativa de duas rubricas inseridas na Planilha Orçamentária do Plano de Trabalho, a saber:

i) a que tratava de serviço jurídico, posto que este não seria necessário, uma vez que o ente federado dispõe de corpo jurídico próprio;

ii) a denominada simplesmente de FACC, sem a especificação do objeto por ela albergado, uma vez que se entendeu não ser possível o adimplemento a uma Federação sem finalidade lucrativa por um serviço de “agenciamento” ou “intermediação” de seus artistas, vez que a relação da FACC seria de associação/filiação e na ode representação comercial.

Não há, na relação de pagamentos rubricada, menção a serviço jurídico, o que indica que a FCC acabou por suprimir a correspondente despesa, atendendo às recomendações da procuradoria neste ponto. Contudo, a despesa denominada FACC, apesar de inexistir justificativa para tanto, não só restou mantida pela FCC como também teve seu valor





2.1.3. Ausência de documentos que comprovem a efetivação...

incrementado, saindo dos iniciais R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), relatados pela procuradoria, para R\$ 28.490,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa reais).

f) Das demais inconsistências observadas

A validade dos documentos fornecidos pela Fundação de Cultura também pode ser objeto de questionamento.

É que, conforme já demonstrado anteriormente, muitos dos recibos/notas indicam valores que não coadunam com a relação de pagamentos anexada ao Memorando nº 310/2019 (itens 15, 19, 24 e 43 da Tabela V), outrossim, alguns recibos fazem referência a números de CNPJ que não são válidos (itens 3, 11, 36, 55, 62 e 63 da Tabela V), enquanto outros não possuem sequer a data em que emitidos (itens 68 e 69 da Tabela V). Ademais, vários dos citados documentos não foram atestados pela Administração Pública (itens 14 e 36 a 70 da Tabela V), no máximo, alguns deles possuem reconhecimento de firma (itens 1 a 13 e 15 a 35 da Tabela V).

Além disso, não há notícia de cópias dos documentos das pessoas físicas que assinaram os recibos enviados à controladoria. Alguns dos recibos, inclusive, nomeiam como representantes de determinadas pessoas jurídicas indivíduos que não constam dos Quadros de Sócios e Administradores (QSA) fornecidos pela base de dados da Receita Federal⁹ (itens 1, 9, 12, 13, 17, 20, 34, 43, 46, 54, 57 e 60 da Tabela V), desta feita, não há como confirmar se os subscritores dos mencionados documentos realmente são os representantes das respectivas pessoas jurídicas contratadas.

Por fim, conforme o sistema da Receita Federal, várias pessoas jurídicas citadas nos recibos apresentados pela Fundação de Cultura tiveram a baixa de sua inscrição no CNPJ desde 2015, devido a sua *omissão contumaz*. Ao dispor sobre o tema, o art. 29, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, preceitua que (sem destaques no original):

⁹ Receita Federal. *Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral*. Disponível em: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp>. Acesso em 21 de dez. 2020.





2.1.3. Ausência de documentos que comprovem a efetivação...

Art. 29. Poder ser baixada de ofício a inscrição no CNPJ da entidade:

I – omissa contumaz, que é aquela que, estando obrigada, não tiver apresentado, por 5 (cinco) ou mais exercícios, nenhuma das declarações e demonstrativos relacionados a seguir e que, intimada por edital, não tiver regularizado sua situação no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação da intimação:

- a) Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ);**
- b) Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) Inativa;**
- c) Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis);**
- d) Declaração Única e Simplificada de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DASN);**
- e) Declaração Anual Simplificada para Microempreendedor Individual (DASN-Simei);**
- f) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF);**
- g) Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf);**
- h) Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR);**
- i) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP);**
- j) Escrituração Contábil Digital (ECD);**
- k) Escrituração Contábil Fiscal (ECF);**
- l) Escrituração Fiscal Digital das Contribuições (EFD-Contribuições);**
- m) Escrituração Fiscal Digital (EFD); e**
- n) e-Financeira;**
- o) Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial);**





2.1.3. Ausência de documentos que comprovem a efetivação...

- p) Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf);
- q) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb); e
- r) Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D).

Nessa toada, impende destacar que se revela, no mínimo, temerário para a Administração Pública firmar qualquer tipo de avença, direta ou indireta, com pessoas jurídicas cuja inscrição no CNPJ tenha sido baixada, posto que, nos termos do art. 48, da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, consideram-se inidôneos os documentos emitidos por tais entidades.

Diante de todas as irregularidades identificadas resta patente a caracterização de atos de improbidade administrativa, atraindo a incidência dos artigos 10, XIX e XX, e 11, VIII, ambos da Lei Federal nº 8.429/92, à hipótese em apreço:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbarateamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

(...omissis...)

XIX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XX - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)





2.1.3. Ausência de documentos que comprovem a efetivação...

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

(...omissis...)

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.

(Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

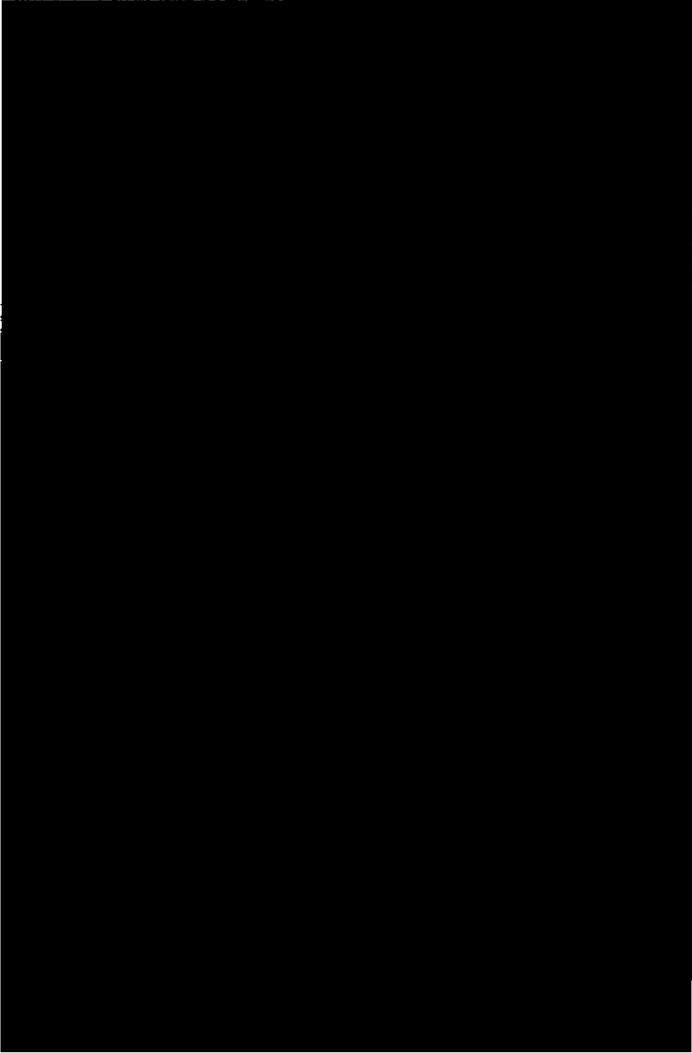


Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARRROS
Acesse em: <https://stece.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 30cc3beb-31b7-43a4-9e7f-b1fae2239ec5

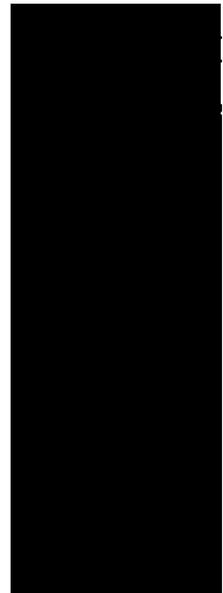




Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDocumentoAssinado.aspx?doc=30ec3beb-31b7-43a4-9e7f-b1fae2239ec5>



CONCLUSÃO



Handwritten signature
Ⓢ

Handwritten signature



3. Conclusão

Conforme exposto neste relatório de auditoria, foram identificadas graves irregularidades quanto à devida publicidade da avença firmada entre a Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe (FCC) e a Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe (FACC), evidenciando o desrespeito a vários princípios que regem a Administração Pública, dentre eles os da legalidade, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa.

Ademais, também foi possível identificar negligência da gestão da FCC no que tange à celebração e fiscalização do retrocitado ajuste, o que por consequência veio a prejudicar a posterior prestação de contas, além de concretizar dano ao erário público municipal. Não há dúvidas, portanto, que os fatos narrados nesta peça técnica contrariam o ordenamento jurídico pátrio vigente, em especial os preceitos contidos nas Leis Federais nº 13.019/2014, 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e 8.159/1991, bem como nas Resoluções do TCE/PE de nº 20/2016, 24/2016, 33/2018 e 68/2019.

Impõe-se, portanto, que haja um esforço da Fundação de Cultura de Camaragibe, a fim de que não só ocorra a recomposição dos arquivos atinentes à prestação de contas de 2018 da FACC, mas também sejam deflagrados os devidos processos administrativos/judiciais com o intuito de responsabilizar os agentes públicos e privados que deram azo às irregularidades identificadas neste documento, principalmente diante do fato de que consubstanciaram atos de improbidade administrativa, causando danos aos cofres públicos deste município (arts. 10, II, VIII, XVII, XVIII e XIX, e 11, I, II e IV, da Lei Federal nº 8.429/92).

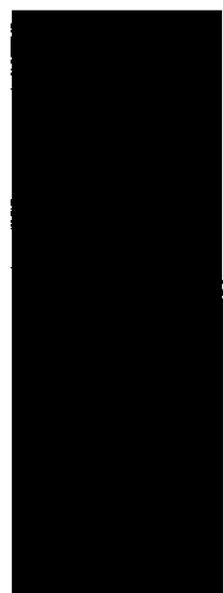
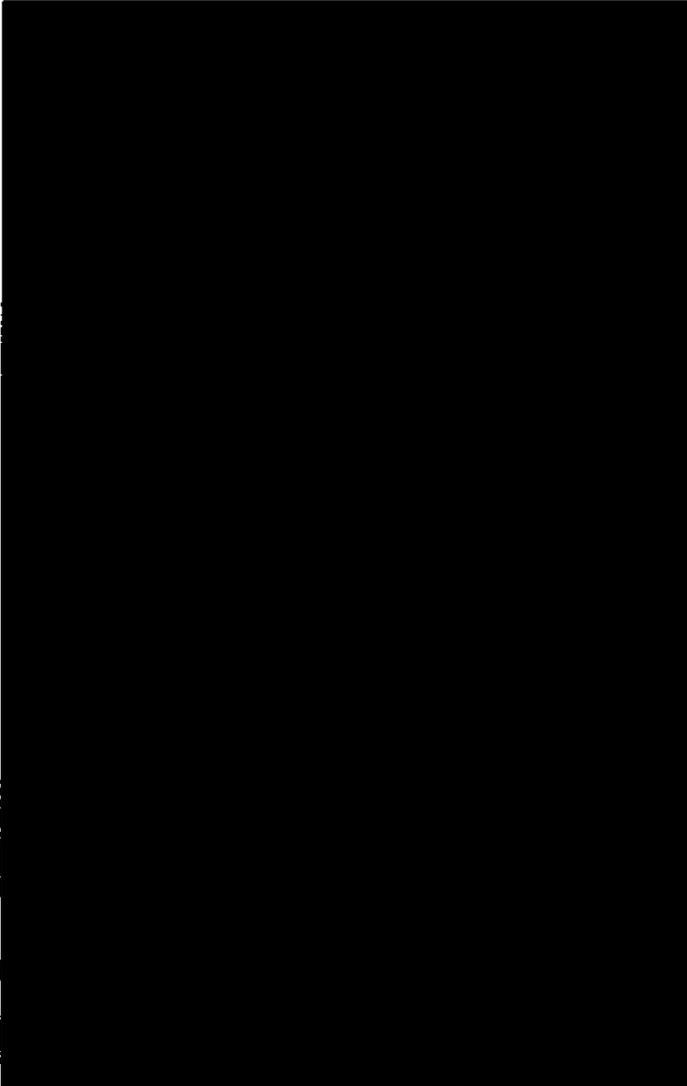




Documento Assinado Digitalmente por: MARIANA DE CARVALHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/>
31b7-438d-9e7f-b1fae2239ec5



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO





Considerando todo o exposto neste relatório e com o intuito de auxiliar a Administração Pública municipal a sanar seus atos, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe **RECOMENDA que a Fundação de Cultura:**

a) envie esforços para recompor o acervo documental relativo à prestação de contas da avença firmada entre a FCC e a FACC, cujo objeto era a realização das festividades carnavalescas municipais de 2018;

a.1) após ter em mãos a documentação completa da prestação de contas mencionada neste item, analise os apontamentos destacados por esta auditoria, com o intuito de confirmar ou não sua pertinência, apresentando os devidos esclarecimentos perante a Chefe do Poder Executivo e o controle interno. Neste ponto, sugere-se que a Fundação de Cultura atente principalmente para os ditames dos arts. 22, 24, 30, 38, 63 a 72 e 84, da Lei Federal nº 13.019/2014, além das diferenças de valores verificadas, posto que evidenciam dano ao erário público municipal;

b) determine a abertura de sindicância, objetivando identificar os possíveis responsáveis pelas irregularidades evidenciadas nos tópicos *2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3*, nos termos dos arts. 181 e 182, da Lei Municipal nº 112/92, além de conferir o valor total do dano ao erário público municipal, estimado pela controladoria em R\$ 48.325,40 (quarenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

b.1) concluindo-se a sindicância e havendo indicação para a instauração de Processo Disciplinar em face de agente público determinado, o relatório do procedimento deverá ser enviado para o Procurador-Geral, a fim de que este tome ciência e, caso concorde com a abertura da primeira fase do Processo Disciplinar (Inquérito Administrativo), remeta as informações para a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA (arts. 190 e 191, da Lei Municipal nº 112/92 c/c Lei Municipal nº 754/2018);





3.1. Proposta de Encaminhamento

b.2) na hipótese do relatório da sindicância concluir pela existência da prática de crime, deve-se oficiar a autoridade policial competente, para a abertura do respectivo inquérito, independentemente da imediata instauração do Processo Disciplinar (art. 192, parágrafo único, da Lei Municipal nº 112/92);

b.3) encerrado o Processo Administrativo Disciplinar:

b.3.1) e tendo o respectivo relatório concluído pela prática de improbidade administrativa (arts. 10, II, VIII, XVII, XVIII e XIX, e 11, I, II e IV, da Lei Federal nº 8.429/92), sugere-se que a Fundação entre em contato com a Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe, a fim de que seja proposta a competente Ação de Improbidade Administrativa, com o intuito não só de responsabilizar os agentes que deram azo às irregularidades, mas também ressarcir os cofres públicos por eventual dano sofrido;

b.3.2) opina-se pelo encaminhamento de cópia integral dos respectivos autos para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e o Ministério Público do Estado de Pernambuco.

c) a fim de evitar novas falhas sobre o mesmo tema:

c.1) designe fiscais para todos os ajustes que estejam sob sua responsabilidade. Acatando-se a recomendação deste item, a controladoria opina que sejam observados, ainda, os seguintes requisitos (TCU, Acórdão nº 1.094/2013, Plenário, Rel. Min. José Jorge, j. em 08.05.2013):

c.1.1) a designação dos fiscais deverá ser realizada por meio de portaria específica para fiscalização de cada contrato, com atestado de recebimento pelos indicados, constando do ato as atribuições e responsabilidades destes;





3.1. Proposta de Encaminhamento

c.1.2) na execução dos ajustes, a designação dos fiscais deverá ser efetuada tempestivamente, evitando a emissão de portarias de nomeação após o início da vigência daqueles (TCU, Acórdão nº 634/2006, 1ª Câmara, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, j. 28/03/2006), além disso, cada portaria deverá conter um fiscal titular e um substituto (TCU, Acórdão nº 2831/2011, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz, j. 25/10/2011);

c.1.3) na designação do fiscal, deve-se levar em consideração a formação acadêmica ou técnica do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização da avença, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou ajustes, evitando que um fiscal fique sobrecarregado devido a muitos instrumentos sob sua responsabilidade;

c.1.4) devem ser obedecidos os termos da Resolução CGM nº 003/2019¹⁰ e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019¹¹;

c.1.5) o ente deve realizar sistematicamente o acompanhamento dos trabalhos realizados pelos fiscais;

¹⁰ Portal da Transparência – Prefeitura Municipal de Camaragibe. Resolução CGM nº 003/2019. Disponível em: <http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2019/i-classfa-falegali-resolucoes-cgm/RESOLUCAO_003_2019_CGM.pdf>. Acesso em 21 de dez. 2020.

¹¹ Portal da Transparência – Prefeitura Municipal de Camaragibe. Orientação Técnica CGM nº 003/2019. Disponível em: <<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2019/orientacoes-tecnicas/orientacao-tecnica-003-2019.pdf>>. Acesso em: 21 de dez. 2020.





3.1. Proposta de Encaminhamento

c.2) acompanhe os gastos dos contratos sob sua responsabilidade, respeitando os valores previstos nos ajustes e detalhando as despesas, devendo todo ajuste e termo aditivo observar as dotações orçamentárias e respectiva disponibilidade orçamentária/financeira, atentando, ainda, se os preços previstos estão compatíveis com o mercado e evitando, assim, qualquer prejuízo ao erário¹²;

c.3) especificamente quanto à publicidade dos atos, atente para o que preceituam os arts. 21 e 61, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como para o que dispõe o art. 24, da Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº 828/2020¹³ e a Orientação Técnica CGM nº 002/2019¹⁴, com o intuito de que se possa observar se as respectivas publicações estão sendo correta e tempestivamente efetivadas;

c.4) atente para a exigência de análise prévia pela assessoria jurídica das minutas de editais de licitação, bem como dos contratos, acordos, convênios ou ajustes (art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 35, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014), justificando, expressamente e por escrito, o eventual não acolhimento das recomendações do corpo jurídico do Município de Camaragibe;

¹² Nesse sentido, destaca-se a recente publicação da Resolução Conjunta nº 001/2020, a qual versa sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. A mencionada norma pode ser acessada através do Portal da Transparência da Prefeitura, utilizando-se para tanto o seguinte link: <http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2020/resolucoes-conjuntas/resolucaoconjunta0012020.PDF>.

¹³ Por meio da Lei Municipal nº 828/2020 foi criado o Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaragibe (<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/leis/lei-828-2020.pdf>), tendo sido revogada a Lei Municipal nº 531/2013.

¹⁴ Portal da Transparência – Prefeitura Municipal de Camaragibe. Orientação Técnica CGM nº 002/2019. Disponível em: < http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2019/i-classfa-fafiletextoi-recomendacoes/ORIENTACAO_TECNICA_002_2019_CGM.pdf >. Acesso em: 21 de dez. 2020.





3.1. Proposta de Encaminhamento

c.5) atente para o envio de arquivos ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES (Resoluções TCE/PE nº 20/2016 e 24/2016) e ao Portal da Transparência do Poder Executivo (Resoluções TCE/PE nº 33/2018 e 68/2019), fato que incentiva o controle social, conferindo maior transparência ao Município de Camaragibe;

c.6) atente para a utilização da legislação federal quanto às futuras avenças a serem geridas pela Fundação de Cultura do Município de Camaragibe, realizando-se a correta diferenciação entre a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Federal nº 8.666/93 e, por conseguinte, gerando maior segurança jurídica quando do emprego dos recursos públicos.

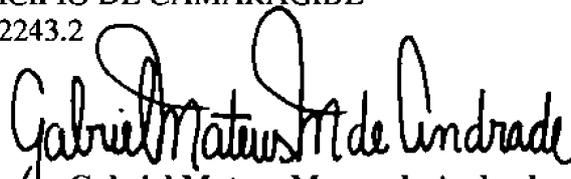
Por fim, considerando o prescrito pelo art. 7º, da Lei Municipal nº 535/2013, encaminhe-se cópia do presente expediente para a Prefeita, a fim de que esta tome ciência dos fatos apontados neste relatório e das recomendações do controle interno para a sua correção e, caso queira, possa atuar enquanto Chefe do Poder Executivo na resolução das questões atinentes ao tema.

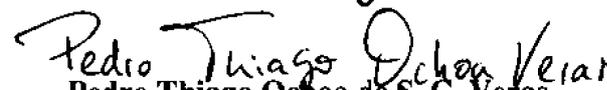
É o relatório.

Camaragibe, 30 de dezembro de 2020.


Cilene Magda Vasconcelos de Souza
CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
Matrícula nº 4.0002243.2

Érika Regina Pereira Rodrigues
TÉCNICA EM CONTROLE INTERNO
Matrícula nº 0.0005933.1

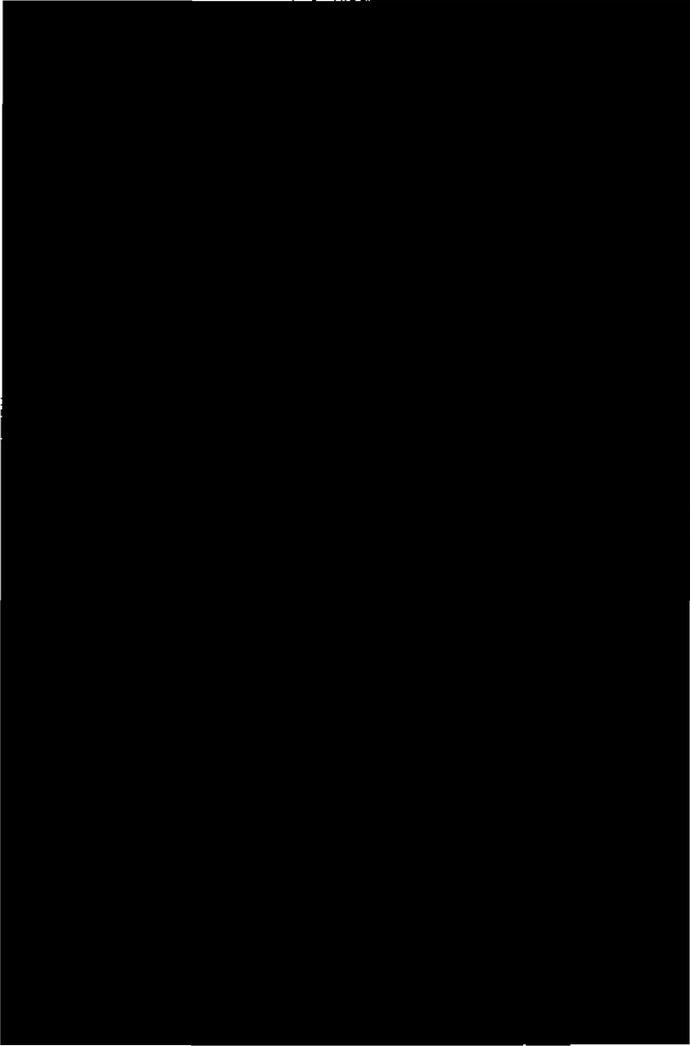

Gabriel Mateus Moura de Andrade
COORDENADOR JURÍDICO DA CGM
Matrícula nº 4.0102232.3


Pedro Thiago Ochoa de S. C. Veras
COORDENADOR DE AUDITORIA DA CGM
Matrícula nº 4.0100153.3





Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 30ec3beb-31b7-43a4-9e7f-b1fae2239ec5



DOCUMENTOS



A handwritten signature in black ink, consisting of stylized cursive letters.

A small handwritten mark or signature in black ink, possibly initials or a specific symbol.



MÍDIA DIGITAL (DVD) CONTENDO OS SEGUINTE DOCUMENTOS

- **Doc. 01:** Memorando nº 284/2019 da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe;
- **Doc. 02:** Memorando nº 310/2019 da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe;
- **Doc. 03:** Ofício nº 080/2019 – CGM;
- **Doc. 04:** Ofício nº 83/2019 – CGM;
- **Doc. 05:** Ofício nº 009/2020 – CGM.

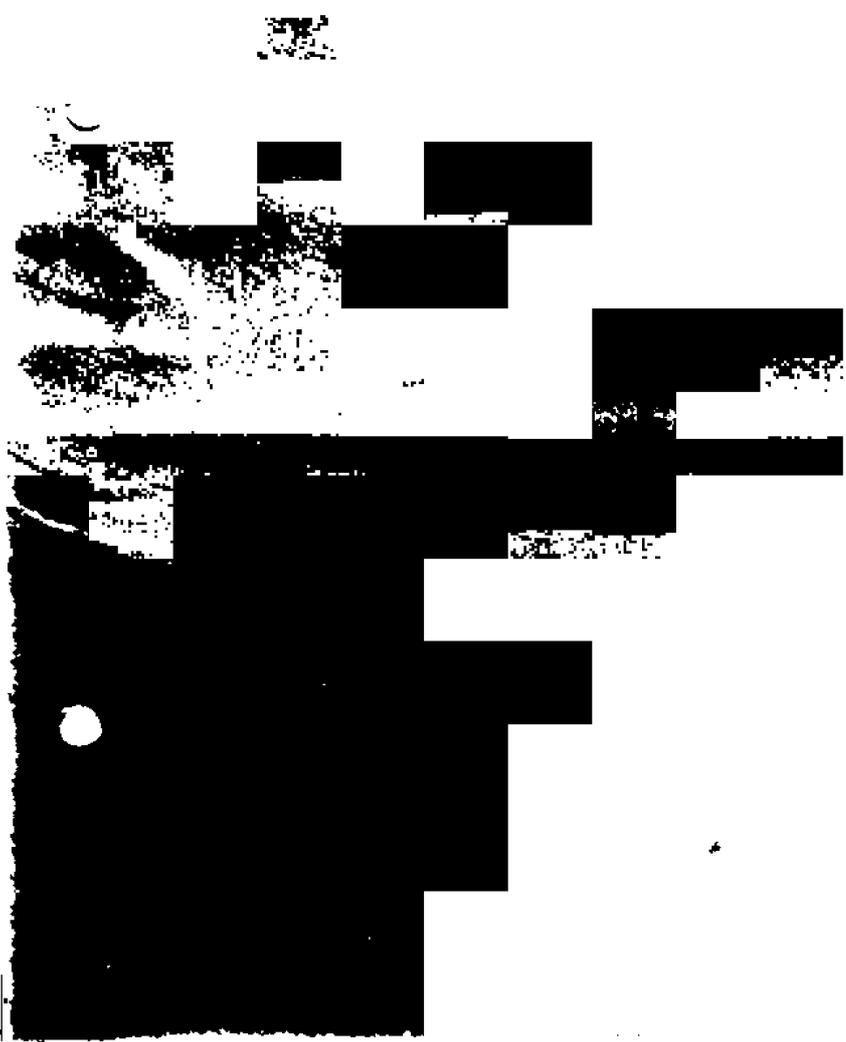


CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

– AUDITORIA Nº 002/2020 - CGM –

DOCS. 01 a 05

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE**

CAMARAGIBE, 23 DE AGOSTO DE 2019

MEMO Nº 284 /2019

PARA: Sr. Leonardo Neves – Procurador Geral do Município

DE: Fundação de Cultura de Camaragibe

Estimado Procurador Leonardo Neves, cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, apresentar em anexo despacho proferido pela Conselheira Teresa Duere, Relatora das contas dos Gestores da Fundação de Cultura de Camaragibe relativo ao exercício financeiro de 2018 para devidas providências. Na oportunidade, informamos que a correspondência foi recebida dia 23/08.

No mais, agradecemos antecipadamente e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Respeitosamente,

OLÍMPIO COSTA
Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe



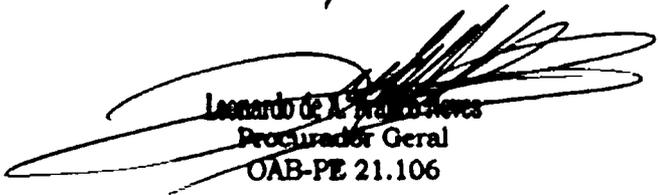
863119 - Pregm - 27/08/19

A CONTROLAGEM GERAL DO
MUNICÍPIO DE CAMAMBO.

ENCAMINHO, POR DECISÃO
DE COMPETÊNCIA, PARA CÔN-
CITA, O MEMO Nº 284/19 E
ANEXOS.

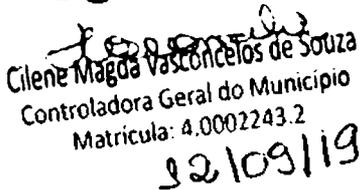
ATENCIONAMENTE.

CAMAMBO, 28.08.19


Leonardo de A. Franco Neves
Procurador Geral
OAB-PE 21.106

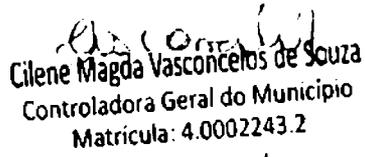
Processo em: 14.09.19
1.º - 2.º
Ass. 
Controle Interno
Érica Regina F. Rodrigues
Mat. 0005823

* Esta CGM, encaminhou o
DECISÃO 80/2019 de 12/09/19
solicitando documentos p/
análise e atendimento
ao PEB.


Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora Geral do Município
Matricula: 4.0002243.2
12/09/19

* Em 21/09/19 recebemos o
Mem. nº 310/19 - 23/09/19
da F. de Cultura para
documentos p/ análise.

A CGM respondeu
a F. de Cultura com
as recomendações para
providências da
Fundação.


Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora Geral do Município
Matricula: 4.0002243.2

05/11/19





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Rua da Aurora, 885 – Boa Vista – Recife-PE - CEP 50050-910 Tel.: (81) 3181-7620 E-mail: mpc@tce.pe.gov.br

Ofício TCMPCO 112/2019

Gabinete da Procuradoria-Geral

Recife, 21 de agosto de 2019.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, informamos que, aquiescendo com proposição deste Ministério Público de Contas de Pernambuco, contida no despacho ora copiado, as eventuais irregularidades do convênio de cooperação entre a Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe e a Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe - FACC, objeto do Ofício TCMPCO-PPR 075/2019, serão apuradas pelo TCE-PE no bojo da Prestação de Contas de gestão da referida fundação, referente ao exercício financeiro de 2018, sob autos TC 19100354-2, cuja consulta de tramitação segue acostada.

Atenciosamente,


GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco

A Sua Senhoria o Senhor
OLÍMPIO GONÇALVES DA SILVEIRA COSTA
Presidente da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes
Fundação de Cultura, Turismo e Esportes
Av. Dr. Pierre Collier, 454, Vila da Fábrica
Camaragibe - PE
CEP: 54759-560
Fone/ Fax: (81) 3484-2687

RECIBO
23 08 2019
Fabrício Lygia
12:05h



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PETCE 16.451/2019.

Despacho

À Assessoria (MPC001), para registro e acompanhamento.

Ato contínuo, ao **Gabinete da Conselheira Teresa Duere (GC06)**,
Relatora das Contas dos Gestores da Fundação de Cultura de Camaragibe, afeitas
ao exercício financeiro de 2018, com o seguinte despacho:

“Trata-se de Denúncia encaminhada por meio eletrônico, acerca das
supostas irregularidades concretizadas na avença celebrada entre a FCC –
Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe e a Organização da
Sociedade Civil denominada FACC – Federação das Agremiações Carnavalescas
de Camaragibe, no exercício financeiro de 2018, com vistas ao desenvolvimento
de atividades cívicas e culturais em favor da população local.

Detalha o Denunciante que o dirigente da referida entidade privada
exercia, simultaneamente, o cargo em comissão de Assessor Técnico na Prefeitura
de Camaragibe, de modo a restar vedada a celebração de parcerias com a
Municipalidade, consoante os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014, em seu art.
39, III.

Aponta, ainda, que as despesas efetuadas em favor da FACC, no
montante de R\$ 35.200,00, não foram precedidas do devido processo licitatório,
não tendo o respectivo convênio sido publicizado pelas vias legais, ao arpejo dos
imperativos da Lei Federal nº 13.019, agora em seu art. 38.

Instada a se manifestar, a Fundação Municipal anotou que todos os
convênios celebrados com a FAAC seguiram os trâmites legais, conforme
documentação acostada ao procedimento, em anexo.

Ponderou, ainda, que tão somente um empenho, datado de fevereiro
de 2018, fora emitido em nome da OSC, enquanto o Sr. Sérgio Murilo ocupava
concomitantemente cargos na FACC e na Prefeitura de Camaragibe. No caso
vertente, o mesmo já se encontrava afastado de suas funções da FAAC desde
30/09/2018, conforme documento que fez anexar.

É o breve relato necessário.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS Prazeres F BARROS
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 30cc3beb-31b7-43a4-9e7f-b1fae2239ec5

Em análise, verifico, inicialmente, que não incide no caso em lume a vedação suscitada na Denúncia, inserta no art. 39. III. da Lei Federal nº 13.019/2014, porquanto o referido gestor da entidade privada, FACC, Sr. Sérgio Murilo, ao tempo da avença, não se qualificava como dirigente da administração municipal, porquanto titular do cargo em comissão de Assessor Técnico III, conforme documentação exibida pelo próprio Denunciante.

Em tempo, registro que a formalização de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil seguem um regramento próprio presente na Lei Federal nº 13.019/2014, que difere das normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993, uma vez que o instituto que precede a celebração do Termo de Colaboração – tema do objeto em questão – é o Chamamento Público, que por sua vez se caracteriza como procedimento que visa selecionar apenas OSCs, com vistas à consecução de finalidades de interesse coletivo e recíproco e que deve ser dotado de clareza e objetividade. Portanto, a despeito da ausência de licitação, a legislação pátria autoriza a celebração da avença.

① Por outro viés, no tocante à publicidade dos atos do procedimento que culminou na celebração de parceria entre a FCC e a FACC, de fato não consta no procedimento nenhum elemento que revele a observância desse importante requisito exigido pela Lei de Parcerias.

② Em consulta ao sítio eletrônico da AMUPE e ao Portal Tome Conta, do TCE/PE (fls. 156 e 157), constato que, em fevereiro de 2018, fora publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios um extrato de outro “Convênio” celebrado pela Fundação de Cultura de Caruaru com a FACC. A questão é que o conteúdo da publicação do extrato é distinto do que se cuida no caso em apreço, pois, enquanto ali se afirma que o ajuste será regido pela Lei 13.019/2014 e terá forma de Termo de Colaboração, aqui a Administração se reporta à mesma matéria como “Convênio de Colaboração”, indicando a Lei Federal nº 8.666/1993 como fonte de regulação do ajuste. Trata-se de imprecisão que gera insegurança jurídica, até porque as transferências de recursos públicos subjacentes não são insignificantes, alcançando R\$ 208.000,00.

③ Como agravante, tanto na avença aludida como na ora analisada, fora dispensado o Chamamento Público (fls. 45-58 e 156), ao arrepio do disposto na Lei das Parcerias, já que as justificativas atinentes não se coadunam com o que dispõe o art. 30, que trata do tema de modo exaustivo.

Diante do exposto, considerando que a prestação de contas de gestão da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe relativa ao exercício



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

financeiro de 2018 fora incluída no Plano Anual de Fiscalização desse TCE/PE (Processo TC nº 19100354-2), reputo pertinente a inclusão da matéria em apreço no bojo do referido processo, com vistas ao exame da regularidade dos ajustes celebrados pela FCC com a FACC durante o exercício financeiro de 2018, notadamente àqueles referentes aos empenhos nº 24, 229, 240 e 241, nos montantes de R\$ 208.000,00, R\$ 6.000,00, R\$ 35.200,00 e R\$ 2.000,00, respectivamente, sob o aspecto do atendimento aos preceitos insculpidos nos arts. 30 e 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em caso de deferimento do pleito, cientificaremos os Interessados, como de praxe.

Recife, 25 de julho de 2019

ORIGINAL ASSINADO

Germana Galvão Cavalcanti Laureano
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas





Dados Gerais

Processo 19100354-2	Exercício 2018	Esfera Municipal	Município Camaragibe
Unidade Jurisdicionada Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe		Modalidade Prestação de Contas	Tipo da Prestação de contas Gestão
Relator TERESA DUERE	Localização Atual Departamento de Controle Municipal, Gerência Regional Metropolitana Sul		
Data de envio da PC 01-04-2019	Data da formalização do processo 16-04-2019	Estágio do Processo Em Instrução	

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validadoc.seam> Código do documento: 30cc3beb-31b7-43d4-9b11-11e1-110000000000

Documentos

Mostrar documentos selecionados

1 de 2

20

	CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DE INCLUSÃO	NOME	ASSINANTE
<input type="checkbox"/>	Ofício de encaminhamento da prestação de contas ao TCE - gestão municipal	Item 1 da Resolução de Prestação de Contas	01-04-2019	01. Ofício de encaminhamento ao Tribunal de Contas da prestação de contas do exercício.pdf	• JOSUE JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA
<input type="checkbox"/>	Balanço Orçamentário	Item 3 da Resolução de Prestação de Contas	01-04-2019	03. Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei Federal nº. 4.32064), acompanhado das respectivas notas explicativas. p	• JOSUE JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA • MAURA CAVALARI DE MORAIS
<input type="checkbox"/>	Balanço Financeiro	Item 4 da Resolução de Prestação de Contas	01-04-2019	04. Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei Federal nº. 4.32064), acompanhado das respectivas notas explicativas. p	• JOSUE JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA • MAURA CAVALARI DE MORAIS



	CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DE INCLUSÃO	NOME	ASSINANTE	
<input type="checkbox"/>		Balanco Patrimonial	Item 5 da Resolução de Prestação de Contas	01-04-2019	05. Balanco Patrimonial.pdf	<ul style="list-style-type: none"> JOSUE JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA MAURICIO CAVALCANTE DE MORAES
<input type="checkbox"/>		Demonstração das Variações Patrimoniais	Item 6 da Resolução de Prestação de Contas	01-04-2019	06. Demonstração das Variações Patrimoniais do município.pdf	<ul style="list-style-type: none"> JOSUE JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA MAURICIO CAVALCANTE DE MORAES
<input type="checkbox"/>		Demonstração dos Fluxos de Caixa - anual	Item 7 da Resolução de Prestação de Contas	01-04-2019	07. Demonstração dos Fluxos de Caixa.pdf	<ul style="list-style-type: none"> JOSUE JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA MAURICIO CAVALCANTE DE MORAES
<input type="checkbox"/>		Demonstração da Dívida Fundada	Item 8 da Resolução de Prestação de Contas	01-04-2019	08. Demonstração da Dívida Fundada.pdf	<ul style="list-style-type: none"> JOSUE JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA MAURICIO CAVALCANTE DE MORAES
<input type="checkbox"/>		Demonstração da Dívida Flutuante	Item 9 da Resolução de Prestação de Contas	01-04-2019	09. Demonstração da Dívida Flutuante.pdf	<ul style="list-style-type: none"> JOSUE JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA MAURICIO CAVALCANTE DE MORAES

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F. BARROS

Assinatura em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaExternaTCE/listView.seam?cprc=19100354&digito=2

CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DE INCLUSÃO	NOME	ASSINANTE
<input type="checkbox"/>  <input type="checkbox"/>  <input type="checkbox"/> 	Comparativo da Receita Orçada com a arrecadada	Item 10 da Resolução de Prestação de Contas	01-04-2019	10. Comparativo da Receita Orçada com a arrecadada.pdf <ul style="list-style-type: none"> • JOSUE JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA • MAURICIO CAVALARI DE MORAES
<input type="checkbox"/>  <input type="checkbox"/> 	Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza	Item 12 da Resolução de Prestação de Contas	01-04-2019	12. Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza.pdf <ul style="list-style-type: none"> • JOSUE JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA • MAURICIO CAVALARI DE MORAES
<input type="checkbox"/>  <input type="checkbox"/> 	Termo de conferência de caixa	Item 16 da Resolução de Prestação de Contas	01-04-2019	16. Termo de conferência de caixa, assinado por pelo menos três servidores, lavrado no último dia útil do exercício.PDF <ul style="list-style-type: none"> • JOSUE JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA • MAURICIO CAVALARI DE MORAES
<input type="checkbox"/>  <input type="checkbox"/> 	Extratos e respectivas conciliações bancárias de todas as contas	Item 17 da Resolução de Prestação de Contas	01-04-2019	17. Extratos e respectivas conciliações bancárias.pdf <ul style="list-style-type: none"> • JOSUE JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA • MAURICIO CAVALARI DE MORAES
<input type="checkbox"/> 	Mapa demonstrativo consolidado de licitações, dispensas e inexigibilidade	Item 19 da Resolução de Prestação de Contas	01-04-2019	19. Mapa demonstrativo consolidado, extraído do sistema SAGRES - Módulo de Licitações e Contrato - LICON, de todos os processos licitatórios, dispensas e inexigibilidade <ul style="list-style-type: none"> • JOSUE JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F. BARROS
 Assinatura em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validador/seam?codigo=30cc3bec7439e7741b6a359e

CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DE INCLUSÃO	NOME	ASSINANTE
Mapa demonstrativo consolidado de todos os contratos	Item 20 da Resolução de Prestação de Contas	01-04-2019	20. Mapa demonstrativo consolidado de todos os contratos, vigentes no exercício, extraído do sistema SAGRES - Módulo de Licitações e Contratos - LICON .pdf	<ul style="list-style-type: none"> JOSÉ JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA
Demonstrativo referente às tomadas de contas especiais	Item 22 da Resolução de Prestação de Contas	01-04-2019	22. Demonstrativo referente às tomadas de contas especiais instauradas.pdf	<ul style="list-style-type: none"> JOSÉ JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA

Fixar documentos selecionados

1 de 2

20

Participantes

Nome	Cargo	Função	Início do Exercício	Fim do Exercício
Fundação de Cultura,	Administração Pública			
JOSÉ JOSÉ DE OLIV	Gestor/ Titular do Órgão,	PRESIDENTE DA FUNDAÇ.	26-07-2018	31-12-2018
JOSÉ JOSÉ DE OLIV	Ordenador de Despesa	PRESIDENTE DA FUNDAÇ.	26-07-2018	31-12-2018
MAURA CAVALCAN	Contador		01-01-2018	31-12-2018

Movimentações

Deliberações

Recursos

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F. BARRIOS
 Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc;selecao=30cc3beb-31b7-43ad-9e7f-b1fae2239ec5

Adm

→ todos os ordenadores de despesas - Faculdade
de 2018

→ Seção Muro

Fim

relatório despesas de 2018





CAMARAGIBE, 23 DE SETEMBRO DE 2019

MEMO Nº 310/2019

PARA: Controladoria Geral do Município
DE: Fundação de Cultura de Camaragibe

Estimada Controladora Geral, cumprimentando-a cordialmente, viemos por meio deste dar as devidas explicações acerca do memorando enviado por este órgão solicitando informações concernentes à Prestação de Contas da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) perante esta entidade em formato do Termo de Colaboração para o Carnaval 2018. No dia 02 de fevereiro de 2018, em resposta ao Parecer emitido pela PROGEM, após o envio de memorando de autorização para tal procedimento, foi elaborado um Contrato entre as partes com as atualizações concernentes em atendimento às exigências publicadas em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014. Devido a um erro material, o parecer emitido veio informando um valor desatualizado que não corresponde ao que foi efetivado em contrato posterior com anuência do Prefeito e da Secretaria de Finanças. Diante disto, foi publicado em Diário Oficial o extrato do Termo de Cooperação pela Portaria 03/2018 no dia 22 de fevereiro de 2018 com efeito retroativo ao dia 02 de fevereiro de 2018. Todas estas informações constam em anexos junto à Prestação de Contas oficial da FACC que havia sido endereçada ao Gabinete do Prefeito naquele período, motivo pelo qual não dispomos de outros documentos nesta repartição. Sendo assim, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição.

Respeitosamente,


OLÍMPIO COSTA
Fundação de Cultura
de Camaragibe
PRESIDENTE

Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe

Recebido em 24.09.19
10:35
Ass. _____
Lílian P. Rodrigues
12/09/2019



Anexo I

Cópia do processo

- Empenho;
- Termo de Parceria;
- Parecer da Procuradoria Geral do Município;
- Estatuto Social e Atas de Assembleia;
- Plano de trabalho;
- Comprovante de depósito.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARRAS
 Acesse em: https://steice.ce.pb.gov.br/epv/validarDoc.seam Código do documento: 30cc3bcb-2018-02-02-15:02:29

Orgão/Unidade:	30 15	FUNDAÇÃO DE CULTURA
Programa:	133921019.2137	REALIZAR E APOIAR AS ACOES E EVENTO S CULTURAIS
Elemento Despesa:	3390.39.00	OUTRO SERV.TERCEIRO PESSOA JURIDICA
Fonte Recurso:	13	RECURSOS PROPRIOS
Sub Detalhamento:	074	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA

Credor: **20001-6 FEDERACAO DAS AGREMIACOES CARNAVALESICAS DE CAMARAG**
 CNPJ/CPF: 11.870.169/0001-19 **BANCO/AGÊNCIA/CONTA:**
 Endereço: RUA SEVERINO SANTOS, 418,
 VILA DA FÁBRICA - CAMARAGIBE - PE

Tipo de Empenho: SUBEMPENHO			
Processo Licitação: / /			
Data de Emissão	Saldo Anterior	Valor do Sub Empenho	Saldo Atual
02/02/2018	208.000,00	208.000,00	0.00

Histórico do Sub Empenho

ALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, PARA FAZER FACE A SUBVENÇÃO REPASSADA ENTRE ÁGFEIACOES CARNAVALESICAS FILIADAS A FEDERAÇÃO, COM POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Elaborado: 02/02/2018	Atesto / /	Liquidado em 05/02/2018
CLAUDIO PEREIRA VITAL 509.273.452-49 Assinatura	Material Recebido Serviço Prestado Suprimento Individual Assinatura Olimpio Costa Fundação de Cultura de Camaragibe PRESIDENTE	Assinatura Olimpio Costa Fundação de Cultura de Camaragibe PRESIDENTE
	Descontos DE MAIS	Valor Bruto: 208.000,00 Valor Descontos: 0.00 Valor Líquido: 208.000,00 Pago em: / / Recurso: Ordem/Cheque: Tesoureiro:

Recibo de Pagamento

Recebemos da **FUNDAÇÃO DE CULTURA TURISMO E ESPORTES** o valor de R\$ **208.000,00**
 duzentos e oito mil reais
 deduzidos dos descontos discriminados acima.

CAMARAGIBE de ce

Assinatura do Credor/Procurador

Documento de Identificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO
FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE
CULTURA DE CAMARAGIBE E A
FEDERAÇÃO DE AGREMIÇÕES
CARNAVALESCAS DE CAMARAGIBE –
FACC NA FORMA ABAIXO EXPOSTA.**

037/2018- PGM

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE**, situado à Av. Dr. Pierre Collier - Vila da Fabrica, Camaragibe - PE, CEP: 54759-56, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.947.273/0001-00, na figura de seu ordenador de despesa o Sr. **OLÍMPIO DA COSTA GONÇALVES**, legalmente empossado para o cargo por ato do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Camaragibe doravante denominado **PRIMEIRO COVENENTE**, e a **FEDERAÇÃO DE AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS DE CAMARAGIBE – FACC**, sem fins lucrativos, com sede na Rua Severino Santos, número 418 A, Vila da Fábrica Camaragibe/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11 870.169/0001-19, nesta cidade de Camaragibe/PE, doravante denominada **SEGUNDO COVENENTE**, neste ato representada, por seu presidente Sr. **REGINALDO GOMES FIRMO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 234.512.114-91, firmam o presente Convênio, por interesse público devidamente demonstrado no Processo Administrativo nº 7/2018 e mediante as disposições expressas na Lei nº 8.666/93, e demais disposições legais atinentes à matéria e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os convenentes para a realização da apresentação das agremiações filiadas durante os eventos festivos de Carnaval do Município de Camaragibe em 2018, com a finalidade fomentar um segmento artístico que levará às praças da cidade integração social e valorização dos espaços públicos e, em

13.01/2018



especial, a execução de seus trabalhos e o contato direto com a população de forma gratuita e acessível.

§1º Os eventos festivos de Carnaval do Município de Camaragibe em 2018 será realizado entre os dias **04/02/2018 e 30/03/2018**, com sua execução devidamente prevista no Cronograma de Execução apresentado com o Plano de Trabalho anexo ao Processo Administrativo;

§2º Serão realizadas um total de **80 (oitenta)** apresentações de blocos carnavalescos do município e convidados junto às seguintes praças da cidade, conforme Cronograma de Execução anexo ao Plano de Trabalho;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município se obriga a: I - repassar à ASSOCIAÇÃO o valor total de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito reais) que deverão ser pago em parcela única;

II - promover a divulgação institucional do evento;

III - fazer o registro fotográfico e de filmagem dos eventos e pesquisas de satisfação com o público durante as apresentações;

IV - Coordenar a realização do evento definindo conjuntamente com a FUNDAÇÃO e a FEDERAÇÃO na data, o horário e o local das apresentações.

§1º O auxílio financeiro é destinado à realização de subsídios nas apresentações dos blocos carnavalescos orientados pela FEDERAÇÃO nas Praças do Município, em que deverá atender as despesas necessárias para a realização do evento, conforme determina o plano de trabalho, anexo ao processo administrativo;

§2º Dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO para a cobertura do presente convênio é vedada a aplicação no mercado financeiro ou finalidades contrárias ao objeto deste convênio, sob pena de rescisão, com responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores, exceto o que determina a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

Em contrapartida, a ENTIDADE compromete-se a:

I - realizar das apresentações dos blocos de carnaval do município e convidados, com **80 (oitenta)** apresentações, atendendo o objetivo da



Cláusula Primeira, deste Convênio, cumprindo com o cronograma de execução devidamente previsto no Plano de Trabalho anexo ao processo;

II – realizar a contratação dos equipamentos necessários para a realização dos eventos;

III - apresentar o relatório das atividades desenvolvidas, de acordo com o cronograma de execução, bem como a prestação de contas;

IV - utilizar, exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio, os recursos repassados por força deste instrumento e a contrapartida do plano de trabalho;

V – manter conta bancária, vinculada e única exclusivamente para movimentações referentes ao objeto deste convênio;

VI – selecionar, entre os associados, os artistas que irão realizar as apresentações, devendo estes estarem devidamente cadastrados junto ao Setor de ISS do Município;

VII - permitir ao MUNICÍPIO a todo o tempo vistoriar a execução do convênio, podendo exigir qualquer comprovante que entenda necessário à atividade fiscalizadora relativos ao cumprimento deste convênio;

VIII - manter arquivo atualizado do registro de despesas despendidas por conta do convênio;

IX - recolher os impostos e contribuições devidas, na forma da lei, especialmente em relação a arrecadação obrigatória ao ECAD.

Parágrafo Primeiro: Havendo impossibilidade de realização de qualquer uma das etapas do evento, os convenientes definirão, de comum acordo, a data, horário e local do evento

específico a ser executado, sem prejuízo da programação constante no Cronograma de Execução;

Parágrafo Segundo: Qualquer alteração no Cronograma de Apresentações que consta no Plano de Trabalho deverá ser comunicada pela Federação ao Município e a Fundação de Cultura de Camaragibe, com antecedência mínima 03 (três) dias da data marcada para a realização de cada evento específico.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento das obrigações ora assumidas pelas partes conveniadas, gerará a outra o direito de rescindir imediatamente o presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DÉBITOS E ENCARGOS TRIBUTÁRIOS



A FEDERAÇÃO - FACC, desde já, desobriga o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária ou de responsabilidade junto à órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como os referentes ao setor privado, em decorrência do cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE deverá prestar contas dos valores recebidos pelo MUNICÍPIO até 60 (sessenta) dias após o término deste evento, devendo ser elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento;
- II - relatório de cumprimento do objeto;
- III - cópia do Convênio e do Plano de Trabalho;
- IV - relatório de execução físico-financeira;
- V - demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo;
- VI - relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo MUNICÍPIO e quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
- VII - conciliação dos saldos bancários, quando for o caso;
- VIII - cópia do extrato da conta bancária específica;
- IX - comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

§1º Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome da ENTIDADE e mantidos em arquivos próprios, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo da Prefeitura Camaragibe, por um período de 05 (cinco) anos desde o protocolo de Prestação de Contas.

§2º A contratação de novo Convênio, com liberação de recursos, fica condicionada à aprovação das contas referidas no *caput*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Os recursos financeiros destinados ao pagamento da primeira parcela serão suportados pela funcional programática da dotação orçamentaria de nº 3015.13.392.1019.2137.3.3.90.39-00 - Contribuições, do orçamento vigente do Município.



CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos junto ao Banco Santander-033, Agência nº 4059, Conta Corrente nº 1300085-9, na qual serão obrigatoriamente movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A FEDERAÇÃO deverá executar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho, aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste convênio e legislação vigente.

§1º A FEDERAÇÃO deverá manter os recursos pactuados na conta bancária específica, de que trata a Cláusula Oitava, permitindo débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor.

§2º É vedada a utilização dos recursos provenientes deste convênio:

- I - em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- II - no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado;
- III - na realização de despesas com taxas bancárias, com multa, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- IV - na realização de despesas a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
- V - no pagamento de gratificação, consultoria e assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração adicional a serviço que permaneça aos quadros de Órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- VI - na realização de despesas com publicidade que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste Convênio ou previstas no Plano de Trabalho;
- VII - na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- VIII - na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA



O presente convênio terá início no dia **04 de fevereiro de 2018 a 30 de março de 2018** para consecução do objeto previsto em sua Cláusula Primeira, podendo ser mudado por termo aditivo disposições entre os entes conveniados de comum acordo, desde que atenda os princípios da administração pública determinada na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE, compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data do seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei nº 8666/93, no seu art.116.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo único: Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS AUTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES

As condições ora pactuadas serão revistas sempre que eventos oriundos de mudanças de legislação, ou mesmo, pertinentes ao conteúdo do contrato do presente instrumento venham alterar substancialmente o conteúdo do ajuste, através de Termo de Aditivo acordados entre os convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DA LEGISLAÇÃO



Aplica-se ao presente convênio, no que couberem, as disposições da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, com as alterações posteriores, fixando-se nos termos do Art. 55, § 2º, da Lei das Licitações o foro de Camaragibe/PE, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias advindas da presente relação.

Justas e conveniadas, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, juntamente e na presença de duas testemunhas.

Camaragibe, 02 de fevereiro de 2018.

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE
Sr. Olímpio da Costa Gonçalves
Presidente

FEDERAÇÃO DE AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS DE
CAMARAGIBE – FACC
Sr. REGINALDO GOMES FIRMO
Presidente

Testemunhas

Nome:

CPF: 284.203-804/34

Nome:

CPF: 111.119.654-04

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS Prazeres F. Barros
 Acesse em: <https://ste.fce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 30cc3beb-31b7-43ad-9e7f-01fae2239ec5

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.878.168/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/01/1987
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO DAS AGREGACOES CARNIALESCAS DE CAMARAJIBE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FACC		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.39-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 4.98-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 389-0 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SEVERINO SANTOS	NÚMERO 418	COMPLEMENTO A
CEP 54.798-658	BARRIO/DISTRITO VILA DA FABRICA	MUNICÍPIO CAMARAJIBE
UF PE	TELEFONE (01) 3484-2110	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 04/02/2018 às 11:07:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FEDERACAO DAS AGREMIACOES CARNAVALESCAS DE CAMARAJIBE
CNPJ: 11.870.169/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:44:31 do dia 04/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2018.

Código de controle da certidão: **BF8E.8A49.17EC.B17C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Assine em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 30cc30eb-31b7-43d4-9e7f-b1fae2239ec5



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO DAS AGREMIACOES CARNAVALESCAS DE CAMARAJIBE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Certidão nº: 144178908/2018

Expedição: 04/02/2018, às 11:35:41

Validade: 02/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO DAS AGREMIACOES CARNAVALESCAS DE CAMARAJIBE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.870.169/0001-19, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Documento Digitalmente assinado por: MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesso em: 05/02/2018
//etce:tee-pe.gov.br/ppp/valida/Doc:seam Código do documento: 30cc3beb-31b7-43a4-9e7f-b1fae2239ec5



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

Certidão de Regularidade Fiscal - Fazenda Municipal

Número 009.908

Ressalvando o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA DE FINANÇAS do Município. Esta Certidão atesta a REGULARIDADE FISCAL DO CONTRIBUINTE junto a Prefeitura de Camaragibe.

Contribuinte: FEDERACAO DAS A. CARNAVALESCAS DE CAMARAGIBE
C.N.P.J.: 11.870.169/0001-19

Certidão Válida por 60 dias até o dia 06/04/2018.

Camaragibe, 05 de FEVEREIRO de 2018

Código de Validação: XENE00816

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.camaragibe.pe.gov.br>

*data do mu ar
4/02/18?*

GOVERNO DO ESTADO
*Pernambuco***CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

04/02/18

Documento Assinado Digitalmente
Assinado em: <https://sefaz.pe.gov.br/verificacao>
Código do documento: 0cc3bcb-31b7-43a4-9e7f-b1fae2239ec5

Número da Certidão: 2018.000004843976-62

Data de Emissão: 05/02/2018

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **05/05/2018** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e Intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 11870169/0001-19
Razão Social: FEDERACAO DAS AGREMIACOES CARNAVALESCAS DE
CAMARAJIBE
Endereço: RUA ARY DE OLIVEIRA PETER 277 / ALTO DA BOA VISTA /
CAMARAGIBE / PE / 54759-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2018 a 27/02/2018

Certificação Número: 2018012908521214034730

Informação obtida em 05/02/2018, às 14:22:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PARECER N° 037 / 2018 / PROGEM

Da: Procuradoria Geral do Município

Para: Fundação de Cultura do Município de Camaragibe

Assunto: Referente à consulta acerca da regularidade jurídica da minuta de Convênio em anexo com a finalidade de formalizar a apresentação de trinta e nove blocos carnavalescos no evento do ano corrente, 2018, e o correlato repasse de subvenção em pecúnia à FACC.

no contrato 205 90 oque mais

EMENTA: Consulta acerca da regularidade jurídica da minuta de Convênio em anexo com a finalidade de formalizar a apresentação de trinta e nove blocos carnavalescos no evento do ano corrente, 2018, e o correlato repasse de subvenção em pecúnia à FACC. Possibilidade condicionada ao atendimento das recomendações insertas no bojo desta manifestação.

1. Síntese fática

Trata-se de consulta oriunda da Fundação da Cultura Municipal de Camaragibe acerca da regularidade jurídica da minuta de Convênio em anexo com a finalidade de formalizar a apresentação de trinta e nove blocos carnavalescos no evento do ano corrente, 2018, e o correlato repasse de subvenção em pecúnia à FACC.

O citado Convênio terá como objeto a realização de repasse de subvenção destinada às festividades durante o período carnavalesco do ano corrente, 2018, no Município de Camaragibe e demais despesas descritas no Plano de Trabalho, perfazendo um total de trinta e nove apresentações musicais em Bloco - orçado no importe de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), sendo, destes, dezesseis mil reais de subvenção à Federação Carnavalesca Camaragibense.

Nesta linha, o presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe, através do Memorando nº029/2018/FUNDAÇÃO DE CULTURA, recebido aos 31.01.18, solicita parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização do convênio em tela.

Instruem o presente expediente, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Expediente de comunicação solicitando a análise sob os aspectos jurídicos;
- b) Minuta do Instrumento Contratual para a pactuação pretendida;

U. Volpe

Assinado Digitalmente por: MARIA DOS Prazeres F. Barros
http://pt.ce.tee.pe.gov.br/epv/validar?docId=seam_codigo_documento=300037&docId=16743849e7f11ae2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

encaminhados a este corpo jurídico.

De início, sobre a matéria posta a análise, cumpre (I) declarar que entendemos estar o nomen iuris aplicado à espécie posta para acordo incorreto. Explique-se.

Com o advento da Lei Federal 13019/14¹, de abrangência nacional, que entrou em vigor em 23 de janeiro de 2016 para União, Estados e Distrito Federal, aplicável desde 1º de janeiro de 2017 aos Municípios (sendo facultado a estes a implantação do novo regramento também a partir de 23 de janeiro de 2016, desde que aprovada por ato administrativo próprio - art. 88, § 2º, da Lei 13.019/14).

A partir de então, as transferências voluntárias de recursos dos Entes Federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) para as OSCs, será efetivada através de novos instrumentos jurídicos: Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação, sendo também importante salientar que não se aplicará a Lei 8.666/93 às relações de parceria com as OSCs (art. 84, Lei 13.019/2014), verbis:

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 30. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 84-B. As organizações da sociedade civil farão jus aos seguintes benefícios, independentemente de certificação: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS Prazeres F. Barros
Acesse em: https://e-rece.pe.gov.br/ppp/validar_documento.asp?codigo_documento=30cc75eb91b1b33a9e7c1fae255955

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-B a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Destarte, uma vez que agora há lei própria, as parcerias firmadas entre administração pública e as organizações da sociedade civil são regidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, o qual fora regulamentado pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Nos termos da referida lei, a parceria é considerada um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações advindas de uma relação jurídica formalmente constituída entre a administração pública e a organização da sociedade civil.

O inciso III do art. 2º prevê que o objetivo desta relação jurídica é a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme previsto do instrumento celebrado. No mesmo espectro do convênio, verifica-se que a natureza jurídica desta parceria é contratual, uma relação sinalagmática. Ainda que sob a égide de interesses públicos, o que indica um interesse comum entre ambos, a parceria envolve ainda finalidades recíprocas - mantendo, compatíveis, portanto, as obrigações enumeradas às cláusulas Segunda e Terceiras do Instrumento de Convênio.

A Lei nº 13.019, de 2014, define ainda no inciso I do art. 2º o que se considera como organização da sociedade civil, a qual firmará a parceria através dos três instrumentos constantes da norma, o termo de colaboração, termo de fomento e o acordo de cooperação. O inciso I, do art. 2º assim prevê:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS Prazeres F. Barros
 Acesse em: https://steccitec.org.br/epi/auditoria/Doc/semanal/2015/05/06/2239ec5

Lei nº 13.204, de 2015)

V - *aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

VI - *aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei no 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

VII - *às transferências referidas no art. 2º da Lei no 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei no 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

VIII - *(VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

IX - *aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

a) *membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)*

b) *dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)*

c) *pesoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)*

d) *pesoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)*

X - *às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.*

Dispondo o artigo 199 da Carta Magna em seu parágrafo primeiro:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

No caso concreto, verifica-se que as partes pactuantes se enquadram nas previsões do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, não estando presente qualquer hipótese que exclua a incidência da lei em apreço. Nesse contexto, parece a esta





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS Prazeres F. Barros
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/validadoc>

Plano de Trabalho foi idealizado pela Fundação de Cultura Camaragibense.

Anote-se, desde logo, outra diferença fundamental entre ambos os instrumentos, já que foram restringidas o desenvolvimento de atividades para os termos de colaboração. A definição do que se considera projeto ou atividade consta do art. 2º da Lei, que assim distingue:

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

Fundamentalmente, a atividade distinguir-se-á do projeto pela sua permanência no tempo, e pela necessidade de sua consecução para a satisfação de interesses compartilhados entre administração pública e sociedade civil. Neste caso, tratando-se de ação de execução temporária, adstrita sazonalmente ao evento carnavalesco e à competência exercício de fevereiro de 2018, obrigatória para satisfação de interesse público e social, a Organização da Sociedade Civil eleita para sua execução fazê-lo em estrita observância aos parâmetros pré-estabelecidos pelo ente federal.

De se lembrar as obrigações recíprocas previstas nas cláusulas 2ª e 3ª do instrumento incorretamente intitulado, mas juridicamente possível no aspecto material na quase integralidade das disposições. Confira tal regramento inserto no artigo 42 da Lei 13.019/14:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Das transcrições, verifica-se que o sinalagma é permeado de obrigações que devem ser executadas em consonância total ao plano de trabalho apresentado – neste ponto, escapa à análise jurídica o entendimento quanto à satisfatividade do Plano de Trabalho apresentado em seu aspecto descritivista, ou seja, quanto à necessidade de descrição suficiente do objeto e da sua forma de execução.

(III) Outra previsão na lei de regência é a obrigatoriedade do chamamento público para entidades e divulgação da prestação de contas das entidades, inclusive com parecer técnico. Em relação à seleção da entidade:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

De fato, a adoção da sistemática do chamamento público resguarda os princípios da impessoalidade e isonomia, à medida que fixa previamente critérios objetivos de seleção de projetos. Nesta análise, a matéria chega posta em sua parte conclusiva, qual seja a formalização da avença por intermédio de instrumento de Convênio, sem qualquer apreciação em relação aos fatos pré-contratação, isto é, não foi submetido a este corpo jurídico a forma de seleção dos blocos arrolados no Plano de Trabalho – pelo Estatuto da FACC pode-se depreender alguns requisitos para o ingresso na federação, mas, do referido instrumento, *de per si*, não se pode concluir que a escolha tenha se operado de forma isonômica como preconizam todos os diplomas relacionados às contratações pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F. BARROS
Acesse em: http://www.pec.br/pe/pe/ppp/validaDoc.seam?codigo_documento:30cc3beb-31e7-4384-9e7f-b1fae2239ec5

cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Sobre o tema destacamos elucidativos entendimentos:

Acórdão 1331/2008 Plenário – TCU

Oriente os órgãos e entidades da Administração Pública para que editem normativos próprios visando estabelecer a obrigatoriedade de instituir processo de chamamento e seleção públicos previamente à celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos, em todas as situações em que se apresentar viável e adequado à natureza dos programas a serem descentralizados. Discipline a obrigatoriedade de o setor técnico e a assessoria jurídica do concedente, ao apreciarem o texto das minutas dos termos de convênio, manifestarem-se expressamente sobre a adequação da eventual celebração às normas estabelecidas nas leis de diretrizes orçamentárias, em especial, no que diz respeito às vedações e transferências para o setor privado. Em convênios em que sejam prestados serviços de assessoria e assistência, de consultoria, de capacitação e promoção de seminários e congêneres, seja(m): Tribunal de Contas da União 832 • incluída, entre os elementos obrigatórios dos planos de trabalho, a especificação detalhada das horas técnicas envolvidas, discriminando a quantidade e o custo individual, bem assim seja exigida a comprovação da adequabilidade dos custos determinados, especificando a qualificação mínima requerida dos profissionais, bem assim nas prestações de contas, seja incluído o demonstrativo detalhado das horas técnicas efetivamente realizadas, indicando o profissional, sua qualificação, o evento e o local



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Assim, das transcrições supra, entendemos que, embora algumas se refiram a convênios, o âmago é o mesmo ora discutido: o Plano de Trabalho e sua necessária exaustividade preliminar, para que, desbordados os aspectos técnicos, o objeto central da pactuação possa ser descrito em sua integralidade e em seus pontos essenciais – tanto para fins de apreciação pelo corpo jurídico, quanto pela autoridade que firmará a avença e ainda, para finalidades posteriores de fiscalização – destarte, mister a necessidade de preenchimento e observância dos requisitos insertos no artigo 22 da Lei 13019/14.

(V) Nesse norte, o Tribunal de Contas da União também tem determinado a indicação de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução de Convênios – que entendemos aplicável à espécie – nessa linha vejamos:

(...) necessidade de se designar servidor para realizar efetivo acompanhamento, com emissão de relatórios periódicos, da execução dos convênios celebrados com a união e dos eventuais contratos firmados. (...) tratam-se de medidas essenciais para a boa e regular gestão dos recursos públicos (...). (TCU Acórdão nº 944/2011. 2ª Câmara. Rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU de 24.02.2011)

Mantenha rigoroso controle da liberação de recursos oriundos de contratos de repasse, para que esta somente ocorra mediante autorização prévia, após atestada a execução física referente à parcela a ser retirada. (TCU - Acórdão 3651/2009 Plenário (Sumário))

(VI) Ademais, mais que a indicação do elemento da despesa, deve-se anexar a declaração de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas, comprovando a existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento do termo de comparação e seus serviços artísticos a serem executados.

(VII) Por fim, um alerta observado na Planilha Orçamentária do Plano de Trabalho: Foram insertas duas rubricas de pagamentos que merecem reprovabilidade: a) serviço de Assessoria Jurídica durante o carnaval '2017' - R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e b) FACC – R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Em relação ao primeiro montante, o questionamento surge quanto à necessidade da referida prestação do serviço uma vez dispor o ente federado de corpo de membros jurídicos próprios e, ainda, há indicação de número profissional (OAB/PE 31553) específico levando ao entendimento de que: 1) não sendo o mesmo filiado ou vinculado à FACC não poderia haver tal contratação de forma direta sem justificativa ou autos próprios de contratação e 2) sendo integrante do corpo profissional daquela federação não haveria

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: [https://eicpe.gov.br/epn/ajudadoc/seam/Código do documento: 30093063-3107-4344-9e7-b1fe2239ee5](https://eicpe.gov.br/epn/ajudadoc/seam/Código%20do%20documento%30093063-3107-4344-9e7-b1fe2239ee5)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etec.ice.pe.gov.br/ppp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento:30e310b-3-317-634d-0e71e2229ee5>

Colaboração, nos termos do art. 2º, VIII, da Lei nº 13.019 de 2014:

(II) A ressalva I torna, desta forma, a redação da cláusula 13a do Instrumento minutado incorreta, por aplicar como norma de regência diploma não pertinente à espécie, devendo a mesma ser retificada:

(III) Certificar que houve a aplicação da lei de regência quanto obrigatoriedade do chamamento público para entidades de mesma natureza que a FACC, uma vez ser coercitiva a adoção da sistemática do chamamento público que resguarda os princípios da impessoalidade e isonomia, como também, em não sendo filiados à FACC demonstrar o processo seletivo de escolha dos artistas participantes e, previamente, à seleção da federação pactuante.

(IV) detalhar ou certificar a compatibilidade do Plano de Trabalho aos requisitos insertos no artigo 22 da Lei 13.019/14; visto que, ultrapassados os aspectos de ordem técnica ou administrativa que não são da alçada deste Consultivo Jurídico, o mesmo deve conter o objeto central da pactuação descrito em sua integralidade e em seus pontos essenciais – tanto para fins de apreciação pelo corpo jurídico, quanto pela autoridade que firmará a avença e ainda, para finalidades posteriores de fiscalização – destarte, mister necessidade de preenchimento e observância dos requisitos insertos no artigo 22 da Lei 13019/14 e sua certificação pelo seu subscritor, vinculado por responsabilidade pessoal;

(V) Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da pactuação e ulterior elaboração de relatório, condicionando o mesmo – pelo instituto da responsabilização – às declarações prestadas, às certificações exaradas e ao ulterior adimplemento do objeto quando executado;

(VI) Além da indicação do elemento da despesa, deve-se anexar a declaração de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas, comprovando a existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento do termo de comparação e seus serviços artísticos a serem executados;

(VII) Retirada ou apresentação de justificativa e assunção da responsabilidade pessoal por duas rubricas insertas na Planilha Orçamentária do Plano de Trabalho: pagamentos que merecem reprovabilidade e o questionamento surge quanto à necessidade da referida prestação a) do serviço jurídico, uma vez dispor o ente federado de corpo de membros jurídicos próprios e, ainda, há indicação de número profissional (OAB/PE 31553)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

folha 1
de 1
página

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Data de Assinatura: 2019.05.07 14:24:07
e3cc5

do presente evento em características, quantidades e prazo⁴.

(XII) Quanto aos documentos de qualificação da entidade, acostada o Estatuto Social, a Ata de Eleição dos Dirigentes para o triênio 2016/2019, deve-se, por derradeiro, certificar: a) Nos termos do art. 27 do Decreto Nº 8.726, de 27 de abril de 2016 declaração do dirigente da entidade: a.1) acerca da inexistência de pendências de ordem administrativa e/ou judicial relativas à execução de convênios de qualquer natureza com o Poder Público; a.2) informando se os dirigentes relacionados ocupam cargo ou emprego público na administração pública municipal; a3) informando que nenhum dos proprietários, controladores ou dirigentes da entidade é membro dos Poderes Legislativo, Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal, de Município, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, gestor de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; a.4) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, atendendo ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; b) prova de regularidade com a Fazenda Municipal; c) comprovação do exercício nos últimos 3 (três) anos no desenvolvimento de atividades referentes matéria objeto da avença que se pretende celebrar.

Finalmente, vale registrar que a elaboração das peças técnicas, em razão da segregação de funções aplicável aos procedimentos licitatórios ou de dispensa/inexigibilidade, é de responsabilidade das áreas demandantes, cabendo à Procuradoria verificar tão-somente a presença dos requisitos jurídicos.

Ressalta-se, por oportuno, que incumbe à Área Técnica a adequada e completa instrução processual, sendo de sua competência exclusiva a verificação dos requisitos de regularidade fiscal acima mencionados, providenciando junto ao proponente a apresentação dos documentos/certidões faltantes e atestando estarem preenchidos todos os requisitos legais necessários, após exame detido da documentação e certidões coligidas aos autos,

⁴ "9.2. determinar à FUNASA que:
(...)

9.2.3. ao celebrar futuros convênios, verifique a real capacidade instalada da conveniente, entendendo-se como talos recursos humanos devidamente qualificados, instalações, recursos materiais e financeiros necessários à fiel execução do objeto conveniado."

à contratação de pessoas físicas e empresas que irão prestar os serviços necessários à consecução dos objetivos colimados pelo acordo, fica a indagação de qual parte caberia à capacidade técnica e operacional do Município de Fortaleza/CE. (Acordão235/2003 - Plenário TCU)



**ESTATUTO SOCIAL DA FACC
FEDERAÇÃO DAS AGREMIações CARNAVALESCAS DE CAMARAGIBE**

(PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA)

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

Art. 1.º - A Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe, doravante denominada FACC é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, isenta de preconceito político, religioso e sexista, fundada no dia 23 de março de 1986, com prazo de duração por tempo indeterminado, inscrita integralmente à página 17 (dezesete) do Diário Oficial do estado de Pernambuco, sob o número de ordem 102 (cento e dois), ano LXIII, em data de 03 de junho de 1986, anexado à presente certidão, foi registrado sob o n.º de ordem 79 (setenta e nove), do livro A n.º 2 - Registro de Pessoas Jurídicas - às folhas 82 (oitenta e dois), em data de 04 de novembro de 1986, por responsabilidade de seu Presidente Sr. Severino Celestino da Silva, portador do CPF n.º 255.990.894-82, com sede na Rua Carlos Alberto de Menezes, n.º 418 A - Vila da Fábrica - Camaragibe/PE (CEP 54759-125), onde tem foro, constituída de agremiações carnavalescas existentes na cidade de Camaragibe e ela filiadas, as quais não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela federação e reger-se-á por este Estatuto Social e nos casos omissos pelo Conselho Deliberativo, tendo por finalidade:

- I organizar os destêis oficiais na cidade de Camaragibe;
- II zelar pelos interesses dos seus filiados;
- III estar sempre em contato com a Edilidade Publica a fim de conseguir Numerários para a entidade e filiados.
- IV intermediar junto aos poderes competentes os interesses dos filiados;
- V criar condições para desenvolver atividades Filantrópicas e educacionais;
- VI difundir as raízes culturais e facultar aos alunos das escolas publica e particulares, o conhecimento de tudo que se relacione com o carnaval;
- VII desenvolver ações para elaboração, planejamento, produção, assessoria técnica e execução de projetos culturais em geral com destaque para o período Momesco;
- VIII incentivar, fomentar, resgatar e preservar o folclore, a cultura popular, a cultura material e imaterial na cidade de Camaragibe;
- IX promover pesquisas, estudos e elaboração de teses e experimentos no campo das linguagens ligadas à cadeia produtiva do carnaval;
- X promover, através do cometimento de ações, obras de interesse social e coletivo, na forma de prestação de serviços comunitários sociais e educacionais, visando o bem estar dos associados e de seus familiares e de toda a sociedade;
- XI estabelecer parcerias com outras entidades culturais e da sociedade civil organizada para o cometimento de ações visando a inclusão social de crianças, jovens, adultos e idosos, através do processo artistico-cultural;

- XII implementar cursos, oficinas, seminários, festivais, congressos, palestras, concursos, publicações e vídeos com temáticas ligadas ao carnaval e à cultura popular;
- XIII promover vivências de valores universais como a solidariedade, a ética, a paz, a cidadania, a igualdade, os direitos humanos e a democracia social.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 2º - A FACC tem as seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores - que se compõem de agremiações carnavalescas que fizeram parte da fundação da entidade, constando, portanto, da ata de fundação;
- II – Contribuinte – que se compõem de agremiações carnavalescas que fizeram a adesão após a fundação;
- III – Beneméritos – pessoas físicas ou jurídicas que derem relevante contribuição para a entidade, tendo sua condição de associado homologada pelo Conselho Deliberativo;

Art. 3º - Para admissão na FACC a agremiação carnavalesca deverá ser apresentada pelo equivalente a 10% (dez por cento) de agremiações já filiadas, mediante ofício com justificativa, que depois de analisado será aceito mediante:

- I – Aprovação da maioria simples do Conselho Deliberativo e da maioria simples da Diretoria Executiva;
- II – Concordância com o Estatuto, o Regimento Interno e as Normas baixadas pelas instâncias deliberativas;
- III – Comprovação de efetiva atividade mínima de três anos;

Art. 4º - Além dos requisitos previstos no artigo anterior são condicionantes indispensáveis para o ingresso e permanência no quadro social da FACC:

- I – Não ter impedimento legal que o impeça de exercer direitos e assumir obrigações;
- II – Não exercer nem contribuir para a prática de atividades ilícitas;
- III – Não ter sido eliminado de outra entidade por ato desabonador;
- IV – Não ter tido Prestação de Contas rejeitada pela Prefeitura Municipal de Camaragibe, Tribunal de Contas, Governo Estadual e/ou Governo Federal.

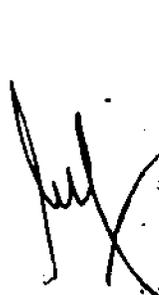
Art. 5º - São direitos dos associados:

- I – Usufruir das prerrogativas fixadas neste Estatuto Social;
- II – Usar e gozar dos serviços oferecidos pela FACC;
- III – Votar e ser votado; respeitadas as normas estatutárias;
- IV – Concorrer a prêmios, concursos e promoções da entidade;
- V – Solicitar o apoio da FACC para a defesa de seus direitos, no exercício da atividade artística e cultural;

Art. 6º - São deveres dos associados:

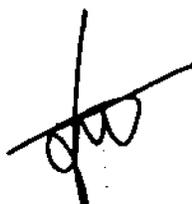
- I – Cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e demais normas aprovadas;
- II – Cooperar para o engrandecimento da FACC, do seu bom nome e suas finalidades;

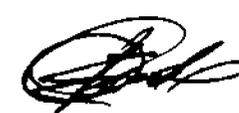

MARCIO L. BRAGA NETO
DAB/PE - 27413




CARLOS
HENRIQUE

2









- III – Solver pontualmente seus compromissos com a Tesouraria;
IV – Acatar os membros da Diretoria Executiva e outras autoridades, quando no exercício de suas funções;

Art. 7.º - O associado que agir de forma lesiva aos interesses da FACC poderá ser excluído pela Diretoria Executiva, sendo-lhe assegurado o direito a ampla defesa, podendo inclusive recorrer ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8.º - A FACC fica assim estruturada:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9.º O Conselho Deliberativo, órgão máximo da FACC, será composto pela congregação de todos os presidentes das agremiações carnavalescas filiadas, competindo-lhe deliberar sobre os seguintes assuntos relacionados aos objetivos da entidade:

- a) estabelecer a orientação superior da entidade;
- b) eleger, por votação secreta, os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- c) reformular o presente estatuto;
- d) homologar o relatório geral e a prestação de contas anual da diretoria executiva;
- e) fixar contribuição das agremiações filiadas;
- f) deliberar sobre qualquer assunto de interesses das filiadas.

Art. 10 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão conduzidas pelo presidente da Diretoria Executiva, o qual também terá direito a voto, mas só em caso de empate.

Art. 11 - O quorum exigido para as realizações das reuniões do Conselho Deliberativo é de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos filiados, em primeira convocação, realizando-se uma hora após, em segunda convocação com qualquer número de participantes.

Art. 12 - As deliberações do Conselho Deliberativo, exceto nos casos previstos neste estatuto, serão tomadas por maioria simples das agremiações filiadas.

[Handwritten signature]
Alcides Braga Neto
CPF: 000.000.000-00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
CARLOS
HENRIQUE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 13 - Poderão participar das reuniões, sem direito de voto, integrantes de qualquer agremiação filiada, organismo público e privado, especialmente convidados pela diretoria executiva da FACC.

Art. 14 - As reuniões do Conselho Deliberativo podem ser ordinárias e extraordinárias.

Art. 15 - As reuniões ordinárias serão realizadas trimestralmente e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 16 - As reuniões extraordinárias serão convocadas sempre que haja matéria importante para ser deliberada, por iniciativa do presidente da FACC ou a pedido de 50% (cinquenta por cento) das agremiações filiadas.

Art. 17 - As agremiações que solicitarem convocação de reunião extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao presidente da FACC, relacionando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Art. 18 - No início de cada reunião do Conselho Deliberativo a ata de reunião anterior deverá ser submetida à aprovação do plenário.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - A FACC será administrada por uma Diretoria Executiva, que se comporá de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Tesoureiro;
- d) Segundo Tesoureiro;
- e) Primeiro Secretário;
- f) Segundo Secretário;

Art. 20 - À Diretoria Executiva compete:

- a) - Dirigir a FACC de acordo com este Estatuto;
- b) - Elaborar o Regimento Interno da FACC regulamentando este Estatuto Social;
- c) - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- d) - Elaborar o relatório anual das atividades e submetê-lo ao Conselho Deliberativo;
- e) - Fazer Prestações de Contas semestralmente;
- f) - Apresentar Balanço Financeiro ao final de cada Ano Fiscal;
- g) - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;
- h) - Outorgar poderes, por meio de mandatos procuratórios, quando necessários;
- i) - Contratar profissionais, admitir e demitir funcionários quando necessário.

Art. 21 - Ao Presidente compete:

MARCIO L. BRAGA NETO
0.818/PS - 27413

CARLOS MENIGUE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARROS
URL: https://etce.ice.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: 30cc3beb-31b7-43a4-9e7f-b11ae2239ec5



- a) - Representar a FACC perante o poder público, judicial e extrajudicialmente;
- b) - Convocar eleições e determinar as providências que se tornarem necessárias ao processo legal do pleito;
- c) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- d) - Assinar, juntamente com os responsáveis, as atas das reuniões, o Balanço, a Prestação de Contas, o Orçamento Anual, e todos os papéis e documentos que dependam de sua assinatura;
- e) - Ordenar as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva;
- f) - Assinar com o Tesoureiro os cheques emitidos para movimentação das contas da FACC;

Art. 22 - Ao Vice Presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente em suas tarefas;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- c) Assumir o cargo de Presidente em caso de vacância;

Art. 23 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) - Assinar com o Presidente os cheques emitidos para movimentação das contas da FACC;
- b) - Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores da entidade;
- c) - Providenciar a elaboração do Balanço, Prestações de Contas, propostas orçamentárias e demais peças contábeis em entendimento com o Presidente da Diretoria Executiva;

Art. 24 - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas tarefas;
- b) Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos;
- c) Assumir o cargo de Primeiro Tesoureiro em caso de vacância;

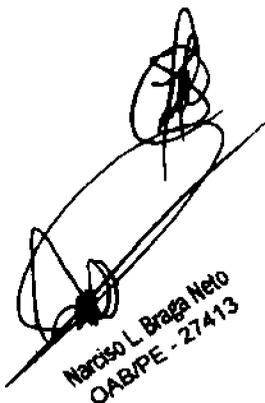
Art. 25 - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) - Auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas;
- b) - Dirigir a secretaria, tendo sob sua guarda os arquivos e livros da mesma;
- c) - Preparar a correspondência geral da FACC para assinatura do Presidente;
- d) - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, elaborando suas atas;

Art. 26 - Ao Segundo Secretário compete:

- c) Auxiliar o Primeiro Secretário em suas tarefas;
- d) Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos;
- c) Assumir o cargo de Primeiro Secretário em caso de vacância;

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL


Narciso L. Braga Neto
OAB/PE - 27413




CAMPOS
MEMORABIL

Art. 27 – O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e três membros suplentes e tem sua competência limitada à fiscalização da gestão financeira.

Art. 28 - Ao Conselho Fiscal compete reunir-se semestralmente para:

- a) Examinar documentos e livros da contabilidade da FACC;
- b) Vistoriar os valores em caixa e examinar os extratos bancários;
- c) Examinar os demonstrativos e relatórios financeiros;
- d) Dar parecer sobre o Balanço Patrimonial e sobre o Balanço Financeiro Anual.

Art. 29 - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas por:

- I – auto-convocação de seus membros;
- II - a requerimento do Presidente da Diretoria Executiva;
- III - a requerimento do Conselho Deliberativo;
- IV – a requerimento de 2/3 dos Filiados em dias com a associação.

Parágrafo Único – as convocações obedecerão à ordem descrita nos incisos deste Artigo.

CAPÍTULO VII DO PATRIMONIO

Art. 30 - O patrimônio da FACC constitui-se de bens móveis e imóveis, adquiridos ou a adquirir e a receita de doação, subvenção ou auxílio e renda de contribuição das agremiações filiadas.

Art. 31 - Constituem receitas da FACC:

- I – Taxas, mensalidades e contribuições de Filiados;
- II – Produto de aluguel ou cessão das dependências da FACC;
- III – Remuneração oriunda de contratos, convênios ou prestação de serviços;
- IV - Doações, subvenções e legados de empresas públicas e privadas, entidades, ONGs e órgãos diversos em nível municipal, estadual, regional, nacional e internacional.

Art. 32 - Constituem despesas da FACC:

- I – Os impostos, taxas, prêmios de seguros, aluguéis, remuneração e salários;
- II – As pertinentes a conservação dos bens da entidade, inclusive os alugados;
- III – A aquisição de materiais culturais, troféus, medalhas, prêmios, flâmulas e diplomas;
- IV – A aquisição de material de escritório, limpeza e manutenção;
- V – A aquisição de bens duráveis e materiais permanentes;
- VI – O custeio de transportes, fretes, viagens, estadias e alimentação;
- VII – O custeio de reuniões, eventos culturais, diversões e outros que a diretoria organizar;
- VIII – Quaisquer outras despesas compatíveis com os fins sociais previstos por este Estatuto.


Mário L. Braga Neto
CAB/PE - 27413






CANZAS
HENRIQUE









Parágrafo Único – De todas as receitas auferidas pela FACC mediante celebração de contratos, convênios, licitações ou outras formas legalmente aceitas para repasse a seus filiados será feita uma retenção de 10% (dez por cento) para cobrir despesas ordinárias e adquirir bens para o seu patrimônio.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO E DO VOTO

Art. 33 - O voto será obrigatório para todos os presidentes das agremiações ou seus representantes legais credenciados, em dia com as obrigações sociais.

Art. 34 - O voto será livre e secreto, sendo que para a validade da eleição, deverá ter um quorum de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados.

Art. 35 - O mandato da Diretoria Executiva da FACC terá a duração de 3 (três) anos, podendo ser reeleita, em parte ou no todo, apenas mais uma vez.

Parágrafo Único – O membro que desejar voltar a fazer parte da Diretoria Executiva, no mesmo cargo que exercera ou em outro, terá esse direito restabelecido após a conclusão de uma gestão posterior a sua saída, podendo então, ser novamente reeleito para mais um mandato e assim sucessivamente.

Art. 36 - Poderão ser eleitos para a composição da Diretoria Executiva, membros do Conselho Deliberativo ou qualquer membro das agremiações filiadas, desde que devidamente regularizados.

Art. 37 - Para destituir a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo contará obrigatoriamente com o voto de 2/3 dos membros, e havendo a destituição, indicará de imediato novos associados, para concluir o mandato da destituída.

Art. 38 - Nenhuma função ou cargo na FACC será remunerado.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O ano financeiro da federação será de 01 de janeiro a 30 de dezembro e o presente estatuto poderá ser reformulado por 2/3 dos membros de conselho deliberativo, que estiverem quites com as obrigações sociais.

Art. 40 - A FACC será dissolvida por deliberação do Conselho Deliberativo, quando especialmente convocado para este fim, obedecendo ao quorum de 2/3 dos membros, devendo seu patrimônio ser doado a uma instituição de caridade, a critério do Conselho Deliberativo, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.


Narciso L. Braga Neto
OAB/PE - 27413






EM LOS
MEMBROS







Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARROS
https://stc.e-ice.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento=30cc3beb-31b7-4384-9e7f-b1fae2239ec5

FEDERAÇÃO DAS AGREMIações CARNAVALESCAS DE CAMARAGIBE



Carlos Henrique Araújo Santana

Presidente - Carlos Henrique Araújo Santana - 30 anos, brasileiro, solteiro, Servidor Público, RG n.º 5.044.703 - SSP/PE, CPF n.º 025.419.574-16, Rua Pierre Collier, n.º 430 - Vila da Fábrica - Camaragibe/PE.

Reginaldo Carneiro de Moura

Vice-Presidente - Reginaldo Carneiro de Moura, 47 anos, brasileiro, casado, Vendedor, RG n.º 2.088.539, CPF n.º 224.220.054-20, Rua Daniel Freire Bastos, n.º 207 - Alto da Boa Vista - Camaragibe/PE.



Francisco de Assis dos Prazeres

Primeiro Secretário - Francisco de Assis dos Prazeres, 59 anos, brasileiro, casado, Técnico em Refrigeração, RG n.º 7.573.729 - SSP/PE, CPF n.º 586.844.098-68, Rua José de Arruda, n.º 300 - Vila da Fábrica - Camaragibe/PE.

Ailton Ferreira de Oliveira

Segundo Secretário - Ailton Ferreira de Oliveira, 54 anos, brasileiro, casado, Gerente Comercial, RG n.º 2.046.613 - SSP/PE, CPF n.º 040.663.914-00, Rua Professor Pedro Augusto Carneiro Leão, n.º 387 - Boa Viagem - Recife/PE.



Elias do Nascimento Guedes

Primeiro Tesoureiro - Elias do Nascimento Guedes, 42 anos, brasileiro, casado, Assistente Técnico Administrativo, RG n.º 3.045.321 - SSP/PE, CPF n.º 880.283.804-68, Rua Getúlio Alves de Albuquerque, n.º 170 - Timbi - Camaragibe/PE.

Sergio Murilo da Costa Muniz

Segundo Tesoureiro - Sergio Murilo da Costa Muniz, 40 anos, brasileiro, casado, Comerciário, RG n.º 3.146.688, CPF n.º 491.056.124-20, Rua Manoel Alves de Souza, n.º 142 - Centro - Camaragibe/PE.

Camaragibe (PE), 30 de janeiro de 2011.

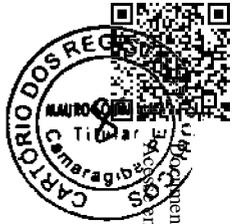
[Handwritten signatures and stamps]

[Handwritten signature]

CARLOS HENRIQUE ARAUJO SANTANA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Art. 41 - Poderá o Conselho Deliberativo baixar normas e regulamentos internos necessários a completa e perfeita execução do disposto neste Estatuto Social.

Art. 42 - São consideradas agremiações fundadoras da Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe: Escola de Samba Couro de Gato, Tribo Tabajaras de Camaragibe, Urso Fantástico de Tabatinga, Maracatu Leão Pernambucano, Troça Carnavalesca Boi Rubro Negro e Bloco Carnavalesco Misto Mocidade de Camaragibe.

Art. 43 - O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 27 de Abril de 1986 e entrou em vigor na data do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 44 - Este Estatuto Social sofreu sua primeira alteração no dia 30 de janeiro de 2011 e entrará em vigor na data de sua averbação no Cartório de Títulos e Documentos.

Camaragibe (PE), 30 de janeiro de 2011.

CARLOS
HENRIQUE

Narciso L. Braga Neto
OAB/PE - 27413

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS Prazeres F. BARROS
Assinado em: 30/01/2011 10:50:00
URL do Documento: https://etc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 30cc3beb-31b7-43a4-9e7e-b1fae2239ec5



FACO FEDERAÇÃO DAS AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

PLANO DE TRABALHO REPASSE DA SUBVENÇÃO 2018

Nº	AGREMIÇÕES	CNPJ	REPASSE	DATA DA APRESENTAÇÃO	LOCAL DA APRES.	RESPONSÁVEL
01	PTSÃO	06.093.529/0001-19	2.399,00	11/02	VILA FABRICA	GERALDO CABRAL DA SILVA
02	O CORUJÃO	04.404.275.0001-41	3.289,00	09/02	VILA FABRICA	CARLOS HENRIQUE A. SANTANA
03	BABY EM FOLIA	08.542.600/0001-93	2.079,00	04/02	VILA FABRICA	MIRIAM SANTOS A. DE MELO
04	O FOLARÁ	24.849.998/0001-93	2.739,00	11/02	VILA FABRICA	EDNILSON F. DE MOURA
05	TRIBO CANIDÉ	04.334.743/0001-59	3.509,00	11/02	VILA FABRICA	ELENILZA FERREIRA DE MELO
06	OS COMPLICADOS	06.093.457/0001-74	3.289,00	12/02	CELEIRO	REGINALDO GOMES FILHO
07	CANÁRIO BALEADO	11.347.932/0001-21	2.090,00	12/02	VILA FABRICA	ROBSON J. DA SILVA
08	CAMARÁS BRINCANTES	06.144.423/0001-61	2.739,00	04/02	PRAÇA COIMBRAL	MESSIAS DA S. LIMA
09	A CHAVE	06.189.296/0001-17	3.179,00	04/02	A. BOA VISTA	DANIEL BATISTA P. FILHO
10	O PATO EM FOLIA	06.083.074/0001-15	2.629,00	13/02	VILA FABRICA	ANTONIO CARLOS DA SILVA
11	BACALHAU DO DEDÉ	07.387.543/0001-52	2.629,00	14/02	A. STª TEREZINHA	EDESIO J. DA SILVA
12	O JEGUE ELÉTRICO	24.672.897/0001-88	3.179,00	18/02	VILA FABRICA	SERGIO MURILO DA C. MUNIZ
13	LEÃO DOURADO	02.133.264/0001-49	3.509,00	11/02	VILA FABRICA	CREMILDA BARBOSA DE SOUZA
14	URSO MIMOSO	07.135.466/0001-43	2.959,00	13/02	VILA FABRICA	MARCO A. DA CONCEIÇÃO
15	MARACATU CAMBINDA DOURADO	40.811.929/0001-15	3.509,00	11/02	VILA FABRICA	FERNANDO L. DE MELO
16	BONECA DO BOY	08.274.307.0001-92	2.629,00	13/02	VILA FABRICA	GILBERTO P. DA SIVA
17	TRIBO TAPUIAS CAMARÁS	40.813.693/0001-56	3.399,00	11/02	VILA FABRICA	JACILEIDÉ C. DE LIMA
18	TRIBO TABAJARAS	40.813.669/0001-17	3.399,00	11/02	VILA FABRICA	JOHN KENNEDY DE LIMA
19	BOI ALVIRUBRO	23.765.386/0001-28	2.959,00	12/02	VILA FABRICA	JOSE ALVES DE LIMA
20	BLOCO FLOR DO CAMARÁ		880,00	12/02	VILA FABRICA	CLAUDIO APRIGIO





21	BOI CAMARÁ	05.908.525/0001-43	3.069,00	12/02	VILA FABRICA	ELIENE M. DE SANTANA
22	O SOPÃO	07.145.630/0001-01	2.321,00	18/02	TIMBI	ELIAS NASCIMENTO GUEDES
23	BLOCO DO CARNEIRO	08.588.365/0001-90	2.739,00	10/02	ALTO BOA VISTA	JOSÉ RODRIGO P. DE MOURA
24	AS CACHORRAS DO TIMBI	24.048.219/0001-29	2.079,00	11/02	CELEIRO	UMBERTO P.DE FREITAS
25	CABEÇÃO	08.588.276./0001-44	2.409,00	27/01	CORREDOR DA FOLIA	SEVERINO G. DE OLIVEIRA
26	O BOI DA TUA MÃE	08.468.540/0001-05	2.409,00	04/02	BAIRRO NOVO	ADELSON C, DE ANDRADE
27	OS PAPUDINHOS	09.138.669/0001-19	2.739,00	13/02	VILA	VALDETE MARIA PONTES
28	K ENTRE NÓS O GOSTOSÃO DO TIMBI	08.588.370/0001-01	2.079,00	11/02	TIMBI	SUELI F. DE MOURA
29	TRIBO TUPI GUARANI	10.578.291.0001-09	3.399,00	11/02	VILA FABRICA	OSMAR JOSE A. DE LIMA
30	CHAP FOLIA	09.265.343/0001-52	2.299,00	12/02	STA TEREZINHA	ADILSON CERA FIM CORREIA
31	BLOCO AMANTE DAS FLORES	04.875.370.0001-23	4.719,00	12/02	VILA FABRICA	PALMIRA CORREIA DA CRUZ
32	MARACATU CABEÇA DE NEGO	11.182.173/0001-94	2.299,00	13/02	VILA FABRICA	ROBOSN MARQUES DUTRA
33	A BARCA FURADA	21.646.952/0001-57	2.629,00	11/02	A. BOA VISTA	PIERRE BARRO DE SANTANA
34	SEGUNDA SEM LEI DOS BARRIGUDINHOS	20.464.225/0001-06	550,00	12/02	J. PRIMAVERA	ROMULO DOMINGUES DA SILVA
35	TRIBO CAETÉS	10.890.991/0001-89	1.100,00	11/02	VILA FABRICA	JANAILTON CIPRIANO DA SILVA
36	AFROGIBE	23.650.136/0001-42	1.100,00	09/02	VILA FABRICA	JOSELITO DEMOURA SILVA
37	O MURO EM FOLIA	23.766.149/0001-81	880,00	12/02	VILA FABRICA	JOSIAS PEREIRA DA SILVA
38	CABEÇÃO DO BAIRRO NOVO	07.145.619/0001-33	1.749,00	13/02	VILA FABRICA	ONILDO
39	NO CU DO MUDO	06.108.653/0001-75	2.299,00	14/02	VILA FABRICA	JULIO CESAR
40	PREMIAÇÃO CATEGORIA BOI		1.500,00	17/02	VILA FABRICA	
41	PREMIAÇÃO CATEGORIA URSO		1.500,00	17/02	VILA FABRICA	
42	PREMIAÇÃO MARACATU		1.500,00	17/02	VILA FABRICA	
43	PREMIÇÃO CAT. CABOCLINHO		1.500,00	17/02	VILA FABRICA	
	PREMIAÇÃO SAMBA REGUE		1.500,00	17/02		
44	FILMAGEM +FOTO		8.150,00	21/01 A 25/02	TODA CIDADE	
45	JURADOS DO CONCURSO		7.000,00	09/02 A 13/02	VILA FABRICA	



46	TROFEU DOS CAMPEOS E PARTICIPANTES ELABORAÇÃO E CONFECCÃO.		7.950,00	17/02	EM FRENTE A FUNDAÇÃO	
47	ILUMINAÇÃO		9.000,00			
48	ENCONTRO DE BLOCOS		24.500,00	18/02		FACC E BLOCO AMANTE DAS FLORES
49	DECORAÇÃO		10.000,00			
50	PESSOAL DE APOIO		12.000,00			
51	ALIMENTAÇÃO/PM/GUARD A MUNICIPAL/BOMBEIRO/SEGURANÇA/EQUIPE DE APOIO		12.000,00			
52	APOIO COMUNITARIO		5.000,00			
53						
54						
55					VALOR TOTAL	208.000,00
56						
57						

OBS: CONFORME O ESTATUTO DO CAP. XII DO PATRIMONIO ART. 32 – PARAGRAFO ÚNICO E O REGIMENTO INTERNO CAP. I DAS ASSEMBLEIAS ART. 06 AO 07 E PARAGRAFO ÚNICO.

CNPJ: 11.870.169/0001-19 INS. MUNICIPAL: 018623-6 Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.



Autorização de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	3017 / 006 / 00000083-3
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	FUND CULTURA TUR ESP CAMARAGIBE
CPF/CNPJ:	01.947.273/0001-00

Banco:	033 - BANCO SANTANDER S.A. - 090400888
Conta destino:	4059 / 1300085-9
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	FEDERACAO DAS AGREMIACOES CARNAVALESCA
CPF/CNPJ:	11.870.169/0001-19
Valor:	R\$ 208.000,00
Valor da tarifa:	R\$ 8,65
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	
Histórico:	REPASSE CARNAVAL

Data / Hora da autorização: 06/02/2018 - 10:37:22 ←

Código da operação: 00567267

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS Prazeres F. Barros
 esse em: https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validadoc.seam Código do documento: 30cc3beb-31b7-43a4-9e7f-b1fae2239ec5

**CAIXA****Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	3017 / 006 / 00000083-3
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	FUND CULTURA TUR ESP CAMARAGIBE
CPF/CNPJ:	01.947.273/0001-00

Banco:	033 - BANCO SANTANDER S.A. - 90400888
Conta destino:	4059 / 00001300085-9
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	FEDERACAO DAS AGREMIACOES CARNAVALESCA
CPF/CNPJ:	11.870.169/0001-19
Valor:	R\$ 208.000,00
Valor da tarifa:	R\$ 8,65
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	
Histórico:	REPASSE CARNAVAL

Data / Hora da operação:	06/02/2018 - 10:39:35 ←
---------------------------------	-------------------------

Código da operação:	00129040
Chave de segurança:	AQFNXQLT2S8EWK2N

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Anexo II

Portaria n° 03/2018

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

FUNDAÇÃO DE CULTURA
EXTRATO DE CONVÊNIO

PORTARIA N° 03 / 2018

O Município de Camaragibe/PE, por intermédio da Fundação de Cultura de Camaragibe, em conformidade com o art. 30 da Lei Federal n° 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de colaboração, a ser celebrada com a entidade FACC – Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe, de modo que se torna público a justificativa que se faz disponível na sede da Fundação de Cultura de Camaragibe. Este convênio faz-se necessário por ser a FACC uma entidade idônea nesta cidade, ligada aos blocos, agremiações, artistas populares e profissionais que compõem a programação do Carnaval. Com mais de 30 anos de existência, a FACC possui natureza jurídica que permite a Fundação de Cultura realizar esta subvenção anualmente. Nos termos do art. 32, § 2° da Lei Federal n° 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Camaragibe, sito à Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000 e posteriormente ser enviadas a esta Fundação.

Camaragibe, 02 de fevereiro de 2018

OLÍMPIO COSTA

Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe

Publicado por:

Jarneson

Código Identificador:9755454E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/02/2018. Edição 2025

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PR
Acesse em: <https://efcfe.ce.psp.gov.br/p/ValidaDoc.seam>

*nos tem
chamamento
público em
2018
Tiago Costa*

BARROS
documento: 30cc3beb-31b7-43a4-9e7f-b1fae2239ee5



Anexo III

*Prestação de Serviço da FACC

*Compilação dos documentos apresentados



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES
CARNAVALESICAS DE CAMARAGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 30cc3bcb-31b7-43a4-9e7f-b1fae2239ec5

OFICIO N.º: 030 / 2018

Senhor Prefeito,

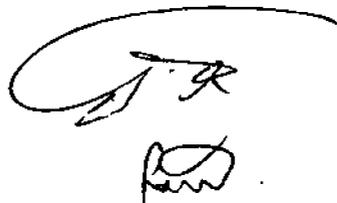
Encaminhamos a Vsa. Exa. Para efeito de comprovação das despesas a conta do convenio 001/2018 concedido em nome da Federação Carnavalesca de Camaragibe; no valor total 208.000,00 (duzentos e oito mil); a documentação em anexo conforme disposto na IN 01/1997 conforme a prestação de contas:

- Ofício de encaminhamento da prestação de contas
- Relatório de execução físico-financeiro;
- Relatório de execução da receita e da despesa;
- Relação de pagamentos efetuados, acompanhado dos documentos comprobatório das despesas.


Atenciosamente.

FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVALESICAS DE CAMARAGIBE

Ao
Exmo Sr. Demóstenes Meira
Prefeito de Camaragibe



Recabi
APL
ALDO ARVES FERREIRA
Diretor Presidente do Conselho de Cultura
Praça 3 de Agosto de Camaragibe
23/08/18


Rua Severino Santos, 418^a
Vila da Fábrica, Camaragibe CEP: 54759-550
CNPJ: 11.870.169/0001-19

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DA DIRETORIA DA FACC
REALIZADA NO DIA 14/01/2018 PARA TROCA DE CARGO ENTRE A
DIRETORIA**



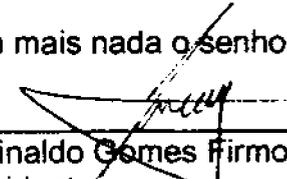
Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARRIOS
Assinse em: https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 30cc3beb-31b7-43a4-9e7f-d1fae2239ec5

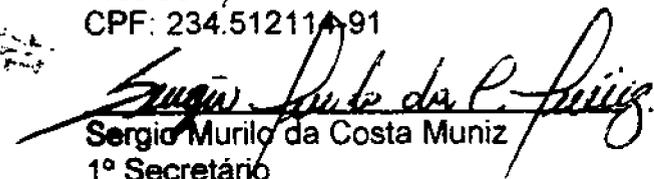
Aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito), precisamente as 14:00 horas teve início a reunião Extraordinária da diretoria da Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe FACC; em sua sede provisória Rua Severino Santos, 418 A Vila da Fábrica – Camaragibe/PE. CEP. 54759-550, a reunião destinada a diretoria executiva do conselho fiscal que aproveitou a oportunidade para fazer uma troca de cargo dentro da diretoria da federação. Ficando da seguinte forma:

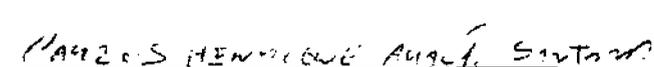
O 1º TESOUREIRO: CARLOS HENRIQUE ARAUJO SANTANA, brasileiro, Casado, Almojarife, RG: 5044703 SSP/PE CPF: 025.419.574-16, residente a Rua Pierre Collier, 415 Vila da Fabrica Camaragibe/PE, passará assumir o cargo de 2º Secretário.

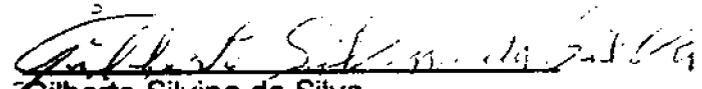
E o 2º SECRETÁRIO: GILBERTO SILVINO DA SILVA, brasileiro, Casado, Aposentado, RG 1074.464 SSP/PE, CPF: 284.203.304-34, residente na Rua Antonio de Albuquerque, 209, Vila da Fabrica Camaragibe/PE. Passará a assumir o cargo de 1º Tesoureiro. Assumindo toda parte financeira da entidade.

Sem mais nada o senhor secretário encerrou a reunião.


Reginaldo Gomes Firmo
Presidente
CPF: 234.512114-91


Sergio Murilo da Costa Muniz
1º Secretário
CPF: 491.056.124-20


Carlos Henrique Araujo Santana
2º secretário
CPF: 025.419.574-16

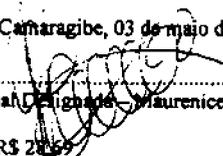

Gilberto Silvino da Silva
1º Tesoureiro
CPF: 284.203.304-34

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
DE PESSOAS JURÍDICAS**

Rua das Margaridas, 59, Centro, Camaragibe-PE
Oficial Designada- Maurenice Lima Lopes

Certifico que o presente título foi protocolado e registrado, sob o nº 7126 em PESSOAS JURÍDICAS. O referido é verdade; dou fé. Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização 0076323.AUF02201802.00168. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br/selodigital.

Camaragibe, 03 de maio de 2018.


Oficial Designada - Maurenice Lima Lopes

Emolumentos R\$ 20,00
TSNR R\$ 6,75
FERC R\$ 3,38
ISS R\$ 1,69



FIRMO.

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de
GILBERTO SILVINO DA SILVA.....

Camaragibe.30/04/2018 - 10:51:39Emol. R\$ 3,99 - TSNRO.80 Total R\$ 4,79
Consulte a autenticidade em tjpe.jus.br/selodigital
Selo 0076489.AZZ04201803.02519
ADRIELY GREICY DA CUNHA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA 042

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de
REGINALDO GOMES.....

Camaragibe.30/04/2018 - 10:51:39Emol. R\$ 7,98 - TSNRI.80 Total R\$ 9,58
Consulte a autenticidade em tjpe.jus.br/selodigital
Selo 0076489.KQV04201803.02517 e 0076489.YOP04201803.02518
ADRIELY GREICY DA CUNHA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA 042



FEDERAÇÃO DAS AGREMIÇÕES CARNAVALESICAS DE CAMARÁGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PR AZERES F BARROS
Acesse em: <https://efc.ree-pe.gov.br/epv/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=1000906-3107-33449-1-0-11a2239cc5>

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Unidade Gestora
Federação das Agramiões Carnavalescas de Camaragibe

Convênio Nº 001/2018

Prestação de Contas
Período: 31/01 a 31/07

ITEM	CREDOR	CNPJ/CPF	NATUREZA DA DESPESA	LICITAÇÃO	DATA	VALOR TOTAL (REPASSE)
01	O CORUJÃO	04.404.275/0001-41	339039	Dispensa	31/01/2018	2.990,00
02	BABY EM FOLIA	08.542.600/0001-93	339039	Dispensa	31/01/2018	1.890,00
03	O FOIARA	24.849.998/0001-93	339039	Dispensa	31/01/2018	2.490,00
04	TRIBO CANIDÉ	04.334.743/0001-59	339039	Dispensa	31/01/2018	3.190,00
05	OS COMPLICADOS	06.093.457/0001-74	339039	Dispensa	31/01/2018	2.990,00
06	CANÁRIO BALEADO	11.347.932/0001-21	339039	Dispensa	31/01/2018	2.090,00
07	CAMARÁS BRINCANTES	06.144.423/0001-61	339039	Dispensa	31/01/2018	2.490,00
08	A CHAVE	06.189.296/0001-17	339039	Dispensa	31/01/2018	2.890,00
09	O PATO EM FOLIA	06.083.074/0001-15	339039	Dispensa	31/01/2018	2.390,00
10	BACALHAU DO DEDE	07.387.543/0001-52	339039	Dispensa	31/01/2018	2.390,00
11	O JEGUE ELÉTRICO	24.672.897/0001-88	339039	Dispensa	31/01/2018	2.890,00
12	LEÃO DOURADO	02.133.264/0001-49	339039	Dispensa	31/01/2018	3.190,00
13	URSO MIMOSO	07.135.466/0001-43	339039	Dispensa	31/01/2018	2.690,00
14	MARACATU CAMBINDA DOURADO	40.811.929/0001-15	339039	Dispensa	31/01/2018	3.190,00
15	BONECA DO BOY	08.274.307/0001-92	339039	Dispensa	31/01/2018	3.390,00
16	TRIBO TAPUIAS CAMARÁS	40.813.693/0001-56	339039	Dispensa	31/01/2018	3.090,00
17	TRIBO TABAJARAS	40.813.669/0001-17	339039	Dispensa	31/01/2018	3.090,00
18	BOI ALVIRUBRO	23.765.386/0001-28	339039	Dispensa	31/01/2018	2.690,00
19	ACUNHAÊ	08.576.483/0001-89	339039	Dispensa	31/01/2018	2.790,00
20	BOI CAMARA	05.908.525/0001-43	339039	Dispensa	31/01/2018	3.110,00
21	O SOPÃO	07.145.630/0001-01	339039	Dispensa	31/01/2018	2.110,00

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.
CEP: 54759-550

22	BLOCO DO CARNEIRO	08.588.365/0001-90	339039	Dispensa	31/01/2018	2.390,00
23	AS CACHORRAS DO TIMBI	24.048.219/0001-29	339039	Dispensa	31/01/2018	1.890,00
24	CHAP FOLIA	09.265.343/0001-52	339039	Dispensa	31/01/2018	2.090,00
25	BLOCO AMANTE DAS FLORES	04.875.370.0001-23	339039	Dispensa	31/01/2018	4.290,00
26	MARACATU CABEÇA DE NEGRO	11.182.173/0001-94	339039	Dispensa	31/01/2018	2.090,00
27	TRIBO TUPI GUARANI	10.578.291.0001-09	339039	Dispensa	31/01/2018	3.090,00
28	OS PAPUDINHOS	09.138.669/0001-19	339039	Dispensa	31/01/2018	2.490,00
29	CABEÇÃO	08.588.276./0001-44	339039	Dispensa	31/01/2018	2.190,00
30	A BARCA FURADA	21.646.952/0001-57	339039	Dispensa	31/01/2018	2.390,00
31	A NOV CULTURA DO MUNDO	06.108.653/0001-75	339039	Dispensa	31/01/2018	2.090,00
32	SEGUNDA SEM LEI DOS BARRIGUDINHOS	20.464.225/0001-06	339039	Dispensa	31/01/2018	500,00
33	AFRÓGIBE	23.650.136/0001-42	339039	Dispensa	31/01/2018	1.000,00
34	TRPOCA CARNAVALESCA O CABEÇÃO DO BAIRRO NOVO	07.145.619/0001-33	339039	Dispensa	31/01/2018	1.590,00
35	O MURO EM FOLIA	23.766.149/0001-81	339039	Dispensa	31/01/2018	800,00
36	BLOCO LIRICO FLOR DO CAMARÁ	28.203.968/0001-34	339039	Dispensa	31/01/2018	800,00
37	TRIBO CAETÉS	10.890.991/0001-89	339039	Dispensa	31/01/2018	1.000,00
38	TRIBO TUPI GUARANI	10.578.291/0001-53	339039	Dispensa	31/01/2018	1.000,00
39	MARACATU LEÃO DOURADO	02.133.264/0001-49	339039	Dispensa	31/01/2018	500,00
40	BOI RUBRO NEGRO	075.263.574-00	339039	Dispensa	31/01/2018	1.000,00
41	URSO MIMOSO	07.135.466/0001-43	339039	Dispensa	31/01/2018	1.000,00
42	BLOCO SOUL DO ALTO	933.284.004-00	339039	Dispensa	31/01/2018	1.000,00
43	URSO REVELAÇÃO	062.155.974-14	339039	Dispensa	31/01/2018	500,00
44	BOI CRIANÇA	041.820.504-36	339039	Dispensa	31/01/2018	500,00
45	TRIBAU CAMARA	118.112.114-02	339039	Dispensa	31/01/2018	500,00
46	TRIBO CANIDÉ	04.334.743/0001-19	339039	Dispensa	31/01/2018	500,00
47	LEONARDO GONZAGA DE LIMA	510.970.364-72 (NFA. 032605)	339039	Dispensa	09/02/2018	8.150,00
48	EMANUEL DAVID DA SLVA SANTOS	020.061.724-92	339039	Dispensa	13/02/2018	300,00
49	EDNALDO PECCHETTO	529.866.914-04	339039	Dispensa	13/02/2018	600,00
50	KARINE CIBELLY RAMOS DE LIMA	024.649.614-26	339039	Dispensa	13/02/2018	300,00

CNPJ: 11.870.169/0001-19
Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.
CEP: 54759-550

51	PEDRO BUIZ COELHO DE SOUZA	375.088/14-15	339039	Dispensa	18/02/2018	600,00
52	JOSÉ JUVINO DA SILVA	020.725.084-79	339039	Dispensa	13/02/2018	600,00
53	LUCIANO ANTONIO DA SILVA	11.755.214/0001-94	339039	Dispensa	09/02/2018	7.950,00
54	BLOCO LIRICO SERESTEIRO DE SALGADINHO	09.297.822/0001-50	339039	Dispensa	18/02/2018	1.000,00
55	BLOCO CARNAVALESCO FLABELO DO AMOR	043.142.834-40	339039	Dispensa	18/02/2018	1.000,00
56	BLOCO LIRICO FLOR DO EUCALIPTO	04.823.082/0001-25	339039	Dispensa	18/02/2018	1.000,00
57	BLOCO MISTO LIRA DE CARPINA	11.687.684/0001-68	339039	Dispensa	18/02/2018	1.000,00
58	BLOCO CARNAVALESCO INOCENTE DO ROSARINHO	11.183.486/0001-68	339039	Dispensa	18/02/2018	1.000,00
59	BLOCO UTOPIA E PAIXÃO	709.083.214-04	339039	Dispensa	18/02/2018	1.000,00
60	BLOCO LIRICO CORDAS E RETALHOS	10.445.114/0001-07	339039	Dispensa	18/02/2018	1.000,00
61	BLOCO EU QUERO MAIS	73.998.728/0001-39	339039	Dispensa	18/02/2018	1.000,00
62	BLOCO CARNAVALESCO DAMAS E VALETES DE OLINDA	21.106.676/0001-34	339039	Dispensa	18/02/2018	1.000,00
63	BLOCO TRUPE LIRICO MUSICAL UM BLOCÔ EM POESIA	13.047.086/0001-50	339039	Dispensa	18/02/2018	1.000,00
64	BLOCO CARNAVALESCO MISTO FLOR DE LIRA	11.528.387/0001-70	339039	Dispensa	18/02/2018	1.000,00
65	BLOCO DAS FLORES	03.765.051/0001-48	339039	Dispensa	18/02/2018	1.000,00
66	BLOCO AMANTE DAS FLORES	04.875.370/0001-23	339039	Dispensa	18/02/2018	4.300,00
67	RJ PRODUÇÕES	12.111.359/0001-15	339039	Dispensa	09/02/2018	9.000,00
68	RJ PRODUÇÕES	12.111.359/0001-15	339039	Dispensa	18/02/2018	1.000,00
69	O CANTINHO	01.835.781/0001-05	339039	Dispensa	18/02/2018	5.000,00
70	O CANTINHO	01.835.781/0001-05	339039	Dispensa	18/02/2018	6.690,00
	GBS BRASIL EMPREENDIMENTOS	22.259.898/0001-50	339039	Dispensa	19/02/2018	20.920,00
71	JOSÉ RICARDO BARBOSA DE OLIVEIRA	454.670.644-87	339039	Dispensa	18/02/2018	3.000,00
72	LOJAS BETEL	17.866.461/0001-44	339039	Dispensa	18/02/2018	5.000,00
73	FACC	11.870.169/0001-19	339039	Dispensa	31/01/2018	28.490,00
74			339039	Dispensa	31/01/2018	208.000,00

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.

CEP: 54759-550



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 30cc30eb-31b7-43a4-9e7f-b1fae2239ec5



FAOC FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS			
Unidade Executora: Federação da Agremiações Carnavalescas de Camaragibe			
RECEITA	RS	DESPESAS	RS
Recursos Concedente:	208.000,00	Execução Concedente	208.000,00
Contra partida:	0,00	Contra partida	0,00
Ren. Aplicação financeira	0,00	Rend. Aplicação financeira	0,00
TOTAL	208.000,00	TOTAL	208.000,00

Unidade Executora Gestora	Responsável pela execução:
<i>REGINALDO GOMES FERREIRO</i>	<i>Paula S. de S. S. S. S.</i>
Assinatura:	Assinatura:
Data:	Data:

Paula



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

ANEXO III EXECUÇÃO FÍSICO- FINANCEIRA

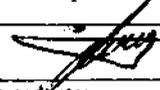
UNIDADE GESTORA:
FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVALESCAS DE CAMARAGIBE

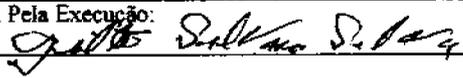
Prestação de contas:
Período de: 31/01 a 31/07

FÍSICO

Meta (Área)	Etapa (fase)	Descrição	Unidade	No Período		Até o período	
				Prog.	Exerc.	Prog.	Exerc.
	1	Apresentação das agremiações E infraestrutura durante as festividades do carnaval 2018		73	73	73	73
Total				73	73	73	73

Meta (Área)	Etapa (Fase)	Realizado no Período				Realizado até o Período			
		Concedente	Exerc.	Outros	Total	Concedente	Exerc.	Outros	Total
	1	208.000,00	0,00	0,00	208.000,00	208.000,00	0,00	0,00	208.000,00
Total									

Assinatura Executora: 
 Reservado a unidade cedente:

Responsável Pela Execução:
 Assinatura: 

Parecer Técnico:

Parecer Financeiro:

Assinatura do Ordenador das despesas:

Assinatura:





Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 30cc3beb-31b7-43a4-9e7f-b1fae2239ec5

FACC FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE



RÉCIBO

Camaragibe, 31 de janeiro de 2018

CAF
Av. Belmiro

Recebo a(s) firma(s) por Semelhança de:

de **HENRIQUE ARAUJO SANTANA** que assina(m) por **TROÇA**.

CARNAVALESCA O CORUJÃO.

em 07/02/2018 - 11:12:38 Emol. R\$ 3,99 + TSNR0,80 Total R\$ 4,79

Para a autenticidade em tpe.jus.br/seledigital

CD 070489 IBR12201701 04887

ELY GREICY DA CUNHA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA 042

Nº 002/2017

R\$ 2.990,00

Carlos Henrique Araujo Santana, Representante do TROÇA CARNAVALESCA O CORUJÃO, CNPJ: 04.404.275/0001-41 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 2.990,00 (Dois mil novecentos e noventa reais) cheque nº 000862 referente a subvenção do carnaval 2018.

Carlos Henrique Araujo Santana
Carlos Henrique Araujo Santana
RG: 5044703 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 025.419.574-16

Testemunhas:

RG: 3146688
CPF: 491.056.124/20

RG: 1074-468
CPF: 284-263-304-34

Lucas

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS Prazeres Barros
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 30eb-31b7-21f1-011ae2239ec5



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camarágibe, 31 de janeiro de 2018.

R\$ 1.890,00

Nº 003/2018

Mirian Santos Assis De Melo, Representante da TROÇA CARNAVALESCA O BABY EM FOLIA, PJ: 08.542.600/0001-93 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camarágibe) PJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 1.890,00 (Mil oitocentos e noventa reais) cheque nº 000863 referente a subvenção do carnaval 2018.

Mirian Santos Assis De Melo
Mirian Santos Assis De Melo

RG: 4.275.727 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 793.393.604-00



Testemunhas:

[Signature]

RG: 3146688
CPF: 491.056.124/20

Silvia Silveira Silva

RG: 1.074.464
CPF: 284.203.304/34

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de MIRIAN SANTOS ASSIS DE MELO que assina este recibo por TROÇA CARNAVALESCA BABY EM FOLIA - 12.01.13Emol: R\$ 3,99 + TSNR0 80 Total R\$ 4,79 Camarágibe 07/02/2018 - 12.01.13Emol: R\$ 3,99 + TSNR0 80 Total R\$ 4,79 Consulte a autenticidade em ps.br/setodigital Selo: 0078468.BH212201701 01207 MARIA JOSÉ B. FERREIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA 007

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.

Barros



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camargibe, 31/01/18

R\$ 2.490 ,00

2018

Ednilson Francisco de Moura, Representante do BLOCO CARNAVALESICO O FOIARÁ, CNPJ: 11.870.169/0001-83, recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais), cheque nº 000864 referente a subvenção do carnaval 2018.

Ednilson Francisco de Moura

Ednilson Francisco de Moura

RG: nº 2.893.180 SSP/PE

CPF/MF sob o nº 408.161.844-53



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 14º DISTRITO JUDICIÁRIO MARANHÃO
Avenida Cruz das Almas, 1348 - J. São José - CEP: 50.570-000 - Fone: (81) 3422-1100
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de
EDNILSON FRANCISCO DE MOURA
que confere com o padrão registrado no Cartório do 14º D. J. de São José, em 09/08/2017.
Declato, q de féveridade de sua assinatura, para fins de reconhecimento e autenticação.
Data: 31/01/2018 Valor: R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais)
Assinatura: *[assinatura]* (escritamente autenticado)
Emitido em: 31/01/2018
Assinatura: *[assinatura]*
CNPJ: 11.870.169/0001-19

Assinaturas:

[assinatura]
11.870.169/0001-19
11-056.124/20
Silvano Silva
11-074-464
11-84-903-304/34

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://stc.e-ctec.br/pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 30ec3b6b-31b7-43a4-9e7f-b01fae2239ec5



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES BARROS
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 30cc3be61b7-43ad-9e7f-b11ae2299e5



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

005/2018

Camaragibe, 31/01/2018

R\$ 3.190,00

ELENILZA FERREIRA DE MELO, Representante do CABOCLINHOS CANIDÉ DE CAMARAGIBE, RG: 04.334.743/0001-59 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) RG: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância R\$ 3.190,00 (Três mil cento e noventa reais), cheque nº 000865 referente a subvenção do carnaval 2018.

 *Elenilza Ferreira de Melo*

ELENILZA FERREIRA DE MELO
RG: 1.803.609 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 224.465.3324-20

Testemunhas:

RG: *3146680*
CPF: *491.056.124/20*

Silvino Silva
RG: *1.074.464*
CPF: *284-203-304/34*



[Signature]

Luiz

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:
ELENILZA FERREIRA DE MELO Que assinou em
CABOCLINHOS DE CAMARAGIBE
Camaragibe 16/02/2018 - 11.45.58Emol R\$ 3,99 + TSNRO-80 Total R\$ 4,79
Consulte a autenticidade em tpa.tce-pe.gov.br/seledigital
Selo 0076488.XNV020201804.00473
BEL - 137
CENUSIA GONCALVES DE BRITO CORDEIRO - 052



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARRROS
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 30e3beb-31b7-43a4-9e7f-b1fae2239ec5



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO CARNAVALESAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO



Camaragibe, 31/01/18

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de
REGINALDO GOMES FIRMO Que assina(m) por BLOCO OS
COMPLICADOS.
Camaragibe 07/02/2018 - 11:11:11 Emol. R\$ 3,80 + T\$ 1,90 Total R\$ 4,78
Consulte a autenticidade em tjpe.jus.br/sei/digital
Código: 0076489 JEL12201701.04885
DRIELY GREICY DA CUNHA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA 042

006/2018

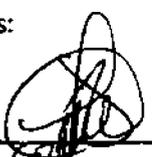
R\$ 2.990,00

Eu, REGINALDO GOMES FIRMO, Representante do BLOCO OS COMPLICADOS, CNPJ: nº 06.093.457/0001-74 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais) cheque nº 000866 referente a subvenção do carnaval 2018.



REGINALDO GOMES FIRMO
RG: 31.872.768/SSP/PE
CPF/MF sob o nº 234.512.114-91

Comunhas:



RG: 3146688
CPF: 491.056.124/20

Antônio Silvano Silva

RG: 1074-464
CPF: 284-203-304/34



Handwritten mark

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARRROS
Acesse em: [https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.aspx?seam=Código do documento: 30cc3beb-31b7-43a4-9e7f-b1fae2239ec5](https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.aspx?seam=Código%20do%20documento:30cc3beb-31b7-43a4-9e7f-b1fae2239ec5)



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO CARNAVALESAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camaragibe, 31/01/18

P 007/2018

R\$ 2.090,00

Eu, Sr. ADILSON ALVES DE SOUZA, Representante da TROÇA CARNAVALESCA CANARIG BALEADO, CNPJ: 11.347.932/0001-21 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 2.090,00 (dois mil te noventa reais) cheque nº 000867 referente a subvenção do carnaval 2018.

ADILSON ALVES DE SOUZA
RG nº 1.183.115 SSP/PE
CPF/MF 126.283.444-91

Testemunhas:



RG: 314.668
CPF: 491.056.124/20

Edenúzia Gonçalves de Brito Cordeiro

RG: 1.074-464
CPF: 284-203-304/34

buiz

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de
ADILSON ALVES DE SOUZA.
Camaragibe, 08/02/2018 - 10:41:24 Emol. R\$ 3,98 + TSNR0,80 Total R\$ 4,79
Consulte a autenticidade em tpe.jus.br/seledigital
Selo: 0078488.QFM12201701.02172
BEL* EDENUSIA GONÇALVES DE BRITO CORDEIRO

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 30cc3beb-31b7-43ad-9e7f-b1f1ae2239ec5

FACC FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

008/2018

Camaragibe, 31/01/18

R\$ 2.490,00

Eu, **Messias da Silva Lima**, Representante do **BLOCO INFANTO JUVENIL CAMARÁS BRINCANTE**, CNPJ: 11.870.169/0001-19 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 2.490,00 (Dois quatrocentos e noventa reais) cheque nº 000868 referente a subvenção do carnaval 2018.

[Handwritten signature]
Messias da Silva Lima
RG: 1.855.259 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 244.721.824-91



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 14º DISTRITO JUDICIÁRIO (MARTÃO) - RECIBO/PE
Avenida Carangá, 3469 - Ipubinga - CEP: 50.070-000 - Fone: (81) 333-2251
Reconheço por **GENELÂNCIA** a firma indicada de:
MESSIAS DA SILVA LIMA
que confere com o padrão rec. nestes Serenitas, em 31/01/2018.
Recife, 7 de fevereiro de 2018.
Messes Melo
Eml. nº 3.99 15NK: R\$ 0,80 Total: R\$ 4,79
Sel. 0076240-12802201801-04590

Comunhas:

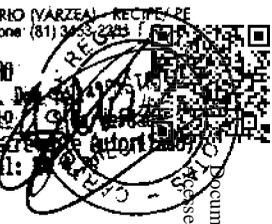
[Handwritten signature]
RG: 3146687
CPF: 491.056.124/20
[Handwritten signature]
RG: 1.074.464
CPF: 284.203-304/34

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.

[Handwritten initials]

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 14º DISTRITO JUDICIÁRIO (VÁRZEA RECIFE) PE
Avenida Caxangá, 3489 - Iputinga - CEP: 50.670-000 - Fone: (81) 3483-2205
Reconheço por SEMELHANÇA a firma indicada de:
DANIEL BATISTA PASSOS FILHO
que confere com o padrão reg. nesta Serventia. De **08/02/2018**
Recife, 8 de fevereiro de 2018. Em teste: **Gilberto Bento Pontes** (Escritor de Autenticação)
Emol.: R\$ 3,99 TSHR: R\$ 0,80 Total: R\$ 4,79
Seio 0076240.XTA02201802.00042



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Assinatura em: https://stc.ce.gov.br/epv/validar/oc.seam Código do documento: 30ceqeb-31b7-43a4-9e7f-b1ae2239ec5



FACC FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO CARNAVALESCAS DE CAMARAGIBE

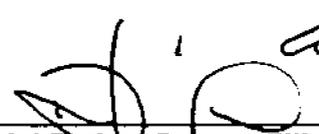
RECIBO

Camaraçibe, 31/01/18

Nº 009/2018

R\$ 2.890,00

Eu, Daniel Batista Passos Filho, Representante do TROÇA CARNAVALESCA CULTURAL A CHAVE, CNPJ: 06.189.296/0001-17 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 2.890,00 (dois mil Oitocentos e noventa reais) cheque nº000869 referente a subvenção do carnaval 2018.

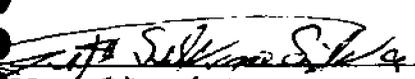

Daniel Batista Passos Filho
RG: 2.796.698 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 402.160.474-04

Testemunhas:


RG: 3146688
CPF: 49105612920



buss


RG: 1074-464
CPF: 284-203-304/34

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.



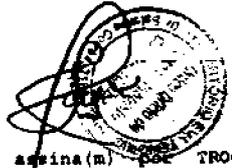
Documento Assinado Digitalmente por: MARIANOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://stc.e-ice.pe.gov.br/epv/validarDoc.aspx?seamCodigo=documento:30cc50eb-31b7-4384-9e7f-b18e2239ec55>



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camaragibe, 31/01/2018



Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de.
ANTONIO CARLOS DA SILVA Que assina(m) por TROÇA.
CARNAVALESCA O PATO EM FOLIA.....
Camaragibe 06/02/2018 - 09.07.03Emol: R\$ 3,99 + FSNRO,80 Total R\$ 4,79
Consulte a autenticidade em tpe.jus.br/selodigital
Selo: 0076469.ABP12201701.02489
MARIA JOSÉ B. FERREIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA 007

R\$2.390,00

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Representante do TROÇA CARNAVALESCA O PATO EM FOLIA,
CNPJ: 06.083.074/0001-15recebi da FACC (Federação das Agremiações Camavalescas de Camaragibe)
CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$
2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais)cheque nº 000870 referente a subvenção do carnaval 2018.



Antonio Carlos da Silva
ANTONIO CARLOS DA SILVA,
RG nº 2227282 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 305.667.704-15,

Testemunhas:

[Signature]
RG: 314.6688
CPF: 491.056.124/00
[Signature]
RG: 1.074-464
CPF: 284-203-304/34

[Signature]

[Signature]

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 30cc30eb-31b7-43a4-9e7f-b1fae2239cc5



FACC FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camargibe, 31/01/18

R\$ 2.390,00

31/01/2018

Eu, **Edesio José da Silva**, Representante do **TROÇA CARNAVALESCA O BACALHAU DO DEDÉ**, CNPJ: 11.870.169/0001-19 recebi da **FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe)** CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais) cheque nº 000871 referente a subvenção do carnaval 2018.

Edesio José da Silva
Edesio José da Silva
RG: 2.558.462 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 404.425.514-87

14º DISTRITO

Comunhas:

[Handwritten signature]
3146688
191.056/24/20
Edesio José da Silva
1074-464
284-207-304/34

[Handwritten signature]

huiss

DE REGISTRO CIVIL E
14º DISTRITO
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 14º DISTRITO JUDICIÁRIO (MPEL) - CAMARÁGIBE - PE
Rua Severino Santos, 418 A - Vila da Fábrica - Camaragibe - PE - CEP: 50.870-000 - Fone: (81) 3333-1111
E-mail: registro@tcepe.org.br - Site: www.tcepe.org.br
que confere com o valor do cheque nº 000871 emitido em 31/01/2018 em favor de Edesio José da Silva, representante do TROÇA CARNAVALESCA O BACALHAU DO DEDÉ (Esp. nº 000871) - Valor: R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais) - Total: R\$ 2.390,00
Selo 0076240.Y002201801.04915

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS Prazeres F. Barros
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 30cc3bcb-31b7-43a4-9e7f-b1fae2239ee5

FACC FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

012/2018



Camaragibe, 31 de janeiro de 2018

Portador(es) firma(s) por Semelhança de:
SERGIO MURILO DA COSTA MUNIZ Que assina(m) por BLOCO
CARNAVALESCO JEGUE ELETRICO...
Camaragibe 07/02/2018 - 11:13:46 Emol: R\$ 3,89 + TSN R\$ 0,80 Total R\$ 4,79
Validade e autenticidade em jus.br/seledigital
Código: 0278488.TPD12201701.04888
SHELBY GREICY DA CUNHA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA 042

R\$ 2.890,00

Eu Sergio Murilo da Costa Muniz, Representante do BLOCO JEGUE ELETRICO, CNPJ: 24.672.897/0001-19, recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 2.890,00 (Dois mil e oitocentos e noventa reais) cheque nº 000872 referente a subvenção do carnaval 2018.



Sergio Murilo da Costa Muniz
Sergio Murilo da Costa Muniz
RG: 3146688 SDS/PE
CPF/MF sob o nº 491.056.124-20

Testemunhas:

Helton Silveira Silva
RG: 1.074-464
CPF: 284-203-304/34

[Handwritten signature]

Helton Silveira Silva
RG: 1.074-464
CPF: 284-203-304/34

[Handwritten mark]

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: https://stc.e-pec.gov.br/epv/validaDoc.ssem Código do documento: 30cc3beb-31b7-43ad-9e7f-01fae2239ec5

FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camaragibe, 31/01/18

R\$ 3.190,00

013/2018

Eu, **CREMILDA BARBOSA DE SOUZA**, Representante do **ASSOCIAÇÃO MARACATU LEÃO DOURADO**, CNPJ: 02.133.264/0001-49, recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 3.190,00(Três mil cento e noventa reais), cheque nº 000873 referente a subvenção do carnaval 2018.



Cremlinda Barbosa de Souza

CREMILDA BARBOSA DE SOUZA

RG nº 6329196 SDS/PE

CPF/MF sob o nº 098.411.667-20,

Testemunhas:

3146688
491.056.124/20

Antônio Siqueira Santos

1.074-464
284-203-304/34

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F. BARRIOS
Acesse em: <https://stc.e-pec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 30cc3beb-31b7-438d-9e7f-b1fae2239ec5

FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camargibe, 31/01/18

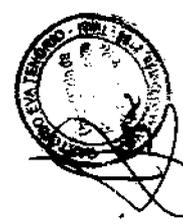
R\$ 2.690,00

2018

MARCOS ANTONIO DA CONCEIÇÃO, Representante do TROÇA CARNAVALESCA URSO MIMOSO CAMARAGIBE, CNPJ: 07.135.466/0001-43 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 2.690,00 (dois mil seiscentos e noventa reais), cheque nº 000874 referente a arrecadação do carnaval 2018.

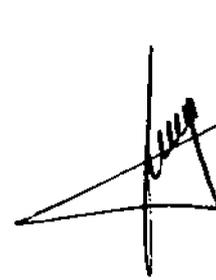
 *Marcos Antonio da Conceição*
MARCOS ANTONIO DA CONCEIÇÃO

RG: 6.220.809 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 062.307.214-90



Testemunhas:


40488
011.086.124/20
Antônio Silveira Silva
074-464
084-203.304/34



Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:
MARCOS ANTONIO DA CONCEIÇÃO Que assina (m) por TORÇA DE
CAMARAGIBE URSO MIMOSO DE CAMARAGIBE
Camargibe, 06/02/2018 - DE-03.07/Emol. R\$ 3,98 + TSNRO,80 Total R\$ 4,78
Consulte a autenticidade em pe.jus.br/seledigital
Selo: 0070784899.ARJ172201704.03175
MARIA JOSÉ B. FERREIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA 007

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.

Barros



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 30cc3beb-31b7-43a4-9e7f-b1fae2239ee5



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO CARNAVALESAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

015/2018

Camaragibe, 31/01/18.

R\$ 3.190 ,00

Eu, Fernando Luiz de Melo, Representante do MARACATU RURALCANBINDA DOURADA DE CAMARAGIBE, CNPJ: 40.811.929/0001-15 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 3.190,00 (três mil centos e noventa reais) cheque nº 000875 referente a subvenção do carnaval 2018.

Fernando Luiz de Melo
Fernando Luiz de Melo
RG: 1.22.908 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 248.153.804-53

testemunhas:

[Signature]
RG: 314.6688
CPF: 491.056.184/20

[Signature]
RG: 1.074-464
CPF: 284-203-364/34

[Signature]

*11.870.169
16/01/2018*

barros

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS Prazeres F BARROS
Acesse em: <https://ctce.ctce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam?Codigo.do.documento:30cc3beb-31b7-43ad-9e7e-b1fae2239e65>



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO CARNAVALESAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

0016/2018

Camaragibe, 31/01/18

R\$ 2.390,00

Fu, Gilberto Paz da Silva, Representante do BONECA DO BOY, CNPJ: 08.274.307/0001-92 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais) Cheque nº 000876 referente a subvenção do carnaval 2018.



Gilberto Paz da Silva
RG: nº 2.731.572 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 494.054.894-53,

Comunhas:

RG: 3166688
CPF: 491.056.124/20

RG: 1.074.464
CPF: 984.903.304/34



Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:
GILBERTO DA PAZ DA SILVA que assina(m) por BLOCO A BONECA DO BOY
Camaragibe, 07/02/2018 - 11:47:00Eml: R\$ 3,94 + TSNT: 80 Total: R\$ 4,78
Consulte a autenticidade em <http://pe.jus.br/validadigital>
Selo: 0076489_KAM12201701_04937
ADRIELY GREICY DA CUNHA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA 057

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.



FACC FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO CARNAVALESAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camaraçibe, 31/01/18.

CARTÓRIO ÚNICO IVANILDA LACERDA
Rua João Teodoro, nº 25 - Centro - São Lourenço da Mata/PE - CEP: 54735-320
CNPJ: 11.870.169/0001-19 - Fone/Fax: (81) 3215-0248

IVANILDA MARIA SOARES LACERDA CUNHA - Tabelião e Oficial
IVALDO SOARES DE LACERDA - Tabelião e Oficial Substituto
IVÂNIA MARIA LACERDA CUNHA - Tabelião e Oficial Substituto
ERIK RENATO DE FONTES - Escrevente Autorizada

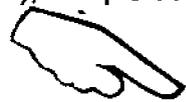
IVANILDA LACERDA
Renato de Fontes
Escrevente Autorizada

7/2018

Reconheço, por assinatura, a favor de: SILVIO ROMERO LUIZ DELIMA
Dou. fé. Datado de 07/02/2018 10:09:17.
Emolumentos: 3,59; TSNR.: 0,80; FERC: 0,40.
ERIK RENATO DE FONTES, Escrevente Autorizado:
Selo: 0077065.LMY02201801.00873
Consulte a autenticidade do selo em www.tipe.jus.br/selodigital

R\$3.090,00

Eu, SILVIO ROMERO LUIZ DELIMA, Representante do TRIBO TAPUIAS CAMARÁ, CNPJ: 0.813.693/0001-56 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de 3.090,00 (Três mil e noventa reais), cheque 000877 referente a subvenção do carnaval 2018.



Silvio Romero Luiz Delima

SILVIO ROMERO LUIZ DELIMA
RG: SSP/PE 2.616.060 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 294.240.204-06

Testemunhas:

PAZZOS
ROMERO

RG: 3146682
CPF: 491.056.129/20

Silvio Romero
RG: 1.074.424
CPF: 284-203-304/34

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.



FACC FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO CARNAVALESCAS DE CAMARAGIBE

RECIBO

Camaragibe, 31/01/18

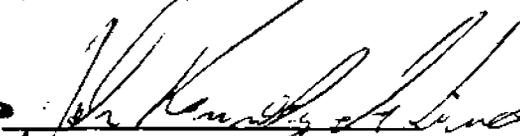
018/2018



Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de
JOHN KENNEDY DE LIMA que assina(m) por TRIBO TABAJARAS DE
CAMARAGIBE
Camaragibe 08/02/2018 - 12:57:57 Emol R\$ 3,99 + TSNR0,80 Total R\$ 4,79
Consulte a autenticidade em tpe.jus.br/selodigital
Selo: 0078489.OFK12201702.02350
MARIA JOSÉ B. FERREIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA 007

R\$ 3.090,00

Eu, John Kennedy de Lima, Representante do GRUPO TRIBO TABAJARAS DE CAMARAGIBE, CNPJ: 11.870.169/0001-17 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ R\$ 3.090,00 (três mil e noventa reais), cheque nº 000878 referente a subvenção do carnaval 2018.

 
John Kennedy de Lima
RG: 8032605SP/PE
CPF/MF sob o nº 106026244-209

Testemunhas:

buis
Amelis
16/02/2018

RG: 3146688
CPF: 491.056129/20


RG: 1.074-424
CPF: 284-203-304/34



CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDocumento.htm> Código do documento: 30cc3beb-31b7-43a4-9e7f-d1fae2259c05



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camaragibe, 31/01/18

019/2018

R\$ 2.690,00

JOSÉ ALVES DE LIMA, Representante do BOI ÁLVIRUBRO, CNPJ: 23.765.386/0001-28 recebi da ACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de 2.690,00 (dois mil seiscentos e noventa reais), cheque nº 000879 referente a subvenção do carnaval 2018.



José Alves de Lima

JOSÉ ALVES DE LIMA

RG: 2475.475 SSP/PE

CPF/MF sob o nº 311.699.374-20



Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de
JOSÉ ALVES DE LIMA que assina(m) por BOI ÁLVIR RUBRO
Camaragibe 08/02/2018 - ID:3551 Emol. R\$ 3,99 + TSNR0,80 Total R\$ 4,79
Consulte a autenticidade em tce.br/brseldigital
Selo: 0076489.DGB12201701.04375
MARIA JOSÉ B. FERREIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA 007

Testemunhas:

[Signature]
3146688
491.056.124/20

[Signature]
1.074-464
284-203-304-34

[Signature]

[Signature]

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.

Barros



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://epec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 30cc3beb-31b7-43a4-9e7f-b1fae2239ec5



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO CARNAVALESAS DE CAMARÁGIBE



RECIBO

Camaragibe, 31/01/18.

Participante(s) firma(s) por Semelhança de:
ELIANE DOS SANTOS MEDEIROS que assina(m) por GRUPO.
FOLCLORICO CAMARÁS
Data: 07/02/2018 - 11:16:40 Emol. R\$ 3,99 TSNR0,00 Total R\$ 4,79
Verifique a autenticidade em tpe.jus.br/selo/digital
Código: 326489.MXQ12201701.04889
EY GREICY DA CUNHA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA 042

20/2018

R\$ 2.790 ,00

Eu, Eliane dos Santos Medeiros, Representante do GRUPO FOLCLORICO CAMARÁS, CNPJ: 11.870.169/0001-19 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 2.790,00(dois mil setecentos e noventa reais), cheque n.000880 referente a subvenção do carnaval 2018.



Eliane dos Santos Medeiros

Eliane dos Santos Medeiros
RG: 1.836.735 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 375.579.714-34



RG: 3146688
CPF: 491.056.124/20



*Prós 2018
Carnaval*

Greicy da Cunha Silva

RG: 1.074.564
CPF: 284-203-304/34

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.

Prós



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 30cc3be6-31b7-43a4-9e7f-b1fae2239ec5



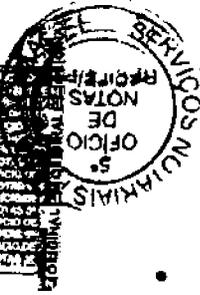
FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

021/2018

Camaragibe, 31/01/18.

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siquira Campos, 100 - São João Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900
Mansel José da Silva Filho - Tabelião em Exercício



Conferência e Arma de
ELIAS DO NASCIMENTO GUEDES
da verdade. Recife, 31/01/2018.
MANSER DE OLIVEIRA ARAUJO - ESCRITURÁRIO
TÉRMINO FERC (10%) R\$ 0,40 - TSNR (20%) R\$ 0,80
ED. DIGITAL Nº 0074005 IOC01281803.08413

R\$ 2.110,00

Eu, ELIAS DO NASCIMENTO GUEDES, Representante do TROÇA CARNAVALESCA O SOPÃO DO CARLOS, CNPJ: 07.145.630/0001-01 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$2.110,00 (Dois mil cento e dez reais), cheque nº 000881 referente a subvenção do carnaval 2018.



ELIAS DO NASCIMENTO GUEDES
RG: nº 3.045.321 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 880.283.804-68

Te. lunhas:

RG: 3146688
CPF: 491.056.124/20

RG: 1.074.464
CPF: 284-203-304/34

Handwritten notes:
P. 1. 2. 7
11/01/2018

Handwritten note:
Caros

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.

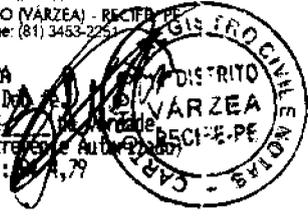


FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camaragibe, 31/01/18

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 14º DISTRITO JUDICIÁRIO (VÁRZEA) - RECIBO
Avenida Cazanga, 3489 - Ipubinga - CEP: 50.670-000 - Fone: (81) 3463-2251
Reconheço por SEMELHANÇA a firma indicada de:
JOSE RODRIGO PEREIRA DE MOURA
que confere com o padrão reg. nesta Serventia. Do Recife, 6 de fevereiro de 2018. Em teste
Gilberto Bento Pontes (Escritor e Autógrafo)
Emol.: R\$ 3,99 TSMR: R\$ 0,80 Total: R\$ 4,79
Selo 0076240.K0002201801.05722



R\$ 2.390,00

022/2018

Eu, JOSE RODRIGO PEREIRA DE MOURA, Representante do GRUPO CULTURAL CARNEIRO EM VÁRZEA, CNPJ: 08.588.365/0001-90 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais) cheque nº 000 882 referente a subvenção do carnaval 2018.

Jose Rodrigo Pereira de Moura
JOSE RODRIGO PEREIRA DE MOURA
RG6925373 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 059.040.604-32

Testemunhas:

[Signature]
RG: 3146680
CPF: 491.056.424/20

[Signature]

[Signature]

RG:
CPF:

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.

buiz



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO CARNAVALESAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

023/2018

CAMARAGIBE, 31/01/18

R\$ 1.890,00

A **Umberto Pinto Freitas**, Representante do **BLOCO AS CACHORRAS DO TIMBI**, CNPJ:
11.870.169/0001-19 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ:
11.870.169/0001-19 com Sede e nove), a quantia de R\$, 1.890,00 (Mil oitocentos e noventa reais) cheque
nº 000883 referente a subvenção do carnaval 2018.

Umberto P. Freitas
Umberto Pinto Freitas
RG 5.185.895 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 030.397.924-07

14º DISTRITO

Testemunhas:

[Signature]
RG: 3146688
CPF: 491.056.124/20

[Signature]
RG: 1.074-464
CPF: 284-203-304/34

[Signature]



0122-16-11-11
[Signature]
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 14º DISTRITO JUDICIÁRIO MARZEA - RECIBO
Avenida C. S. ... CEP: 50.670-000 - Fone: (81) 3463-2251
Retornado por ...
que confere com o ...
especife, 8 de fevereiro ...
Emol.: R\$ 2,79 TSMR: R\$ 0,80 (Total: R\$ 3,59)
Código: 0076240.F502201801.04472

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/opp/validarDoc.seam Código do documento: 30cc3a0b-31b7-43a4-9e7f-b1fae2239ec5



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO CARNAVALESAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camaragibe, 31/01/18

Conteço a(s) firma(s) por Semelhança de
ADILSON SERAFIM CORREIA Que assina(m) por
CARNAVALESCA CHAPFOLIA
Camaragibe 07/02/2018 - 08:52:57 Emol R\$ 3,99 TSNN 0,80 Total R\$ 4,79
Consulte a autenticidade em tpe.jus.br/selodigital
Selo: 0076489.MBR12201702.04799
BRIELY GREICY DA CUNHA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA 042



Adilson Serafim Correia

024/2018

R\$ 2.090,00

Eu, Adilson Serafim Correia, Representante do TROÇA CARNAVALESCA CHAPFOLIA, CNPJ:
09.265.343.0001-52 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ:
11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$
2.090,00 (Dois mil e noventa reais) cheque nº000884 referente a subvenção do carnaval 2018.



Adilson Serafim Correia
Adilson Serafim Correia
RG: 2.466.998 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 390.461.094-53

Testemunhas:

[Signature]
RG: 3146688
CPF: 491.056.124/20
[Signature]
RG: 1.074-464
CPF: 284203-3-04/34

[Signature]
[Signature]
[Signature]

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO CARNAVALESICAS DE CAMARÁGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 30cc3beb-31b7-43a4-9e7f-b1fae2239ec5

RECIBO

Camaragibe, 31/01/18.



Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de.
PALMIRA CORREIA CRUZ que assina(m) por BLOCO CARNAVALES
AMANTES DAS FLORES.
Camaragibe.08/02/2018 - 10:05:30 Emol. R\$ 3,99 + TSNRO.80 Total R\$ 4,79
Consulte a autenticidade em tpe.jus.br/setodigital
Selo: 0076489 OEBO2201804.02161
LIVIA SIMONE S. DE SOUSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA 057

R\$ 4.290,00

P 027 2018

Eu, Palmira Correia da Cruz, Representante do BLOCO AMANTE DAS FLORES, CNPJ: 04.875.370/0001-13 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 4.290,00 (quatro mil e noventa reais) cheque nº 000885 referente a subvenção do carnaval 2018.



Palmira Correia Cruz

Palmira Correia da Cruz
RG nº 2.387.805 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 314-777.984-04,

testemunhas:

[Signature]
RG: 314668
EPF: 491.056.124/20
Silvia Silveira Silva
1.074-464
284-203-304/34

[Signature]
[Signature]

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.

Barros



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 30cc3eb-31b7-43a4-9e7f-b1f1e239cc5



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camaragibe, 31/01/18

R\$ 2.090,00

Robson Marques Dutra Vieira Macedo, Representante da SOCIEDADE CULTURAL CABEÇA DE NEGRO, CNPJ: 11.182.173.0001-94 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 2.090,00 (Dois mil e noventa reais), cheque nº 000886 referente a subvenção do carnaval 2018.

Robson Marques Dutra
Robson Marques Dutra
RG: 5.596.897 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 040.634.974-61

14º DISTRITO

Testemunhas:

[Signature]
RG: 3146688
CPF: 491.056.424/20
[Signature]
RG: 1.074-464
CPF: 284-203-304/34

[Signature]

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 14º DISTRITO JUDICIÁRIO MARZEA - RECIFE/ PE
Avenida Capanga, 3100 - Jurema - CEP: 51.170-000 - Fone: (01) 3460-3100
Reconheço por **SERVIÇO PÚBLICO**
que confere com o padrão de autenticação. Dou fé.
Recife, 6 de fevereiro de 2018.
Dante da Silva
Escrivão Autorizado
E-mail: R3379 TSI@tce.pe.gov.br Fone: (01) 3460-3100
Selo: 0076240.B908201801.03574

Dante da Silva



CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.

Barros



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 30cc3beb-31b7-43a4-9e7f-b1fae2239e05



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO CARNAVALESICAS DE CAMARAGIBE

RECIBO

Camaragibe, 31/01/18.

027/2018

R\$ 3.090,00

Eu, **OSMAR JOSÉ ALVES DE LIMA**, Representante do **TRIBO TUPI GUARANI DE CAMARAGIBE**, CNPJ: 11.870.169/0001-19 recebi da **FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe)** CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ R\$, 3.090,00 (Três mil e noventa reais), cheque 000887 referente a subvenção do carnaval 2018.



Osma José Alves de Lima

OSMAR JOSÉ ALVES DE LIMA
RG: 3.048.944 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 622.716.284-15



Testemunhas:

[Signature]
CPF: 3146688
CPF: 491.056.124/20
[Signature]
CPF: 1.074-464
CPF: 284-203-304/34

[Signature]
Prova

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de
OSMAR JOSÉ ALVES DE LIMA que assina (m) por: **TRIBO TUPI**
GUARANI DE CAMARAGIBE
Camaragibe 09/02/2018 - 11:11:38Ercol. R\$ 3,09 + TSNR0,60 Total R\$ 4,79
Selo: 0078489.VNK1201702.00047
MARIA JOSÉ B. FERREIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA 052

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.

hury



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS Prazeres F. Barros
Acesse em: <https://epec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00c3beb-31b7-43a4-9e7f-b1ae2239ec5



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO CARNAVALESAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

28/2018

ATÓRIO UNICO IVANILDA LACERDA
 Rua ... 36 - Centro - São Lourenço de Maracá - CEP: 54735-320
 INSC ESTADUAL: 08 - Fone/Fax: (081) 3525-0245

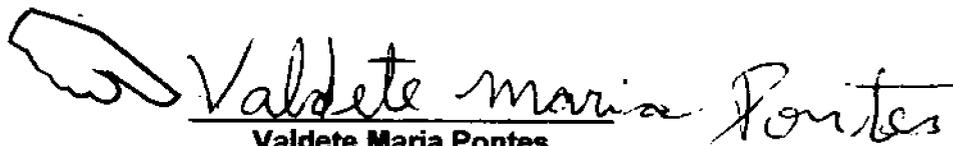
WALDO SOARES DE LACERDA - Titular e Oficial Substituto
IVANILDA LACERDA CORREIA - Titular e Oficial Substituto
OSMIRIBATO DE EDVDES - Escrevente Autorizada

a firma de: **WALDETE MARIA PONTES**
 em: 28/02/2018 às 17:16:22.
 ISMP.: 0,80; FERC: 0,40.
 ES, Escrevente Autorizado:
 R01801.00851
 validade do selo em www.tjpe.tce.pe.gov.br selodigital

Camaragibe,

R\$ 2.490,00

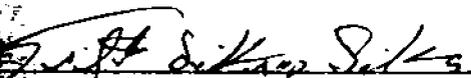
Eu, **Valdete Maria Pontes**, Representante do **BLOCO CARNAVALESCO OS PAPUDINHOS**, CNPJ: 11.870.669/0001-19 recebi da **FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe)** CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 2.490,00 (Dois mil quatrocentos e noventa reais) cheque nº000888 referente a subvenção do carnaval 2018.


Valdete Maria Pontes
 RG: 13263492 SSP/PE
 CPF/MF sob o nº 591.450.484-87

Comunhas:



3146688
491.056.124/20


 1.074-464
 284-203.304/34



*07/02/2018
14h27min*

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.

Barros



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS Prazeres F BARROS
Acesse em: https://stc.ce.br/pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?Codigo_documento=30cc3beb-31b7-43a4-9e7f-b1fae2239ec5

FACC FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃOES CARNAVALESICAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

14º DISTRITO JUDICIÁRIO (VÁRZEA) - RECIFE/ PE -
Rua Caxangá, 3489 - Iputinga - CEP: 50.870-000 - Fone: (81) 3453-2251

por SEMELHANÇA a firma indicada de:
SEVERINO GOMES DE OLIVEIRA
com o padrão reg. nesta Serventia, em 26 de fevereiro de 2018. *Willes Heitor da Silva* da verdade
Willes Heitor da Silva (escrivente Autorizada)
Emul.: R\$ 3,99 TSMC: R\$ 0,80 Total: R\$ 4,79
9302201801.03367



Camaragibe, 31/01/18

R\$ 2.190,00

Severino Gomes de Oliveira, Representante do BLOCO CARNAVALESCO CABEÇÃO E CIA, CNPJ: 11.870.169/0001-44 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância: 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais), cheque nº 000889 referente a subvenção do carnaval 2018.

14º DISTRITO

Severino Gomes de Oliveira
Severino Gomes de Oliveira
RG: 5.352.803 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 024.922.764-90

Outras:

[Signature]
3146688
491.056.124/20
[Signature]
1.074-464
289-203-304/34

[Signature]
PAZ20?
H2071023
[Signature]

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO CARNAVALESICAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camaragibe, 31/01/18



CARTÓRIO EVA TENÓRIO - CAMARAGIBE/PE
Rua Com. 2188 - CEP: 52355-000 - Fone: (51) 3631-1111
E-mail: cartorioeva@camaragibe.pe.gov.br

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:
PIERRE BARROS DE SANTANA Que assina(m) por BLOCO,
CARNAVALESICO A BARCA FURADA.
Camaragibe 07/02/2018 - 08:33:45 Emol. R\$ 3,99 + TSN R\$ 0,80 Total R\$ 4,79
Consulte a autenticidade em tpe.jus.br/ajudigital
Selo: 0076489.INX12201702 04782
ADRIELY GREICY DA CUNHA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA 057

R\$ 2.390,00

Pierre Barro de Santana, Representante do BLOCO CARNAVALESICO A BARCA FURADA, CNPJ: 11.870.001-57 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 2.390,00 (Dois mil trezentos e noventa reais) cheque nº 000890 referente a subvenção do carnaval 2018.

Pierre Barro de Santana
CPF: 4713378 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 025320454-26

Testemunhas:

3146688
191.056.124/20

Adriely Greicy da Cunha Silva
1.074-464

284-203-304/34

PAULIENY
HELENA

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://stc.e-ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 30cc3beb-31b7-4384-9e7f-b1fae2239ec5



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO CARNAVALESAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camaragibe, 31/01/18

2018

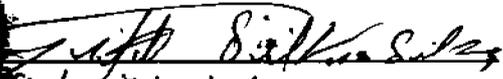
R\$ 2.090,00

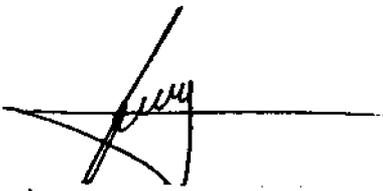
Julio Cesar Chaves Santos, Representante do BLOCO ANARQUICO NOVA CULTURA DO MUNDO, CNPJ: 06.108.653/0001-75 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais), cheque nº 000891 referente a subvenção do carnaval 2018.


Julio Cesar Chaves Santos
RG nº 6.570.297 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 054.391.604-93

 14º DISTRITO

testemunhas:


CPF: 319.6688
CPF: 491.056.924/20

CPF: 1.574-464
CPF: 284-203-304/34


CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 14º DISTRITO JUDICIÁRIO (VÁRZEA)
Avenida Cayanga, 3499 - Ilhota - CEP: 50.670-000 - Fone: (81) 34532111
Reconheço por SEMELHANÇA a firma indicada de:
JULIO CESAR CHAVES SANTOS
que confere com o padrão reg. desta Seção, 2ª Tª, do 14º D. J. do Recife, 7 de fevereiro de 2018. E. Ass. (da Seção de Registro Civil)
Daniele K. S. S. (representante Autorizada)
Emol.: R\$ 2,99 - Matr.: 04.846 - Fone: R\$ 4,79
Selo 0076240.J1U08201802.04010
www.e-ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.



FACC FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etc.ce.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 30cc3beb-31b7-43a4-9e7f-b1fae2229ec5

RECIBO

132/2018

Camaragibe, 31/01/18

R\$ 500,00

J. Romulo Domingues da Silva, Representante do BLOCO CARNAVALESCO 2 SEM LEI DOS ARRIGUDINHOS, CNPJ: 20.464.225/0001-06 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$500,00 (quinhentos reais) cheque nº 000785 referente a subvenção do carnaval 2018.

Romulo Domingues da Silva
Romulo Domingues da Silva

RG: 3.992.415-SSP/PE
CPF/MF sob o nº 621.483.624-53

14º DISTRITO

Romulo Domingues da Silva
Romulo Domingues da Silva

14º DISTRITO

Testemunhas:

RG: 3/46688
CPF: 491.056.124/70

Romulo Domingues da Silva
RG: 1.074-464
CPF: 284.207.304/34

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DO 14º DISTRITO JUDICIAL DE CAMARAGIBE
Avenida Cassiano, 3418 - Ipojuca - CEP: 50.670-000 - Fone: 3322-1111
Reconheço por **SENELIA A SILVA** a firma, individual, de **ROMULO DOMINGUES DA SILVA**, que confere com o padrão real, assinado em **14** de fevereiro de 2018, em **Camara de Camaragibe**, Pernambuco (autorizado).
Emol.: R\$ 2,99 Taxa: R\$ 0,00 Total: R\$ 2,99
Selo 0076240.YLN02201801.03274

14º DISTRITO

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.

(assinatura)



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE



RECIBO

Camaragibe, 31/01/18.

R\$ 1.000,00

Para(s) firma(s) por Semelhança de:
DE NOURA DA SILVA que assina(m) por AFROGIBE.
CULTURA, EDUCAÇÃO E ARTES AFRO BRASILEIRA.
08/02/2018 - 10:32:49 Empl. R\$ 3,99 + TSNRO,80 Total R\$ 4,79
Autenticidade em tipo jus.br/seiodigital
889.RYJ12201701.04373
GREICY DA CUNHA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA 042

18

Joselito de Moura da Silva, Representante do o CENTRO DE CULTURA EDUCAÇÃO E ARTES AFRO BRASILEIRA, CNPJ: 23.650.136/0001-42 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de (R\$1.000,00 (mil reais) cheque nº 000893 referente a uma apresentação do carnaval 2018.



Joselito de Moura da Silva
RG: 2831708 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 783.857.414-53

Testemunhas:

3146688
491.056.124/20

1.079-414

Prizes
Humana

284.203-304/34

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.

barros



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PR AZERES F BARRROS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: 30cc30eb-31b7-43d4-9e7f-b1f8e22399e5



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO CARNAVALESAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camaragibe, 31/01/18

31/01/2018

R\$1.590,00

ALEXSANDRO VICTOR DE SENA, Representante do TROÇA CARNAVALESCA O CABEÇÃO DO
CARRÃO NOVO, CNPJ: 07.145.619/0001-33 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas
de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A
quantia de R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais) cheque nº000894 referente a subvenção do
Carnaval 2018.

14º DISTRITO

Alexsandro Victor de Sena

ALEXSANDRO VICTOR DE SENA

RG: 210852085906 SSP/PE

CPF/MF sob o nº 857.392.004-15

Testemunhas:

3146688
191.056.124/20

St Silvan Silva
1.024-464
284-243-304/24

[Handwritten signature]

*PAI DOS
HONORARIOS*

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 14º DISTRITO JUDICIÁRIO (VÁRZEA) - RECIFE
Avenida Coxangá, 3489 - Iputinga - CEP: 50.670-000 - Fone: (81) 3453-2251

Reconheço por SEMELHANÇA a firma indicada de:
ALEXSANDRO VICTOR DE SENA
que confere com o padrão rec. nesta Serventia, em Recife, 8 de fevereiro de 2018. *Willes* da verdade,
Willes Nogueira Silva (Escrivente Autorizado)
Enol.: R\$ 3,99 TSM: R\$ 0,80 Total: R\$ 4,79
Selo 0076240.DV902201802.00278



CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.

Barrós



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 30cc3be6-31b7-43a4-9e7f-b1f1ae2239cc5



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO CARNAVALESAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camaragibe, 31/01/18

Nº 035/2018

R\$ 1.000,00

Eu, **Janailton Sipriano da Silva**, Representante da **TRIBO CABOCLINHOS CAETES**, CNPJ: 11.870.169/0001-19 recebi da **FACC** (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ R\$ 1.000,00 (mil reais) cheque nº000895 referente a subvenção do carnaval 2018.



Janailton Sipriano da Silva

Janailton Sipriano da Silva
RG: 4634360 SDS/PE
CPF/MF sob o nº 027554234-39

Testemunhas:

[Signature]
RG: 3146687
CPF: 491.056124/20

[Signature]
RG: 1.074-464
CPF: 284-203-304/34



[Handwritten signature]

4º RCPN - Boa Vista - Recife - Pernambuco
Rua da Conceição 200 - loja 3 - Boa Vista - CEP 50060-130 - Recife - PE
Reconheço por Semelhança a firma indicada de
JANAILTON SIPRIANO DA SILVA
que confere c/ o padrão reg. nesta servençia, em fé.
Recife, 6 de fevereiro de 2018. Em test. *[Signature]* verdade.
NILVAN G BUONAFINA (Escrivente Autorizado)
Valor: R\$ 3,99 TSNR: R\$ 0,80 Total: R\$ 4,79
valido somente com o selo 0075101.NTB02201801.00097

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.

[Handwritten signature]



Acesse em: <https://eicf.tce.pe.gov.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: 30cc3beb-31b7-43ad-9e71-011ae2259ec3



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camaragibe, 31/01/18.



TENÓRIO - CAMARAGIBE

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:
JOSIAS PEREIRA DE LIRA Que assina(m) por TROÇA
CARNAVALESCA O MURO EM FOLIA.
Camaragibe 08/02/2018 - 11:05:48 Emol R\$ 3,99 + TSNR0,80 Total R\$ 4,79
Consulte a autenticidade em tpe.jus.br/seiodigital
Selo: 0076488 ZTB12201702.00038
ADRIELY GREICY DA CUNHA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA 057

R\$ 800,00

Josias Pereira de Lira, Representante do TROÇA CARNAVALESCA O MURO EM FOLIA, CNPJ: 11.870.169/0001-81 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cheque nº 000896 referente a subvenção do carnaval 2018.



Josias Pereira de Lira
Josias Pereira de Lira
RG: 1267467 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 192.956.694-87

[Signature]

*PAZ 2018
REUNICION*

Assinaturas:

[Signature]
11.870.169/0001-19
11.056.124/20
[Signature]
11.074-464
11.874-203-204/34

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.

[Signature]



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 30cc3beb-31b7-43a4-9e7f-b11ae2239ec5



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

2018

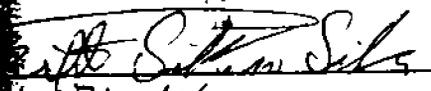
Camaragibe, 31/01/18 .

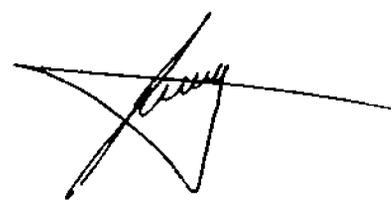
R\$ 800,00

CLAUDIO APRIGIO DOS SANTOS, portador da cédula de identidade nº 3.009.500 SSP/PE e inscrito
CPF/MF sob o nº 667.220.634-53, Representante do BLOCO LIRICO FLOR DO CAMARÁ, CNPJ:
11.870.169/0001-34 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ:
11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$. 800,00
(oitocentos reais) cheque nº 000997 referente (uma apresentação) do carnaval 2018.


CLAUDIO APRIGIO DOS SANTOS
RG 3.009.500 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 667.220.634-53

Assinhas:

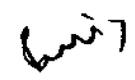

3146688
11.870.169/0001-34

11.870.169/0001-19
11.870.169/0001-34



2018-5
11.870.169/0001-19

CNPJ: 11.870.169/0001-19

Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica.





FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camaragibe, 13 de fevereiro de 2018.

R\$ 300,00

Eu, EMANUEL DAVID DA SILVA SANTOS, CPF: 020.061.724-92, RG: 3.961.713 SDS/PE, recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 300,00 (Trezentos reais) referente a participação da comissão julgadora do Carnaval de todas as Nações 2018. Realizado pela FACC nos dias 10 E 13 no carnaval 2018. Em cheque n-000920.


EMANUEL DAVID DA SILVA SANTOS
CPF: 020.061.724-92, RG: 3.961.713



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES
CARNAVALESICAS DE CAMARAGIBE

RECIBO

Camaragibe, 13 de fevereiro de 2018.

R\$ 600,00

Eu, **EDNALDO PECCHETTO**, CPF: 529.866.914-04, RG:3213146 SDS/PE, recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) referente a participação da comissão julgadora do Carnaval de todas as Nações 2018. Realizado pela FACC nos dias 10,11,12 e 13 no carnaval 2018. Nº do cheque 000856.


EDNALDO PECCHETTO
CPF: 529.866.914-04, RG:3213146



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO
CARNAVALESCAS DE CAMARAGIBE

RECIBO

Camaragibe, 13 de fevereiro de 2018.

R\$ 300,00

Eu, **KARINE CIBELLY RAMOS DE LIMA**, CPF: 024.649.614-26, RG: 5123758 SDS/PE, recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 300,00 (Trezentos reais) referente a participação da comissão julgadora do Carnaval de todas as Nações 2018. Realizado pela FACC nos dias 11 E 12 no carnaval 2018. Nº do cheque 000857.

K. Klama

KARINE CIBELLY-RAMOS DE LIMA
CPF: 024.649.614-26, RG: 5123758



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES
CARNAVALESICAS DE CAMARAGIBE

RECIBO

Camaragibe, 13 de fevereiro de 2018.

R\$ 600,00

Eu, PEDRO LUIZ COELHO DE SOUZA, CPF: 375.038.714-15, RG:2.825715 SDS/PE, recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) referente a participação da comissão julgadora do Carnaval de todas as Nações 2018. Realizado pela FACC nos dias 10,11,12 e 13 no carnaval 2018. Nº do cheque 000854.

Pedro Luiz Coelho de Souza

PEDRO LUIZ COELHO DE SOUZA

CPF: 375.038.714-15

RG:2.825715



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etd.cas.br/pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 30cc3beb-31b7-43a4-9e7f-b1fae2239ec5



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO CARNAVALESAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camaragibe, 13 de fevereiro de 2018.

R\$ 600,00

Eu, **JOSÉ JUVINO DA SILVA**, CPF: 020.725.084-79, RG:5.136.969 SDS/PE, recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) referente a participação da comissão julgadora do Carnaval de todas as Nações 2018. Realizado pela FACC nos dias 10,11,12 e 13 no carnaval 2018. Nº do cheque 000855.

José Juvino da Silva

JOSÉ JUVINO DA SILVA
CPF: 020.725.084-79,
RG:5.136.969



FEDERAÇÃO DAS AGREMIações
CARNAVALESAS DE CAMARAGIBE

RECIBO

Camaragibe, 17/02/18

R\$ 500,00

Eu, **ELENILZA FERREIRA DE MELO**, Representante do **CABOCLINHOS CANIDÉ DE CAMARAGIBE**, CNPJ: 04.334.743/0001-59 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância R\$ 500,00 (quinhentos reais), em espécie, referente 2ª Colocação na Categoria Caboclinhos do carnaval de todas as nações 2018.

ELENILZA FERREIRA DE MELO

RG: 1.803.609 SSP/PE

CPF/MF sob o nº 224.465.3324-20



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO
CARNAVALESAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camaragibe, 17/02 /18 .

R\$ 1.000 ,00

Eu, **CREMILDA BARBOSA DE SOUZA** , Representante do **ASSOCIAÇÃO MARACATU LEÃO DOURADO**, CNPJ: 02.133.264/0001-49, recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 1.000,00(mil reais), cheque nº 000915, referente 1ª Colocação na Categoria Maracatu Rural de todas as nações 2018.

Cremlida Barbosa de Souza

CREMILDA BARBOSA DE SOUZA

RG nº 6329196 SDS/PE

CPF/MF sob o nº 098.411.667-20,



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO
CARNAVALESAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camaragibe, 17/02/18 .

R\$ 1.000,00

Eu, **OSMAR JOSÉ ALVES DE LIMA**, Representante do **TRIBO TUPI GUARANI DE CAMARAGIBE**, CNPJ: 10.578.291/0001-53 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), cheque 000916 referente 1ª Colocação na Categoria Caboclinhos de todas as nações 2018.


OSMAR JOSÉ ALVES DE LIMA
RG: 3.048.944 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 622.716.284-15



Documento Assinado eletronicamente por: MARIA DOS Prazeres F BARROS
Acesse em: <https://www.gov.br/pp/validaDoc/seam> Código do documento: 30cc3beb-31b7-434d-9e7f-b11ae2239ec5



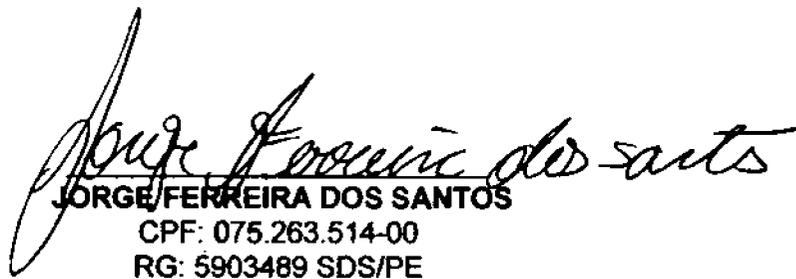
FEDERAÇÃO DAS AGREMIAC^õES
CARNAVALESCAS DE CAMARAGIBE

RECIBO

Camaragibe, 17/02/2018

R\$ 1.000,00

Eu, JORGE FERREIRA DOS SANTOS, Representante do BOI RUBRO NEGRO, CPF: 075.263.514-00, RG: 5903489 SDS/PE, recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) referente a 1ª Colocação no Concurso de Bois no carnaval de todas as nações 2018. Cheque nº 00912


JORGE FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 075.263.514-00
RG: 5903489 SDS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 30cc3beb-31b7-43a4-9e7f-b1fae2239ec5



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO CARNAVALESAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camaragibe, 17/02/18

R\$ 1.000,00

Eu, **MARCOS ANTONIO DA CONCEIÇÃO**, Representante do **TROÇA CARNAVALESCA URSO MIMOSO DE CAMARAGIBE**, CNPJ: 07.135.466/0001-43 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), cheque nº 1ª Colocação na Categoria Urso do carnaval de todas as nações 2018.

Marcos Antonio da Conceição
MARCOS ANTONIO DA CONCEIÇÃO
RG: 6.220.809 SSP/PE
CPF/MF sob o nº 062.307.214-90



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://efc.cce3.gov.br/ppp/validadoc>:seam Código do documento: 30cc3beb-31b7-43a4-9e7f-b11ae2239ec5



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES
CARNAVALESICAS DE CAMARAGIBE

RECIBO

Camaragibe, 17/02/18

R\$ 1.000,00

Eu, **ELIZABETE BARROS DA SILVA**, Representante do **BLOCO SOUL DO ALTO**
CPF: 933.284.004-00 RG: 4.791.623 SSP/PE, recebi da FACC (Federação das
Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede
na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 1.000,00 (mil
reais) referente a referente a 1ª Colocação no Concurso Samba Regue do carnaval
de todas as nações 2018. Cheque nº 00912

Elizabeth Barros da Silva
ELIZABETE BARROS DA SILVA

CPF: 933.284.004-00

RG: 4.791.623 SSP/PE



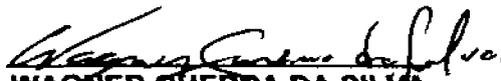
FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES CARNAVALESICAS DE CAMARAGIBE

RECIBO

Camaraigibe, 17/02/2018

R\$ 500,00

Eu, **WAGNER GUERRA DA SILVA**, Representante do BOI CRIANÇA, CPF: 041.820.504-36 RG: 27.11285-3 SSP/PE, recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente a 2ª Colocação na Categoria Boi do carnaval de todas as nações 2018.


WAGNER GUERRA DA SILVA

CPF: 041.820.504-36

RG: 27.11285-3 SSP/PE,



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES
CARNAVALESICAS DE CAMARAGIBE

RECIBO

Camaragibe, 17/02/18

R\$ 500,00

Eu, ANA EMANUELLE SANTOS DE OLIVEIRA, Representante do URSO REVELAÇÃO DO ALTO DA BOA VISTA, CPF: 062.155.974-14, RG: 73.63960 SDS/PE, recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente a referente a 2ª Colocação na Categoria Urso do carnaval de todas as nações 2018. Pago em espécie.

ANA EMANUELLE SANTOS DE OLIVEIRA

CPF: 062.155.974-14,

RG: 73.63960 SDS/PE



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÕES
CARNAVALESICAS DE CAMARAGIBE

RECIBO

Camaragibe, 17/02/18

R\$ 500,00

Eu, PEDRO VITOR SILVA DE OLIVEIRA, Representante do TRIBAL CAMARÁ, CPF: 118.112.114-02 RG: 8.834.899 SSP/PE, recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$ 500,00 (quatrocentos reais) referente a referente a referente a 2ª Colocação no Concurso Samba Regue do carnaval de todas as nações 2018. Pago em espécie.

Pedro Vitor Silva de Oliveira
PEDRO VITOR SILVA DE OLIVEIRA

CPF: 118.112.114-02

RG: 8.834.899 SSP/PE,



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO
CARNAVALESAS DE CAMARÁGIBE

RÉCIBO

Camaragibe, 18 de fevereiro de 2018

R\$ 1.000,00

Eu, **JOELMA EVARISTO DA SILVA**, Representante do **BLOCO CARNAVALESCO LIRICO FLABELO DO AMOR**, CPF: 043.142.834-40 recebi da **FACC** (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$,1.000,00 (mil reais) cheque nº 000904 referente a uma apresentação do 8º Encontro de Bloco Lirico do Carnaval 2018..


JOELMA EVARISTO DA SILVA

RG: 5382470 SSP/PE
CPF: 043.142.834-40



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO CARNAVALESAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camaragibe, 18 de fevereiro de 2018

R\$ 1.000,00

Eu, **EDNA LUCIA DE OLIVEIRA**, Representante do **BLOCO LIRICO RESESTEIRO DE SALGADINHO**, CNPJ: 09.297.822/0001-50 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$, 1.000,00 (mil reais) cheque nº 000860 referente a uma apresentação do 8º Encontro de Bloco Lirico do Carnaval 2018..

EDNA LUCIA DE OLIVEIRA

RG: 1332137 SSP/PE

CPF nº 244.459.597-02



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO
CARNAVALESICAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camaragibe, 18 de fevereiro de 2018

R\$ 1.000,00

Eu, **VASTI BARBOSA DOS SANTOS**, Representante do **BLOCO MISTO LIRA DE CARPINA**, CNPJ: 11687684/0001-68 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-00 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$,1.000,00 (mil reais) cheque nº 000909 referente a uma apresentação do 8º Encontro de Bloco Lirico do Carnaval 2018..

VASTI BARBOSA DOS SANTOS

RG: 2622072 SSP/PE

CPF: 421.773.594-49



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO
CARNAVALESAS DE CAMARÁGIBE

RÉCIBO

Camargibe, 18 de fevereiro de 2018

R\$ 1.000,00

Eu, TEREZA SOARES BARRETO, Representante do BLOCO LIRICO FLOR DO EUCALIPTO, CNPJ: 0482.3082.0001/25 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$,1.000,00 (mil reais) cheque nº 000906 referente a uma apresentação do 8º Encontro de Bloco Lirico do Carnaval 2018..

Tereza Soares Barreto
TEREZA SOARES BARRETO

RG.660870 SSP/PE

(maria tereza soares barreto)



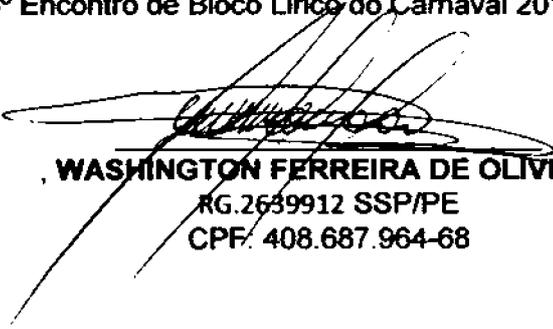
FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO CARNAVALESAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camaragibe, 18 de fevereiro de 2018

R\$ 1.000,00

Eu, **WASHINGTON FERREIRA DE OLIVEIRA**, Representante do **BLOCO CARNAVALESCO INOCENTES DO ROSARINHO**, CNPJ: 11.183.486/0001-68 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$, 1.000,00 (mil reais) cheque nº 000908 referente a uma apresentação do 8º Encontro de Bloco Lirico do Carnaval 2018..


WASHINGTON FERREIRA DE OLIVEIRA

RG.2639912 SSP/PE

CPF: 408.687.964-68



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO CARNAVALESICAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camaragibe, 18 de fevereiro de 2018

R\$ 1.000,00

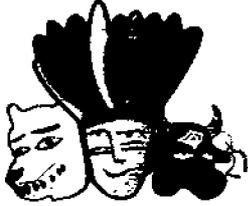
Eu, **REGINALDO MOREIRA DA SILVA**, Representante do **BLOCO UTOPIA E PAIXÃO**, CPF: 709.023.214-04 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$,1.000,00 (mil reais) cheque nº 000904 referente a uma apresentação do 8º Encontro de Bloco Lirico do Carnaval 2018..

Reginaldo Moreira da Silva
REGINALDO MOREIRA DA SILVA

RG: 3120243 SSP/PE
CPF: 709.023.214-04



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARRROS
Acesse em: <http://efpe.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 30cc3beb-31b7-43a4-9e7f-b1fae2239ec5



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO
CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camaragibe, 18 de fevereiro de 2018

R\$ 1.000,00

Eu, **CRISTIANE RODRIGUES DE CASTRO VILA NOVA**, Representante do **BLOCO LIRICO CORDAS E RETALHOS**, CNPJ: 10.445.114/0001-07 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$, 1.000,00 (mil reais) cheque nº 000902 referente a uma apresentação do 8º Encontro de Bloco Lirico do Carnaval 2018..

CRISTIANE RODRIGUES DE CASTRO VILA NOVA

CRISTIANE RODRIGUES DE CASTRO VILA NOVA

RG: 4202774 SSP/PE

CPF nº 781.751.604-97



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 30cc3bcb-31b7-43a4-9e7f-b1fae2239ec5

RECIBO

Camaragibe, 18 de fevereiro de 2018

R\$ 1.000,00

Eu, LEONE DE SOUZA CORREIA, Representante do BLOCO EU QUERO MAIS, CNPJ: 73.998.726/0001-39 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$,1.000,00 (mil reais) cheque nº 000858 referente a uma apresentação do 8º Encontro de Bloco Lirico do Carnaval 2018..

Leone de Souza Correia

LEONE DE SOUZA CORREIA

RG: 721338 SSP/PE

CPF nº 127.223.914-49



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO CARNAVALESICAS DE CAMARAGIBE



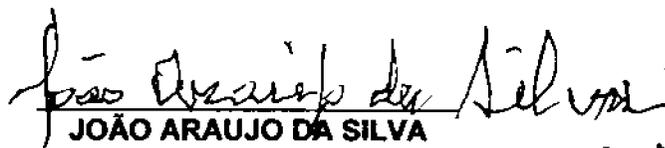
Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 30cc3beb-31b7-43a4-9e7f-b1fae2239ee5

RECIBO

Camaragibe, 18 de fevereiro de 2018

R\$ 1.000,00

Eu, **JOÃO ARAUJO DA SILVA**, Representante do **BLOCO TRUPE LIRICO MUSICAL UM BLOCO EM POESIA**, CNPJ: 13.047.086/0001-50 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$, 1.000,00 (mil reais) cheque nº 000907 referente a uma apresentação do 8º Encontro de Bloco Lirico do Carnaval 2018..



JOÃO ARAUJO DA SILVA

RG.833045 SSP/PE

CPF: 004.198.934-15



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO CARNAVALESCAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camaragibe, 18 de fevereiro de 2018

R\$ 1.000,00

Eu, **DJANE GONZAGA CABRAL**, Representante do **BLOCO CARNAVALESICO DAMAS E VALETE DE OLINDA**, CNPJ: 21.106.676-0001-34 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$, 1.000,00 (mil reais) cheque nº 000905 referente a uma apresentação do 8º Encontro de Bloco Lirico do Carnaval 2018..

DJANE GONZAGA CABRAL

RG: 1.739.395 SSP/PE

CPF: 387.916.924-15



FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO CARNAVALESAS DE CAMARAGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 30cc3beb-31b7-43a4-9e7f-b11ae2239ee5

RECIBO

Camaragibe, 18 de fevereiro de 2018

R\$ 1.000,00

Eu, **SERONILDO GUERRA DA SILVA**, Representante do **BLOCO CARNAVALESCO MISTO FLOR DA LIRA**, CNPJ: 11.528.387/0001-70 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-19 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$, 1.000,00 (mil reais) cheque nº 000859 referente a uma apresentação do 8º Encontro de Bloco Lirico do Carnaval 2018..

SERONILDO GUERRA DA SILVA

RG: 868264SSP/PE

CPF nº 099.158.504-06



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 30cc30eb-31b7-43a4-9e7f-b1fae229ec5



FACC FEDERAÇÃO DAS AGREMIACÃO CARNAVALESICAS DE CAMARÁGIBE

RECIBO

Camaragibe, 18 de fevereiro de 2018

R\$ 1.000,00

Eu, **KATIA PEREIRA CALHEIROS DE FREITAS**, Representante do **BLOCO DAS FLORES**, CNPJ: 0376551/0001-48 recebi da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) CNPJ: 11.870.169/0001-00 com Sede na Rua Severino Santos, 418 A. Vila da Fábrica. A importância de R\$, 1.000,00 (mil reais) cheque nº 000910 referente a uma apresentação do 8º Encontro de Bloco Lirico do Carnaval 2018..

KATIA PEREIRA CALHEIROS DE FREITAS
RG: 601760 SSP/PE
CPF: 011.783.027-50



Luciano Antônio da Silva

CNPJ 11.755.214/0001-14 / Inscrição Municipal 015.141-6
Av. Dr. Francisco Correia, Nº05 - Capibaribe - São Lourenço

RECIBO

R\$

7,950,00

Recebi(emos) de: FACC (Federação Carnavalesca de Camaragibe)
CNPJ:11.870,169 - 0001-19, SITUADA NA RUA SEVERINO SANTOS, 418-A
VILA DA FABRICA - CAMARAGIBE

a importância de R\$: Sete Mil Novecentos e Ciquentas Reais

Banco Santander Agência: 4059 Cheque Nº 000851

Referente a: Aos Troféis dos Campeões, Participantes e Encontro de

Blocos Líricos e Homenageados. (elaboração e Cofecção do Carnaval de

Todas ss Nações De 2018.

do que para fins e efeitos de direitos o presente, dando plena e geral quitação.

Camaragibe,

09 de 02 de 2018

Luciano Antonio da Silva
Assinatura



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS Prazeres E Barros
Assinatura: https://epec.ceca.gov.br/validadorDoc/seam/Código do Documento: 300c30eb4343d19e7f618e22b9ec5

RJ PRODUÇÕES
 ANTÔNIO ALVES GESTOSA JÚNIOR 03788604450
 Rua Graciliano Ramos, 403 - Encruzilhada - Recife - PE - CEP: 52.041-220
 Fones: (81) 9.9861.9140 Tim / 9.8503.7762 Oi
 E-mail: juniorproducoes@hotmail.com
 nsc. CMC.: 429.391-6 - CNPJ: 12.111.359/0001-15

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - SÉRIE "A"
 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA 0028
 1ª Via Cliente (Branca)
 2ª Via Fiscalização (Rosa)
 3ª Via Fixa (Jornal)
 Data Limite para Emissão: 19/04/2019
 Data de Emissão: / /

Nome: F.A.C.C.
 Endereço: RUA SEVERINO SANTOS Nº 4B CEP: _____
 Município: CAMARAGIBE Bairro: VILA DA FABRICA Estado: PE
 C.N.P.J. / C.P.F.: 11.870.169/0001-15 Insc. Est.: _____
 Natureza da Operação - Prestação de Serviços Insc. Mun. _____
 Cond. De Pagamento: A VISTA Data Vencimento: / /

Quant.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS	
			Unitário	TOTAL
01	UD	EXECUÇÃO COM SHOW DE IMPACTO COM CHUVA DE PONTA E LANÇADOR DE SERPENTINAS.	1000,00	1000,00

US: _____ % R\$ _____
NÃO TEM VALOR COMO RECIBO

TOTAL DOS SERVIÇOS R\$ 1000,00
 IR _____ % R\$ _____
 TOTAL DESTA NOTA R\$ 1000,00

EDVALDO VIEIRA DA SILVA-ME - Rua do Passoto, 388 - São José - Recife - Pernambuco - CNPJ: 08.156.784/0001-40 - Insc. Est: 8287506-80 - Insc. Mun. 263.696-7 - Cred: 817597 em 15/07/07 - 01 Talão - 50x3 vias - Modelo 1 - de 8801 a 8850 em 19/04/2016. Microempreendedor Individual Decreto 123 12/12/2006 LEI Complementar 119 Não Precisa de Autorização Fiscal Decreto 15.950/1992 - Para Emissão Nota Fiscal de Serviço.

Qual a data da nota?



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS Prazeres F BARROS
Assesora em: https://efcnet.faz.br.gov.br/efcnet/validarDocumento.aspx?codigo_documento=3093383b311743d49c27b18e2239e5

RJ PRODUÇÕES

ANTÔNIO ALVES GESTOSA JÚNIOR 03788604450
Rua Graciliano Ramos, 403 - Encruzilhada - Recife - PE - CEP: 52.041-220
Fones: (81) 9.9861.9140 Tim / 9.8503.7762 Oi
E-mail: juniorproducoes@hotmail.com
Insc. CMC.: 429.391-6 - CNPJ: 12.111.359/0001-15

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - SÉRIE "A"

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA 0027
1ª Via Cliente (Branca)
2ª Via Fiscalização (Rosa)
3ª Via Fixa (Jornal)
Data Limite para Emissão: 19/04/2019
Data de Emissão: / /

Nome: F. A. C. C.
Endereço: RUA SEVERINO SANTOS Nº 418 CEP: _____
Município: CAMARAGIBE Bairro: VILA DA FABRICA Estado: PE
C.N.P.J. / C.P.F.: 11.870.169/0001-19 Insc. Est.: _____
Natureza da Operação - Prestação de Serviços Insc. Mun. _____
Cond. De Pagamento: A VISTA Data Vencimento: / /

Quant.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS	
			Unitário	TOTAL
21	UD.	ILUMINAÇÃO PARA O PATIO DE EVENTOS E VILA DA FABRICA COM 102 (10UND) DE REFLETORES DE 2000W COM OPERADOR.	9.000,00	9.000,00
(R\$) ESTA NOTA SUBSTITUI A NOTA ANTERIOR DE NUMERO 0025 QUE FOI EXTRAVIADA.				

ISS: _____ % R\$ _____	TOTAL DOS SERVIÇOS	R\$	<u>9.000,00</u>
	IR _____ %	R\$	_____
NAO TEM VALOR COMO RECIBO	TOTAL DESTA NOTA	R\$	<u>9.000,00</u>

EDVALDO VEIRA DA SILVA-ME - Rua do Peixoto, 306 - São José - Recife - Pernambuco - CNPJ: 06.150.794/0001-40 - Insc. Est: 0207500-06 - Insc. Mun: 269.896-7 - Cred.: 0175/97 em 15/07/97 - 01 Talão - 50x3 vias - Modelo 1 - de 0001 a 0050 em 19/04/2018.
Microempreendedor Individual Decreto 123 12/12/2006 LEI Complementar 119 Não Precisa de Autorização Fiscal Decreto 15.950/1992 - Para Emissão Nota Fiscal de Serviço.

*Desl u
data
na nota*



GBS BRASIL EMPREENDIMENTOS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - SÉRIE "A"

GEORGIANA DE BARROS SILVA 02383006416
 Av. Deputado Luis Dias Lins - 315 - Cohab - Recife - PE
 CEP: 51280590 F.: (81) 98852.3633 OI / 99639.6750 TIM
 E-mail: gbsbrasil:empreendimentos@gmail.com
 Insc. CMC. 536.304-7 CNPJ: 22.259.898/0001-50

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
 1ª Via Cliente (Branca) 0014
 2ª Via Fiscalização ()
 3ª Via Fixa (Jornal)
 Data Limite para Emissão: 23/07/2018
 Data de Emissão: 19 / 02 / 2018

Nome: FACC - FEDERAÇÃO CARNAVALESCA DE CAMARAGIBE
 Endereço: RUA SEVERINO SANTOS, Nº 418 CEP: 5475-550
 Município: CAMARAGIBE Bairro: VILA DA FABRICA Estado: PE
 C.N.P.J. / C.P.F.: 11.870.169.0001-19 Insc. Est.: _____
 Natureza da Operação - Prestação de Serviços Insc. Mun. _____
 Cond. De Pagamento: CHEQUE Data Vencimento: _____

Qt.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS	
			Unitário	TOTAL
02	02	1. MATINE NOS DIAS 11, 13 E 18 DE FEVEREIRO DE 2018.		
		2. PESSOAL (COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E APOIO) NO PERÍODO DO 09 À 18 DE FEVEREIRO DE 2018 NOS POLOS MARIA AMAZONA E BIANOR, NO CARNAVAL DE CAMARAGIBE 2018.		
				<u>20.920,00</u>

IS _____ % R\$ _____
 TOTAL DOS SERVIÇOS R\$ _____
 IR _____ % R\$ _____
NÃO TEM VALOR COMO RECIBO
 TOTAL DESTA NOTA R\$ 20.920,00

EDVALDO VIEIRA DA SILVA-ME - Rua do Paixoto, 300 - São José - Recife - Pernambuco - CNPJ: 00.150.704/0001-40; Insc. Estadual: 0207500-80 - Cred.: 0175/97 em 15/07/97
 11 Talões - 50x3 Vias de 0001 a 0050 - Autorização da PCR Nº 3.1685/56-2 em 23/07/2015

Recebi(emos) de GEORGIANA DE BARROS SILVA 02383006416
 os Serviços constantes da presente Nota Fiscal de Serviços - Série "A".

0014

Data 19 de 02 de 18

Assinatura



RECIBO

Eu, **José Ricardo Barbosa de Oliveira**, RG: 3106517 SSP/PE CPF: 454.670.644-87, residente na Av. Dr. Belmiro Correia, 545 Camaragibe/PE. Recebi da FACC – Federação Carnavalesca de Camaragibe, CNPJ: 11.870.169/0001-19, situada na Rua Severino Santos, 418 A, Vila da Fábrica, Camaragibe/PE. A importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em espécie, referente a 300 (trezentas) refeições para blocos líricos, polícia militar, guarda municipal, bombeiro civil e equipe de apoio no Encontro dos Blocos Líricos do carnaval de todas as Nações de Camaragibe 2018.

Camaragibe, 18 de fevereiro de 2018.

José Ricardo Barbosa de Oliveira

RG: 3106517 SSP/PE

CPF: 454.670.644-87



ento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARRIOS
em: https://efce.tee.pe.gov.br/epv/validadoc.seam Código do documento: 30c3beb-31b7-43a4-9e7f-b1fae2239ec5

O CANTINHO
RIVAN RESTAURANTE LTDA
Av. Doutor Belmino Correia - 545 - A - Centro - Camaragibe - PE
CEP: 54762000 F.: (81) 98678-2862
CNPJ: 01.835.781/0001-05 - Insc. Est.: 0238337-34

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR
DATA LIMITE P/ EMISSÃO: 19/02/2020
CNAE: 5611-2/02

Série D-1

1ª Via - Cliente
2ª Via - FIXA 7511

DATA DA EMISSÃO: 1/1/1

Nome: *Federacao da Administração*
End.: *FACC Camaragibe*

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
500		Referenciais	10,00	5000,00
<i>[Signature]</i>				
TOTAL RS				5000,00

NO VALOR DA MERCADORIA VOCÊ ESTÁ PAGANDO % DE ICMS

EDVALDO VIEIRA DA SILVA ME - Rua do Pairote, 300 - São José - Recife - PE - Insc. Est.: 0207500-80 - CNPJ 00.150.704/0001-40 - Credenc. Nº 175/97 em 15/07/97
20 Telões - 50x3 - de 7501 a 8500 Modelo 2 - Aut. Nº 2017003802 em 10/02/2017

→ Just a extra note

O CANTINHO
RIVAN RESTAURANTE LTDA
Av. Doutor Belmino Correia - 545 - A - Centro - Camaragibe - PE
CEP: 54762000 F.: (81) 98678-2862
CNPJ: 01.835.781/0001-05 - Insc. Est.: 0238337-34

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR
DATA LIMITE P/ EMISSÃO: 19/02/2020
CNAE: 5611-2/02

Série D-1

1ª Via - Cliente
2ª Via - FIXA 7512

DATA DA EMISSÃO: 10/2/2018

Nome: *Federacao da Administração*
End.: *FACC Camaragibe*

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
669		Referenciais	10,00	6690,00
<i>[Signature]</i>				
TOTAL RS				6690,00

NO VALOR DA MERCADORIA VOCÊ ESTÁ PAGANDO % DE ICMS

EDVALDO VIEIRA DA SILVA ME - Rua do Pairote, 300 - São José - Recife - PE - Insc. Est.: 0207500-80 - CNPJ 00.150.704/0001-40 - Credenc. Nº 175/97 em 15/07/97
20 Telões - 50x3 - de 7501 a 8500 Modelo 2 - Aut. Nº 2017003802 em 10/02/2017



<h2 style="text-align: center;">Lojas Betel</h2> <p>MARIA JOSÉ OLIVEIRA DE SANTANA LACERDA 93159048420 Rua Luis Carlos de Araújo - Vila da Fábrica Camaragibe - PE - Fone:s (81) 3090.9007 / 98555.6711 CNPJ: 17.866.461/0001-44 - Insc. Est.: 0524203-70</p>		 C.N.A.E. 4713-0/02	NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR - SÉRIE D-1 - Mod. 2	
			<h1 style="font-size: 2em;">0000126</h1>	
1ª Via - Cliente 2ª Via - Fisco		DATA DA EMISSÃO: 18, 02, 18		
NOME: <u>FACC</u>				
END.: _____				
QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS*	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
95		Rolos de TNT 100mts	200	5.000,00
*No valor da mercadoria, você está pagando <u>17</u> % de ICMS			TOTAL R\$ ▶	<u>5.000,00</u>
<small>RC GRÁFICA E EDITORA LTDA (MILÊNIO GRÁFICA) - Rua Venâncio, 127 - Timbl - Camaragibe - PE - CNPJ: 03.773.896/0001-30 - Insc. Est.: 0271408-66 Cred 542 - 5Tm. de 50x2 Série D-1 Modelo 2 Nº 000001 e 000250 - AIDF Nº 2015021144 Em 23/07/2015 - Validade 22/07/2018</small>				



RECIBO

Recebi de FACC – Federação Carnavalesca de Camaragibe cujo o CNPJ 11.870.169/0001-19, a importância de R\$ 20.920,00 (Vinte Mil, novecentos e setenta reais) sendo o valor de R\$ 9.970,00 (nove mil novecentos e setenta) em espécie e o valor de R\$10.950,00(Dez mil novecentos e cinquenta reais) em cheque nominal, nº 000917, correspondente ao serviço MATINE e PESSOAL DE APOIO no Carnaval de Camaragibe 2018 nas datas de 09 a 18 de Fevereiro de 2018.

Georgiana de Barros Silva

GBS BRASIL Empreendimentos

Georgiana de Barros Silva

CNPJ: 22.259.898/0001-50

Recife, 19 de Fevereiro de 2018



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS Prazeres F. BARROS
Acesse em: <https://pccr.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: 30cc3beb-31b7-43a4-9e7f-b1fae2239ec5



URGENTE

11500

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO 80/2019 - CGM

Camaragibe, 12 de setembro de 2019.

ASSUNTO: Convenio Firmado com a Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe.

Prezado Senhor,

Trata-se da solicitação do MINISTÉRIO Público DE Contas do Tribunal de Contas de Pernambuco, enviado a V.Sa., através do Ofício nº TCMPCO 112/2019 – Gabinete da Procuradoria Geral de 21 de agosto de 2019, referente a supostas irregularidades do convenio de cooperação firmado entre a Fundação de Cultura e a Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe, objeto do Ofício TCMPO-PPR 075/2019, contido na prestação e contas do exercício de 2018, sob os autos, TC 19100354-2.

Diante o despacho exarado pela Procuradoria Geral do Município a esta Controladoria Geral, venho requerer de V.Sa., que apresente cópia do convenio firmado com a Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe, cópia do Ofício TCMPO-PPR 075/2019, Portaria de nomeação e exoneração do Sr. Sergio Murilo, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico da Prefeitura de Camaragibe, bem como informar se houve prestação de contas dos recursos repassados para essa Entidade.

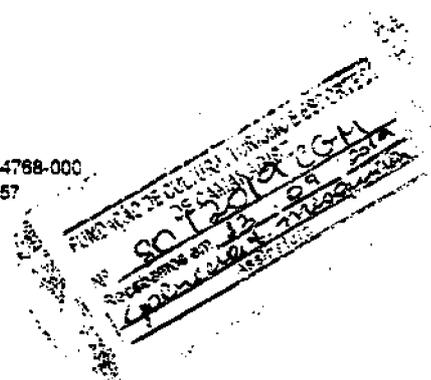
Para atendimento ao solicitado pelo Tribunal de Contas, a documentação deverá ser apresentada a esta CGM até o dia 24.09.19. A não entrega da documentação para que esta CGM possa fazer as análises necessárias, poderá ensejar em notificação ao Município nos atuais gestores.

Atenciosamente,

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora Geral do Município

Ac
Senhor,
Dr. Olímpio Gonçalves
Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe

AV. BELMINO CORREIA, 2.346 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54768-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08.260.863/0001-57





CÓPIA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F. B. DOS ROS
Assinse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 30cc3bcb-31b7-43a4-9e7f-b1fae2239ec5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº: 83/2019 – CGM

Camaragibe/PE, 29 de outubro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
OLÍMPIO GONÇALVES DA SILVA COSTA
Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe.
Fundação de Cultura de Camaragibe
Avenida Doutor Pierre Collier, s/n
Vila da Fábrica - Camaragibe/PE
CEP: 54.759-560

Recebido em 01/11/19
Taliane Byrre
Fundação de cultura.
matricula - 4.0

Assunto: Memorandos nº 284/2019 e 310/2019 da Fundação de Cultura de Camaragibe.

Senhor Presidente,

Em 27/08/2019, foi enviado pela Fundação de Cultura de Camaragibe (FCC) o Memorando nº 284/2019, direcionado inicialmente para a Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe. Na ocasião, restou consignado o seguinte:

Estimado Procurador Leonardo Neves, cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, apresentar em anexo despacho proferido pela Conselheira Teresa Duere, Relatora das contas dos Gestores da Fundação de Cultura de Camaragibe relativo ao exercício financeiro de 2018 para devidas providências. Na oportunidade, informamos que a correspondência foi recebida dia 23/08.

Em anexo ao citado memorando constavam apenas cópias do Ofício TCMPCO 112/2019 e do Despacho nomeado como PETCE 16.451/2019, ambos assinados pela Sra. Germana Galvão Cavalcanti Laureano, Procuradora-Geral do Ministério Público de

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Contas. Desta feita, inexistente qualquer despacho proferido pela Conselheira Teresa Duere, como equivocadamente mencionado no documento citado.

Ato contínuo, o Procurador-Geral do Município de Camaragibe, por declínio de competência, encaminhou o Memorando nº 284/2019 para ciência da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe. O mencionado órgão de controle interno, por sua vez, enviou o Ofício nº 80/2019 para a Fundação de Cultura de Camaragibe, solicitando alguns documentos da Prestação de Contas de 2018 para análise.

A Fundação de Cultura, em resposta ao citado ofício, expediu o Memorando nº 310/2019, o qual veio instruído com documentação incompleta e confusa. O próprio parecer nº 037/2018 da Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe, enviado como anexo do citado memorando, encontrava-se incompleto, razão pela qual a controladoria teve de realizar diligência junto à procuradoria para conhecer todos os seus termos.

No despacho oriundo do Ministério Público de Contas, deixou-se claro que houve denúncia, encaminhada por meio eletrônico, acerca de supostas irregularidades concretizadas em avença celebrada entre a Fundação de Cultura de Camaragibe (FCC) e a Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe (FACC). Após análise, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas destacou a existência das seguintes supostas irregularidades:

i) no tocante à publicidade dos atos do procedimento que culminou na celebração de parceria entre a FCC e a FACC, não constaria no procedimento nenhum elemento que revelasse a observância desse requisito exigido pela Lei de Parcerias (Lei Federal nº 13.019/2014). Em relação a este ponto, a Sra. Germana Galvão Cavalcanti Laureano salientou ainda que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO**

Em consulta ao sítio eletrônico da AMUPE e ao Portal Tome Conta do TCE/PE (fls. 156 e 157), constato que, em fevereiro de 2018, fora publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios um extrato de outro "Convênio" celebrado pela Fundação de Cultura de Caruaru (sic) com a FACC. A questão é que o conteúdo da publicação do extrato é distinto do que se cuida no caso em apreço, pois, enquanto ali se afirma que o ajuste será regido pela Lei 13.019/2014 e terá foram de Termo de Colaboração, aqui a Administração se reporta à mesma matéria como "Convênio de Colaboração", indicando a Lei Federal nº 8.666/1993 como fonte de regulação do ajuste. Trata-se de imprecisão que gera insegurança jurídica, até porque as transferências de recursos públicos subjacentes não são insignificantes, alcançando R\$ 208.000,00.

ii) na avença analisada teria sido dispensado o Chamamento Público, ao arripio do disposto na Lei das Parcerias, já que as justificativas atinentes não se coadunariam com o que dispõe o art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual trata do tema de modo exaustivo.

Por fim, restou consignado o seguinte no citado despacho (sem destaques no original):

Diante do exposto, considerando que a prestação de contas de gestão da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe relativa ao exercício financeiro de 2018 fora incluída no Plano Anual de Fiscalização desse TCE/PE (Processo TC nº 19100354-2), reputo pertinente a inclusão da matéria em apreço no bojo do referido processo, com vistas ao exame da regularidade dos ajustes celebrados pela FCC com a FACC durante o exercício financeiro de 2018, notadamente àqueles referentes aos empenhos nº 24, 229, 240 e 241, nos montantes de R\$ 208.000,00, R\$ 6.000,00, R\$





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO**

35.200,00 e R\$ 2.000,00, respectivamente, sob o aspecto do atendimento aos preceitos insculpidos nos arts. 30 e 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Relatado o necessário, faz-se agora a análise dos documentos enviados a esta controladoria.

1) Do Memorando 284/2019 da Fundação de Cultura de Camaragibe

Conforme já noticiado anteriormente, tal memorando apenas dá ciência da existência de despacho proveniente da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, diante de denúncia encaminhada por meio eletrônico, acerca de supostas irregularidades concretizadas na avença celebrada entre a Fundação de Cultura de Camaragibe e a Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe. Ademais, as supostas irregularidades apontadas, a fim de que sejam apuradas com maior profundidade, foram incluídas no Processo TC nº 19100354-2, o qual trata da Prestação de Contas da Fundação de Cultura de Camaragibe.

Diante do esborço fático delineado, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe sugere que a Fundação de Cultura de Camaragibe providencie toda a documentação relativa à avença denunciada, cabendo ao representante legal de tal órgão, enquanto unidade jurisdicionada autônoma, a defesa dos seus atos.

2) Do Memorando nº 310/2019 da Fundação de Cultura de Camaragibe

Utilizando-se do memorando citado em epígrafe, o Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe relatou o seguinte:

ⓐ

el



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Estimada Controladora Geral, cumprimentando-a cordialmente, viemos por meio deste dar as devidas explicações acerca do memorando enviado por este órgão solicitando informações concernentes à Prestação de Contas da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) perante esta entidade em formato do Termo de Colaboração para o Carnaval 2018. No dia 02 de fevereiro de 2018, em resposta ao Parecer emitido pela PROGEM, após o envio de memorando de autorização para tal procedimento, foi elaborado um Contrato entre as partes com as atualizações concernentes em atendimento às exigências publicadas em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014. Devido a um erro material, o parecer emitido veio informando um valor desatualizado que não corresponde ao que foi efetivado em contrato posterior com a anuência do Prefeito e da Secretaria de Finanças. Diante disto, foi publicado em Diário Oficial o extrato do Termo de Cooperação pela Portaria 03/2018 no dia 22 de fevereiro de 2018 com efeito retroativo ao dia 02 de fevereiro de 2018. Todas estas informações constam em anexos junto à Prestação de Contas oficial da FACC que havia sido endereçada ao Gabinete do Prefeito naquele período, motivo pelo qual não dispomos de outros documentos nesta repartição.

De proêmio, verifica-se que o servidor não tratou dos vícios apontados pelo Ministério Público de Contas quanto à publicidade da avença entre a Fundação de Cultura de Camaragibe e a Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe. Além disso, juntou apenas o empenho nº 24, no montante de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), como anexo ao Memorando nº 310/2019.

O Ministério Público de Contas, contudo, deixou claro que seria analisada relação entre a FCC e a FACC que diz respeito aos empenhos de nº 24, 229, 240 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
 CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

241, nos montantes de R\$ 208.000,00, R\$ 6.000,00, R\$ 35.200,00 e R\$ 2.000,00, respectivamente. Esta controladoria, após realizar diligência junto ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES e à Secretaria de Finanças, verificou as seguintes informações sobre os empenhos citados:

TABELA I – Empenhos relacionados à denúncia realizada no Ministério Público de Contas

Número do Empenho/ Valor Empenhado	Histórico	Data do Empenho	Data da Liquidação	Data do Pagamento
0000024 R\$ 208.000,00	Valor empenhado em favor da FACC para "fazer face a subvenção repassada entre agremiações carnavalescas filiadas a federação, com posterior prestação de contas".	02/02/2018	05/02/2018	06/02/2018
0000229 R\$ 6.000,00	Valor empenhado para a programação do novembro negro (contratação do Maracatu Cabeça de Nego).	13/11/2018	03/12/2018	-
0000240 R\$ 35.200,00	Valor empenhado para a apresentação do novembro negro (projeto arena cultural).	13/11/2018	12/12/2018 *Obs.: segundo informações obtidas junto à Secretaria de Finanças, o valor restou liquidado por meio de dois subempenhos, quais	12/12/2018 *Obs.: Somente foi pago o subempenho 18-00240-01-2. Informação obtida junto à Secretaria de

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS Prazeres F BARROS
 Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 300eb-31b7-43a4-9e7b-11ae2239ee5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

			sejam o 18-00240-01-2 (R\$ 25.999,72) e o 18-00240-02-0 (R\$ 9.200,28).	Finanças, por meio de consulta ao sistema.
0000241 R\$ 2.000,00	Valor empenhado para a contratação do Maracatu Cabeça de Nego.	13/11/2018	03/12/2018	-

Desta feita, os empenhos apontados pelo Ministério Público de Contas versam, em síntese, sobre dois eventos festivos distintos ocorridos em 2018 no Município de Camaragibe: o carnaval e o Novembro Negro. Os documentos acostados ao memorando nº 310/2019, contudo, apenas tratam dos eventos festivos de carnaval, previstos para ocorrer entre os dias 04/02/2018 e 30/03/2018, desta feita, recomenda-se que a Fundação de Cultura atente-se também para a análise da documentação relativa às contratações do Novembro Negro.

Ademais, sugere-se que a Fundação de Cultura de Camaragibe verifique, quanto aos valores empenhados e liquidados, mas não pagos, se estes foram inscritos nos restos a pagar. Especificamente sobre os documentos acostados no Memorando nº 310/2019, impende-se realizar algumas observações.

2.1) Da norma utilizada para reger a avença

Não obstante o Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe, no Memorando nº 310/2019, ter alegado que obedeceu aos termos do Parecer nº 037/2018 da Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe (PROGEM), elaborando "contrato" conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, não foi esse o observado por esta controladoria quando da análise da documentação enviada. Como anexo ao supracitado memorando, há "convênio de colaboração" firmado entre a Fundação de

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS Prazeres F. Barros
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epi/validaDocumento/seam> Código do documento: 30cc3bcb-31b7-43a4-9e7f-b1ae2239ec5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Cultura e a Federação de Agremiações Carnavalescas de Camaragibe, o qual, inclusive, cita o Parecer nº 037/2018 da procuradoria, entretanto, todo o instrumento está equivocadamente fundamentado com base na Lei Federal nº 8.666/1993.

Após diligência na procuradoria, o órgão de controle interno conseguiu ter acesso à íntegra do Parecer nº 037/2018 da PROGEM. Na mencionada peça, dentre outros pontos, restou indicado o seguinte:

(...omissis...) parece a esta Assessoria Jurídica que o instrumento jurídico adequado à formalização da avença é o Termo de Colaboração, nos termos do art. 2º, VIII, da Lei nº 13.019 de 2014, uma vez se tratar de acordo com transferência pública de recursos, em respeito ao conceituado no artigo 16 do diploma em questão (...omissis...)

Alerta-se, por oportuno, que o uso de instrumento diverso do mais adequado, dentre aqueles criados pela Lei nº 13.019 de 2014, não pode ser considerado mero erro de forma, uma vez que os regramentos de um e outro são diversos. Para a autoridade que empregou o meio diverso para formalizar o ajuste, pode exsurgir responsabilidade nos termos da Lei n. 8.429, de 2 junho de 1992, arts. 10, inc. II, ou 11, inc. I.

Nos termos do disposto no artigo 84, já transcrito, vê-se, portanto, que o marco legal que regulamenta as parcerias firmadas entre organizações da sociedade civil e a administração pública afasta expressamente o regramento da Lei nº 8.666 de 1993 – (II) - tornando, desta forma, a cláusula 13ª do Instrumento minutado incorreta, por aplicar como norma de regência diploma não pertinente à espécie.

Analisando a avença firmada entre a FCC e a FACC, percebe-se que a cláusula 13ª, do instrumento já assinado, continuou a fazer referência à Lei Federal nº 8.666/93, desprezando-se, portanto, os termos do parecer da procuradoria sem qualquer justificativa para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

2.2) Do aparente desrespeito ao princípio da publicidade

Quanto ao tema *publicidade*, destacado pelo próprio Ministério Público de Contas, a Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe, no retrocitado parecer, pontuou que:

(...omissis...) Outra previsão na lei de regência é a obrigatoriedade do chamamento público para entidades e divulgação da prestação de contas das entidades, inclusive com parecer técnico. Em relação à seleção da entidade:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

De fato, a adoção da sistemática do chamamento público resguarda os princípios da impessoalidade e isonomia, à medida que fixa previamente critérios objetivos de seleção de projetos. Nesta análise, a matéria chega posta em sua parte conclusiva, qual seja a formalização da avença por intermédio de instrumento de Convênio, sem qualquer apreciação em relação aos fatos pré-contratação, isto é, não foi submetido a este corpo jurídico a forma de seleção dos blocos arrolados no Plano de Trabalho – pelo Estatuto da FACC pode-se depreender alguns requisitos para o ingresso na federação, mas, do referido instrumento, *de per si*, não se pode concluir que a escolha tenha se operado de forma isonômica como preconizam todos os diplomas relacionados às contratações pela Administração Pública.

Ademais, cumpre lembrar que houve uma manifestação recente, por parte deste subsetor especializado em Licitações e Contratos, em relação ao evento em questão, qual seja o Carnaval 2018 do Município de Camaragibe.

Opinativo, este, que reiteradamente destacou a necessidade de observância à universalidade de participação, a seleção isonômica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO**

na Convocatória e à observância de todos os requisitos formais e materiais para o processo seletivo de escolha dos artistas participantes e, previamente, à seleção da federação pactuante – ponto nevrálgico que entendo ter sido exaustivamente albergado no Parecer de Direito – assim, reputo prescindível novo debruçamento em relação à lista do evento carnavalesco (continente no Plano de Trabalho).

Não há notícia, nos documentos enviados a esta controladoria, de realização de chamamento público. Há, em verdade, relato de publicação da Portaria nº 03/2018 informando sobre *dispensa de chamamento público*, fundamentada no art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Faz-se mister reiterar neste ponto que, como bem destacado pelo próprio Ministério Público de Contas, apesar da referida publicação citar a Lei Federal nº 13.019/2014 e informar que o ajuste será formalizado mediante *termo de colaboração*, o documento efetivamente assinado pela Administração Pública restou nomeado como “Convênio de Colaboração”, indicando a Lei Federal nº 8.666/93 como fonte de sua regulação. Além disso, foi utilizado na publicação, como justificativa para a realização da dispensa, o art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual preceitua o seguinte:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I – no caso de urgência decorrente de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II – nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III – quando se tratar da realização de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO**

IV – (VETADO);

V – (VETADO);

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Ocorre que, para a realização da dispensa do chamamento público, a Fundação de Cultura utilizou-se da seguinte justificativa (matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/02/2018 - Edição 2025):

(...omissis...) Este convênio faz-se necessário por ser a FACC uma entidade idônea nesta cidade, ligada aos blocos, agremiações, artistas populares e profissionais que compõem a programação do Carnaval. Com mais de 30 anos de existência, a FACC possui natureza jurídica que permite a Fundação de Cultura realizar esta subvenção anualmente.

Como se depreende por meio de mera leitura, a hipótese de dispensa ventilada pela Fundação de Cultura de Camaragibe não se encontra abarcada pelos casos elencados, de maneira exaustiva, pelo art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ainda sobre o tema publicidade, esta controladoria informa que não conseguiu encontrar no sistema *Tome Conta* o respectivo termo de colaboração firmado entre a FCC e a FACC. Outrossim, não foi encontrado o mencionado termo de colaboração na prestação de contas da FCC, processo TC nº 19100354-2, o que justifica o pedido da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas para que a matéria discutida fosse incluída no bojo do referido processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Desta feita, a controladoria recomenda que a Fundação de Cultura de Camaragibe, em avenças futuras, atente-se para a publicidade dos seus atos, efetivando as correspondentes publicações, inclusive as que devam ocorrer no SAGRES.

2.3) Do Plano de Trabalho apresentado

Analisando a documentação fornecida pela Fundação de Cultura de Camaragibe, tem-se que há uma cópia intitulada *Plano de Trabalho*, mas que sequer está assinada. Em contrapartida, há uma cópia denominada de *relação de pagamentos*, a qual se encontra apenas rubricada.

Os demais documentos, como já pontuado, encontram-se fora de ordem e incompletos. Tal fato, inclusive, impossibilita um exame mais detalhado quanto ao cumprimento dos requisitos do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nesse sentido, impende destacar que, quanto a este tema, a procuradoria evidenciou a *escassez de informações* sobre o Plano de Trabalho apresentado e recomendou que a fundação, além de observar os requisitos do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, retirasse ou apresentasse a respectiva justificativa de duas rubricas inseridas na Planilha Orçamentária do Plano de Trabalho, a saber:

- i) a que tratava de serviço jurídico, posto que este não seria necessário, uma vez dispor o ente federado de corpo jurídico próprio;
- ii) a denominada simplesmente de FACC, sem a especificação do objeto por ela albergado, uma vez que se entendeu não ser possível o adimplemento a uma Federação sem finalidade lucrativa por um serviço de "agenciamento" ou

(R)

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

“intermediação” de seus artistas, vez que a relação da FACC seria de associação/filiação e não de representação comercial.

Não há, na relação de pagamentos rubricada, menção a serviço jurídico, o que indica que a FCC acabou por suprimir a correspondente despesa, atendendo às recomendações da procuradoria neste ponto. Contudo, a despesa denominada FACC, apesar de inexistir justificativa para tanto, não só restou mantida pela FCC como também teve seu valor incrementado, saindo dos iniciais R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), relatados pela procuradoria em seu Parecer nº 037/2018, para R\$ 28.490,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa reais).

Recomenda-se, portanto, neste ponto, que a Fundação de Cultura de Camaragibe averigüe se realmente foram cumpridas todas as recomendações constantes do Parecer nº 037/2018 da PROGEM, incluindo o dever de obediência quanto aos requisitos do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014.

2.4) Da ausência de controle da avença e provável prejuízo ao erário público

A procuradoria do município de Camaragibe destacou, ainda, a necessidade da indicação de servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização do pacto firmado entre a FCC e a FACC. A documentação enviada por meio do Memorando nº 310/2019, entretanto, não comprova que a fundação acolheu a recomendação do corpo jurídico do município.

Nessa toada, necessário destacar que a ausência de fiscalização do ajuste ora analisado pode ter ocasionado prejuízo ao erário público. É que, compulsando o restante dos documentos enviados pela Fundação de Cultura, foram observadas as seguintes inconsistências:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
 CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO**

a) recibos de pagamento cujo valor, nome ou CNPJ do bloco contratado resta diferente da relação de pagamentos apresentada, citando-se como exemplo os seguintes:

TABELA II – comparação entre os recibos de pagamento apresentados e a relação de pagamentos disponibilizada pela Fundação de Cultura de Camaragibe (VALOR x NOME x CNPJ)

Nome Constante do Recibo de Pagamento Apresentado	Nome Constante da Relação de Pagamento Apresentada	Valor do Recibo de Pagamento	Valor da Relação de Pagamento Apresentada
BONECA DO BOY (CNPJ nº 08.274.307/0001-92)	BONECA DO BOY (CNPJ nº 08.274.307/0001-92)	R\$ 2.390,00	R\$ 3.390,00
GRUPO FOLCLÓRICO CAMARÁS (CNPJ nº 05.908.525/0001-43)	BOI CAMARÁ (CNPJ nº 05.908.525/0001-43)	R\$ 2.790,00	R\$ 3.110,00
BLOCO CARNAVALESCO O FOIARÁ (CNPJ nº 24.940.354/0001-83)	O FOIARÁ (CNPJ nº 24.849.998/0001-93)	R\$ 2.490,00	R\$ 2.490,00
TRIBO TUPI GUARANI DE CAMARAGIBE (CNPJ nº 10.578.291/0001-53)	TRIBO TUPI GUARANI (CNPJ nº 10.578.291/0001-09)	R\$ 3.090,00	R\$ 3.090,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS BRAZILERES F. BARROS
Acesse em: https://steec.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento:30cc3beb-31b7-438d-9e7f-b1fae2339ec5

MARACATU LEÃO DOURADO (CNPJ nº 02.133.264/0001-49) – referente à 1ª colocação na categoria Maracatu Rural do carnaval de 2018	MARACATU LEÃO DOURADO (CNPJ nº 02.133.264/0001-49)	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
BLOCO AMANTE DAS FLORES (CNPJ nº 04.875.370/0001-23)	BLOCO AMANTE DAS FLORES (CNPJ nº 04.875.370/0001-23)	R\$ 4.290,00	R\$ 4.300,00

Além disso, dos recibos acostados ao Memorando nº 310/2019 da Fundação de Cultura, grande parte não está atestada ou sequer com firma reconhecida por Cartório.

b) Inconsistências nos valores destinados para premiações:

TABELA III – Valores destinados para premiações (RECIBOS)			
Nome Constante do Recibo de Pagamento Apresentado	CPF/CNPJ	Valor do Recibo de Pagamento	Motivo do Pagamento Constante do Recibo
Elenilza Ferreira de Melo – representante do Caboclinhos Canidé de Camaragibe	04.334.743/0001-59	R\$ 500,00	2ª Colocação na Categoria Caboclinhos
Cremilda Barbosa de Souza – representante da Associação Maracatu Leão Dourado	02.133.264/0001-49	R\$ 1.000,00	1ª Colocação na Categoria Maracatu Rural
Osmar José Alves de Lima – representante do Tribo Tupi Guarani de Camaragibe	10.578.291/0001-53	R\$ 1.000,00	1ª Colocação na Categoria Caboclinhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F. BARROS
Acesse em: <https://eccc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seqnCodigo.do.documento:30cc3beb-31b7-43a4-9e7f-01fae2239ec5>

Jorge Ferreira dos Santos – representante do Boi Rubro Negro	075.263.514-00	R\$ 1.000,00	1ª Colocação no Concurso de Bois
Marcos Antônio da Conceição – representante do Troça Carnavalesca Urso Mimoso de Camaragibe	07.135.466/0001-43	R\$ 1.000,00	1ª Colocação na Categoria Urso
Elizabete Barros da Silva – representante do Bloco Soul do Alto	933.284.004-00	R\$ 1.000,00	1ª Colocação no Concurso Samba Regue
Wagner Guerra da Silva – representante do Boi Criança	041.820.504-36	R\$ 500,00	2ª Colocação na Categoria Boi
Ana Emanuelle Santos de Oliveira – representante do Urso Revelação do Alto da Boa Vista	062.155.974-14	R\$ 500,00	2ª Colocação na Categoria Urso
Pedro Vitor Silva de Oliveira – representante do Tribal Camará	118.112.114-02	R\$ 500,00	2ª Colocação no Concurso Samba Regue

Como evidenciado, foram pagos R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de premiações. Tal montante, contudo, é diferente do previsto na cópia do Plano de Trabalho enviado a esta controladoria, o qual estipulava a quantia de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para premiações, divididas em 5 (cinco) categorias, cada uma com o montante máximo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

c) Inconsistências nos valores destinados aos jurados:

Na cópia do Plano de Trabalho acostado como anexo ao Memorando nº 310/2019, há uma rubrica no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) denominada como "Jurados do Concurso". Comparando-se a relação de pagamentos fornecida e os recibos apresentados, tem-se que apenas os seguintes indivíduos foram remunerados como *jurados* das festividades de carnaval em 2018:

TABELA IV – Valores destinados aos jurados (RECIBOS)			
Nome Constante do Recibo de Pagamento e da Relação de Pagamento	CPF/CNPJ	Valor expresso no Recibo de Pagamento e na Relação de Pagamento	Motivo do Pagamento Constante do Recibo
Emanuel David da Silva Santos	020.061.724-92	R\$ 300,00	Participação da comissão julgadora do carnaval de todas as nações de 2018
Ednaldo Pecchetto	529.866.914-04	R\$ 600,00	Participação da comissão julgadora do carnaval de todas as nações de 2018
Karine Cibelly Ramos de Lima	024.649.614-26	R\$ 300,00	Participação da comissão julgadora do carnaval de todas as nações de 2018

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 30cc3bd0-31b7-43ad-9e7f-b1fae2299ec5



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS Prazeres F. Barros
 Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 30cc3b6h-31b7-43a4-9e71-b1fae2239ec5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
 CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO**

Pedro Luiz Coelho de Souza	375.038.714-15	R\$ 600,00	Participação da comissão julgadora do carnaval de todas as nações de 2018
José Juvino da Silva	020.725.084-79	R\$ 600,00	Participação da comissão julgadora do carnaval de todas as nações de 2018

Somando-se os valores apresentados tem-se o montante de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), muito aquém dos R\$ 7.000,00 (sete mil reais) declarados anteriormente.

d) Da inconsistência no valor total dos recibos apresentados:

A tabela a seguir enumera todos os recibos/notas enviados pela Fundação de Cultura para a controladoria, indicando os respectivos valores e se possuem atesto ou, pelo menos, reconhecimento de firma:

TABELA V – Valores apresentados nos recibos enviados pela Fundação de Cultura de Camaragibe				
	Nome Constante do Recibo de Pagamento Apresentado	CPF/CNPJ do Recibo de Pagamento	Valor do Recibo de Pagamento	Possui atesto ou, pelo menos, reconhecimento de firma?
1	TROÇA CARNAVALESCA O CORUJÃO – representante: Carlos Henrique Araújo Santana	04.404.275/0001-41	R\$ 2.990,00	Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://ste://ste.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam>
Código do documento: 30cc3be6-31b7-43a4-9e7f-b1fae2239ec5

2	TROÇA CARNAVALESCA O BABY EM FOLIA – representante: Mirian Santos Assis de Melo	08.542.600/0001-93	R\$ 1.890,00	Sim
3	BLOCO CARNAVALESICO O FOIARÁ – representante: Edmilson Francisco de Moura	24.940.354/0001-83	R\$ 2.490,00	Sim
4	CABOCLINHOS DO CANIDÉ – representante: Elenilza Ferreira de Melo	04.334.743/0001-59	R\$ 3.190,00	Sim
5	BLOCO OS COMPLICADOS – representante: Reginaldo Gomes Fermo	06.093.457/0001-74	R\$ 2.990,00	Sim
6	TROÇA CARNAVALESCA CANÁRIO BALEADO – representante: Adilson Alves de Souza	11.347.932/0001-21	R\$ 2.090,00	Sim
7	BLOCO INFANTO JUVENIL CAMARÁS BRINCANTE – representante: Messias da Silva Lima	06.144.423/0001-61	R\$ 2.490,00	Sim
8	TROÇA CARNAVALESCA CULTURAL A CHAVE – representante: Daniel Batista Passos Filho	06.189.296/0001-17	R\$ 2.890,00	Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS Prazeres F. Barros
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 30cc3beb-31b7-43a4-9e7f-d1fae2239e55

9	TROÇA CARNAVALESCA O PATO EM FOLIA – representante: Antônio Carlos da Silva	06.083.074/0001-15	R\$ 2.390,00	Sim
10	TROÇA CARNAVALESCA O BACALHAU DO DEDÉ – representante: Edésio José da Silva	07.387.543/0001-52	R\$ 2.390,00	Sim
11	BLOCO JEGUE ELÉTRICO – representante: Sérgio Murilo da Costa Muniz	24.672.897/0001-88	R\$ 2.890,00	Sim
12	ASSOCIAÇÃO MARACATU LEÃO DOURADO – representante: Cremilda Barbosa de Souza	02.133.264/0001-49	R\$ 3.190,00	Sim
13	TROÇA CARNAVALESCA URSO MIMOSO DE CAMARAGIBE – representante: Marcos Antônio da Conceição	07.135.466/0001-43	R\$ 2.690,00	Sim
14	MARACATU RURAL CANBINDA DOURADA DE CAMARAGIBE – representante: Fernando Luiz de Melo	40.811.929/0001-15	R\$ 3.190,00	Não
15	BONECA DO BOY – representante: Gilberto Paz da Silva	08.274.307/0001-92	R\$ 2.390,00	Sim
16	TRIBO TAPUIAS CAMARÁ – representante: Sílvio Romero Luiz De Lima	40.813.693/0001-56	R\$ 3.090,00	Sim



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS Prazeres F BARROS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 30cc3be6-31b7-43a4-9e71-11fae2239ec5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

17	GRUPO TRIBO TABAJARAS DE CAMARAGIBE – representante: John Kennedy de Lima	40.813.669/0001-17	R\$ 3.090,00	Sim
18	BOI ALVIRRUBRO – representante: José Alves de Lima	23.765.386/0001-28	R\$ 2.690,00	Sim
19	GRUPO FOLCLÓRICO CAMARÁS – representante: Eliane dos Santos Medeiros	05.908.525/0001-43	R\$ 2.790,00	Sim
20	TROÇA CARNAVALESCA O SOPÃO DO CARLOS – representante: Elias do Nascimento Guedes	07.145.630/0001-01	R\$ 2.110,00	Sim
21	GRUPO CULTURAL CARNEIRO EM FOLIA – representante: José Rodrigo Pereira de Moura	08.588.365/0001-90	R\$ 2.390,00	Sim
22	BLOCO AS CACHORRAS DO TIMBI – representante: Umberto Pinto Freitas	24.048.219/0001-29	R\$ 1.890,00	Sim
23	TROÇA CARNAVALESCA CHAPFOLIA – representante: Adilson Serafim Correia	09.265.343/0001-52	R\$ 2.090,00	Sim
24	BLOCO AMANTE DAS FLORES – representante: Palmira Correia da Cruz	04.875.370/001-23	R\$ 4.290,00	Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS Prazeres F. Barros
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 30cc3beb-81b7-43ad-9e7f-b1ae2239ec5

25	SOCIEDADE CULTURAL CABEÇA DE NEGO – representante: Robson Marques Dutra Vieira Macedo	11.182.173/0001-94	R\$ 2.090,00	Sim
26	TRIBO TUPI GUARANI DE CAMARAGIBE – representante: Osmar José Alves de Lima	10.578.291/0001-53	R\$ 3.090,00	Sim
27	BLOCO CARNAVALESCO OS PAPUDINHOS – representante: Valdete Maria Pontes	09.138.669/0001-19	R\$ 2.490,00	Sim
28	BLOCO CARNAVALESCO CABEÇÃO E CIA – representante: Severino Gomes de Oliveira	08.588.276/0001-44	R\$ 2.190,00	Sim
29	BLOCO CARNAVALESCO A BARCA FURADA – representante: Pierre Barro de Santana	21.646.952/0001-57	R\$ 2.390,00	Sim
30	BLOCO ANÁRQUICO NOVA CULTURA DO MUNDO – representante: Júlio César Chaves Santos	06.108.653/0001-75	R\$ 2.090,00	Sim
31	BLOCO CARNAVALESCO 2 SEM LEI DOS BARRIGUDINHOS – representante: Rômulo Domingues da Silva	20.464.225/0001-06	R\$ 500,00	Sim
32	CENTRO DE CULTURA EDUCAÇÃO E ARTES AFRO BRASILEIRA – representante: Joselito de Moura da Silva	23.650.136/0001-42	R\$ 1.000,00	Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PAZERES F BARRIOS
Acesse em: <https://ste:ce:pe.gov.br/epv/validaDoc.seam>
Código do documento: 30cc3b6b-31b7-43a4-9e7f-b1fae2239ec5

33	TROÇA CARNAVALESCA O CABEÇÃO DO BAIRRO NOVO – representante: Alexsandro Victor de Sena	07.145.619/0001-33	R\$ 1.590,00	Sim
34	TRIBO CABOCLINHOS CAETÉS – representante: Janailton Sipriano da Silva	10.890.991/0001-89	R\$ 1.000,00	Sim
35	TROÇA CARNAVALESCA O MURO EM FOLIA – representante: Josias Pereira de Lira	23.766.149/0001-81	R\$ 800,00	Sim
36	BLOCO LÍRICO FLOR DO CAMARÁ – representante: Cláudio Aprigio dos Santos	28.206.968/0001-34	R\$ 800,00	Não
37	EMANUEL DAVIDA DA SILVA SANTOS – participante da comissão julgadora do carnaval de 2018	020.061.724-92	R\$ 300,00	Não
38	EDNALDO PECCHETTO – participante da comissão julgadora do carnaval de 2018	529.866.914-04	R\$ 600,00	Não
39	KARINE CIBELLY RAMOS DE LIMA – participante da comissão julgadora do carnaval de 2018	024.649.614-26	R\$ 300,00	Não
40	PEDRO LUIZ COELHO DE SOUZA – participante da comissão julgadora do carnaval de 2018	375.038.714-15	R\$ 600,00	Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

41	JOSÉ JUVINO DA SILVA – participante da comissão julgadora do carnaval de 2018	020.725.084-79	R\$ 600,00	Não
42	CABOCLINHOS CANIDÉ DE CAMARAGIBE – representante: Elenilza Ferreira de Melo (2ª colocação na categoria Caboclinhos do carnaval de 2018)	04.334.743/0001-59	R\$ 500,00	Não
43	ASSOCIAÇÃO MARACATU LEÃO DOURADO – representante: Cremilda Barbosa de Souza (1ª colocação na categoria Maracatu Rural do carnaval de 2018)	02.133.264/0001-49	R\$ 1.000,00	Não
44	TRIBO TUPI GUARANI DE CAMARAGIBE – representante: Osmar José Alves de Lima (1ª colocação na categoria Caboclinhos do carnaval de 2018)	10.578.291/0001-53	R\$ 1.000,00	Não
45	BOI RUBRO NEGRO – representante: Jorge Ferreira de Lima (1ª colocação no concurso de bois do carnaval de 2018)	075.263.514-00	R\$ 1.000,00	Não
46	TROÇA CARNAVALESCA URSO MIMOSO DE CAMARAGIBE – representante: Marcos Antônio da Conceição (1ª colocação na categoria Urso do carnaval de 2018)	07.135.466/0001-43	R\$ 1.000,00	Não

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES F BARROS
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 30c33b6b-31b7-43a4-9e7f-b1fe2239ec5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS Prazeres F BARROS
Acesse em: https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:30cc3beb-31b7-43a4-9e7f6b1fae2239ec5

47	BLOCO SOUL DO ALTO – representante: Elizabete Barros da Silva (1ª colocação no concurso Samba Regue do carnaval de 2018)	933.284.004-00	R\$ 1.000,00	Não
48	BOI CRIANÇA – representante: Wagner Guerra da Silva (2ª colocação na categoria Boi do carnaval de 2018)	041.820.504-36	R\$ 500,00	Não
49	URSO REVELAÇÃO DO ALTO DA BOA VISTA – representante: Ana Emanuelle Santos de Oliveira (2ª colocação na categoria Urso do carnaval de 2018)	062.155.974-14	R\$ 500,00	Não
50	TRIBAL CAMARÁ – representante: Pedro Vitor Silva de Oliveira (2ª colocação no concurso Samba Regue do carnaval de 2018)	118.112.114-02	R\$ 500,00	Não
51	BLOCO CARNAVALESICO LÍRICO FLABELO DO AMOR – representante: Joelma Evaristo da Silva	043.142.834-40	R\$ 1.000,00	Não
52	BLOCO LÍRICO RESESTEIRO DE SALGADINHO – representante: Edna Lúcia de Oliveira	09.297.822/0001-50	R\$ 1.000,00	Não
53	BLOCO MISTO LIRA DE CARPINA – representante: Vasti Barbosa dos Santos	11.687.684/0001-68	R\$ 1.000,00	Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PR AZERES F BARRDS
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.ssan> Código do documento: 30cc3beb-3117-434d-9e7f-b1fae2239ee5

54	BLOCO LÍRICO FLOR DO EUCALIPTO – representante: Tereza Soares Barreto	04.823.082/0001-25	R\$ 1.000,00	Não
55	BLOCO CARNAVALESCO INOCENTES DO ROSARINHO – representante: Washington Ferreira de Oliveira	11.183.486/0001-68	R\$ 1.000,00	Não
56	BLOCO UTOPIA E PAIXÃO – representante: Reginaldo Moreira da Silva	709.023.214-04	R\$ 1.000,00	Não
57	BLOCO LÍRICO CORDAS E RETALHOS – representante: Cristiane Rodrigues de Castro Vila Nova	10.445.114/0001-07	R\$ 1.000,00	Não
58	BLOCO EU QUERO MAIS – representante: Leone de Souza Correia	73.998.726/0001-39	R\$ 1.000,00	Não
59	BLOCO TRUPE LÍRICO MUSICAL UM BLOCO EM POESIA – representante: João Araújo da Silva	13.047.086/0001-50	R\$ 1.000,00	Não
60	BLOCO CARNAVALESCO DAMAS E VALETE DE OLINDA – representante: Djane Gonzaga Cabral	21.106.676/0001-34	R\$ 1.000,00	Não
61	BLOCO CARNAVALESCO MISTO FLOR DA LIRA – representante: Seronildo Guerra da Silva	11.528.387/0001-70	R\$ 1.000,00	Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS Prazeres F. Barros
Acesse em: [https://ste.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.aspx?ean=Código do documento: 30e3be8-31b7-43a4-9e7f-b1feb239ec5](https://ste.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.aspx?ean=Código%20do%20documento%3A30e3be8-31b7-43a4-9e7f-b1feb239ec5)

62	BLOCO DAS FLORES – representante: Kátia Pereira Calheiros de Freitas	03.765.51/0001-48	R\$ 1.000,00	Não
63	LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA	11.755.214/0001-14	R\$ 7.950,00	Não
64	RJ PRODUÇÕES	12.111.359/0001-15	R\$ 1.000,00	Não
65	RJ PRODUÇÕES	12.111.359/0001-15	R\$ 9.000,00	Não
66	GBS BRASIL EMPREENDEMENTOS	22.259.898/0001-50	R\$ 20.920,00	Não
67	JOSÉ RICARDO BARBOSA DE OLIVEIRA	454.670.644-87	R\$ 3.000,00	Não
68	O CANTINHO	01.835.781/0001-05	R\$ 5.000,00	Não
69	O CANTINHO	01.835.781/0001-05	R\$ 6.690,00	Não
70	LOJAS BETEL	17.866.461/0001-44	R\$ 5.000,00	Não
TOTAL			R\$ 164.570,00	

Conforme se pode depreender da tabela anterior, o valor total informado pelos recibos e notas acostados ao Memorando nº 310/2019 da Fundação de Cultura de Camaragibe, qual seja R\$ 164.570,00 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta reais), mostra-se muito menor do que o efetivamente empenhado pela edilidade. Como demonstrado em linhas pretéritas, para fazer frente às despesas da avença firmada entre a Fundação de Cultura de Camaragibe (FCC) e a Federação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Agremiações Carnavalescas de Camaragibe (FACC), empenhou-se o valor de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), o qual foi liquidado em 05/02/2018 e pago posteriormente em 06/02/2018.

Há, portanto, uma diferença de R\$ 43.430,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e trinta reais) que não restou justificada: não foi comprovada a sua utilização no evento realizado pelo município ou a devolução de tal quantia, na hipótese desta não ter sido empregada pela FACC. Além disso, se forem somadas todas as quantias informadas pela relação de pagamentos enviada, ter-se-á o montante de R\$ 209.120,00 (duzentos e nove mil e cento e vinte reais), valor que difere do total apontado pela própria cópia, bem como do empenhado e pago pelo ente municipal.

Finalmente, quanto ao número de blocos, também foi observada inconsistência. Não obstante o termo de colaboração assinado informar, em sua cláusula primeira, que seriam realizadas 80 (oitenta) apresentações de blocos carnavalescos, a relação de pagamentos acostada ao Memorando nº 310/2019 informa quantidade menor, bem como o próprio Parecer nº 037/2018 – PROGEM, segundo o qual haveriam apenas apresentações de 39 (trinta e nove) blocos carnavalescos, fato que não justificaria o emprego dos R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) inicialmente acordados.

e) Das demais inconsistências observadas:

A validade dos documentos fornecidos pela Fundação de Cultura também pode ser objeto de questionamento.

É que, conforme já demonstrado anteriormente, muitos dos recibos/notas indicam valores que não coadunam com a relação de pagamentos anexada ao Memorando nº 310/2019 (itens 15, 19, 24 e 43 da Tabela V), outrossim, alguns



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

recibos fazem referência a números de CNPJ que não são válidos (itens 3, 11, 36, 55, 62 e 63 da Tabela V), enquanto outros não possuem sequer a data em que emitidos (itens 68 e 69 da Tabela V). Ademais, vários dos citados documentos não foram atestados pela Administração Pública (itens 14 e 36 a 70 da Tabela V), no máximo, alguns deles possuem reconhecimento de firma (itens 1 a 13 e 15 a 35 da Tabela V).

Além disso, não há notícia de cópias dos documentos das pessoas físicas que assinaram os recibos enviados à controladoria. Alguns dos recibos, inclusive, nomeiam como representantes de determinadas pessoas jurídicas indivíduos que não constam dos Quadros de Sócios e Administradores (QSA) fornecidos pela base de dados da Receita Federal (itens 1, 9, 12, 13, 17, 20, 34, 43, 46, 54, 57 e 60 da Tabela V), desta feita, não há como confirmar se os subscritores dos mencionados documentos realmente são os representantes das respectivas pessoas jurídicas contratadas.

Por fim, conforme o sistema da Receita Federal (https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp), várias pessoas jurídicas citadas nos recibos apresentados pela Fundação de Cultura tiveram a baixa de sua inscrição no CNPJ desde 2015, devido a sua *omissão contumaz*. Ao dispor sobre o tema, o art. 29, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, preceitua que (sem destaques no original):

Art. 29. Pode ser baixada de ofício a inscrição no CNPJ da entidade:

I – omissa contumaz, que é aquela que, estando obrigada, não tiver apresentado, por 5 (cinco) ou mais exercícios, nenhuma das declarações e demonstrativos relacionados a seguir e que, intimada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO**

por edital, não tiver regularizado sua situação no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação da intimação:

- a) Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ);
- b) Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) – Inativa;
- c) Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis);
- d) Declaração Única e Simplificada de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DASN);
- e) Declaração Anual Simplificada para Microempreendedor Individual (DASN-Simei);
- f) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF);
- g) Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf);
- h) Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR);
- i) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP);
- j) Escrituração Contábil Digital (ECD);
- k) Escrituração Contábil Fiscal (ECF);
- l) Escrituração Fiscal Digital das Contribuições (EFD-Contribuições);
- m) Escrituração Fiscal Digital (EFD); e
- n) e-Financeira;
- o) Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO**

- p) Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf);
- q) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb); e
- r) Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D);

Nessa toada, impende destacar que se revela, no mínimo, temerário para a Administração Pública firmar qualquer tipo de avença, direta ou indireta, com pessoas jurídicas cuja inscrição no CNPJ tenha sido baixada, posto que, nos termos do art. 48, da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, consideram-se inidôneos os documentos emitidos por tais entidades.

3) Da ausência de documentos que comprovem a formalização da prestação de contas legalmente exigida

O Sr. Olímpio Costa, Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe, relata por meio do Memorando nº 310/2019 que todas as informações sobre a avença constariam da prestação de contas oficial da Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe, endereçada ao Gabinete do então Prefeito, Sr. Demóstenes Meira, não havendo outros documentos sob sua guarda. Como é cediço, a prestação de contas dos termos de colaboração firmados com base na Lei Federal nº 13.019/2014 segue rito próprio, conforme demonstram os arts. 63 a 72, da citada legislação federal.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao *gestor da parceria* avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição pormenorizada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO**

das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, *caput*, da Lei Federal nº 13.019/2014). Incumbe ao gestor da parceria, inclusive, emitir parecer técnico de análise sobre a prestação de contas da parceria celebrada (art. 67, da Lei Federal nº 13.019/2014).

Ainda, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade que celebrou o termo de colaboração com a Administração Pública deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a sua prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014). De igual forma, cabe à Administração Pública promover a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem (arts. 216, §2º, da CF/88 e 1º, da Lei Federal nº 8.159/1991).

Analisando-se as cópias enviadas pela Fundação de Cultura a esta controladoria, tem-se o Ofício nº 030/2018, expedido pela Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe, o qual foi recebido pelo Sr. Aldo Alves Pessoa (mat. 0.0004533.1) que, por sua vez, é servidor efetivo da Fundação de Cultura de Camaragibe, conforme informações extraídas do Portal da Transparência do Município de Camaragibe. Desta feita, ao que tudo indica, a documentação relativa à prestação de contas do termo de colaboração ora analisado chegou a ser recebida pela própria Fundação de Cultura que, enquanto unidade jurisdicionada autônoma, deveria ter arquivado, no mínimo, uma cópia em suas dependências.

A ausência de cópias da prestação de contas da avença firmada entre a FCC e a FACC, portanto, não é legalmente justificável. Incumbe, agora, ao senhor presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe, o qual, inclusive, foi o responsável por gerir o termo de colaboração mencionado, buscar recompor todo o acervo documental





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

necessário para o deslinde da questão, caso não o tenha encontrado nas dependências do ente municipal, nem que para tanto tenha de entrar em contato com a FACC, posto que esta, por expressa determinação legal, deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a sua prestação de contas por um período mínimo de 10 (dez) anos (art. 68, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014).

4) Das Recomendações

Ante todas as inconsistências detectadas nos documentos anexados ao Memorando nº 310/2019 da Fundação de Cultura de Camaragibe, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe utiliza-se do presente expediente para **RECOMENDAR** que Vossa Excelência considere:

- a) buscar informações sobre o instrumento jurídico firmado para a realização do *novembro negro* de 2018, tendo em vista que o Ministério Público de Contas, em seu despacho, citou empenhos que versam sobre essa festividade (empenhos nº 229, 240 e 241);
- b) verificar se os valores apontados pelo Ministério Público de Contas que foram empenhados e liquidados, mas não pagos, foram inscritos nos restos a pagar (empenhos nº 229 e 241 e subempenho nº 18-00240-02-0);
- c) envidar esforços para recompor o acervo documental relativo à prestação de contas da avença firmada entre a FCC e a FACC, cujo objeto era a realização das festividades carnavalescas municipais de 2018. Sugere-se, ainda, que a Fundação de Cultura verifique se as recomendações do Parecer nº 037/2018 da Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe foram acatadas ou se houve alguma justificativa para afastá-las;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

d) após ter em mãos a documentação completa da prestação de contas mencionada no item anterior, analisar as inconsistências destacadas por esta controladoria, a fim de confirmar ou não sua existência, apresentando os devidos esclarecimentos perante a Prefeita do Município de Camaragibe e a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe. Neste ponto, sugere-se que a Fundação de Cultura atente principalmente para os ditames dos arts. 30 e 38, da Lei Federal nº 13.019/2014, além das diferenças de valores verificadas, posto que, a princípio, evidenciam dano ao erário público municipal;

e) a fim de evitar novas denúncias sobre o mesmo tema:

e.1) designar fiscais para todos os ajustes que estejam sob sua responsabilidade. Acatando-se a recomendação deste item, a controladoria opina que sejam observados, ainda, os seguintes requisitos (TCU, Acórdão nº 1.094/2013, Plenário, Rel. Min. José Jorge, j. em 08.05.2013):

e.1.1) a designação dos fiscais deverá ser realizada por meio de portaria específica ou outro instrumento equivalente para a fiscalização de cada contrato, com atestado de recebimento pelos fiscais indicados, constando do ato as atribuições e responsabilidades destes;

e.1.2) na execução dos contratos, a designação dos fiscais deverá ser efetuada tempestivamente, evitando a emissão de portarias de nomeação após o início da vigência daqueles (TCU, Acórdão nº 634/2006, 1ª Câmara, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, j. 28/03/2006), além disso, cada portaria deverá conter um fiscal titular e um substituto (TCU, Acórdão nº 2831/2011, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz, j. 25/10/2011);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

e.1.3) na designação do fiscal, deve-se levar em consideração a formação acadêmica ou técnica do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, evitando que um fiscal fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade;

e.1.5) devem ser obedecidos os termos da Resolução nº 003/2019 - CGM;

e.1.6) o ente deve realizar sistematicamente o acompanhamento dos trabalhos realizados pelos fiscais;

e.2) acompanhar os gastos dos contratos sob sua responsabilidade, respeitando os valores previstos nos ajustes e detalhando seus gastos, devendo todo contrato e termo aditivo observar as dotações orçamentárias e respectiva disponibilidade orçamentária/financeira, atentando, ainda, se os preços previstos estão compatíveis com o mercado, evitando-se, assim, qualquer prejuízo ao erário;

e.3) especificamente quanto à publicidade dos atos, atentar para o que preceituam os arts. 21 e 61, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como para o que dispõe o art. 24, da Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº 531/2013 e a Orientação Técnica CGM nº 002/2019, com o intuito de que se possa observar se as respectivas publicações estão sendo correta e tempestivamente efetivadas, além de retificar eventuais erros identificados, caso isso seja legalmente possível;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO**

e.4) atentar para a exigência de análise prévia pela assessoria jurídica das minutas de editais de licitação, bem como dos contratos, acordos, convênios ou ajustes (art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 35, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014), justificando, expressamente e por escrito, o eventual não acolhimento das recomendações do corpo jurídico do Município de Camaragibe;

e.5) atentar para o envio de arquivos para o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, fato que incentiva o controle social, conferindo maior transparência ao Município de Camaragibe. Ademais, impende mencionar que os dados enviados ao SAGRES irão compor a Prestação de Contas Anual da respectiva Unidade Jurisdicionada;

e.6) atentar para a utilização da legislação federal quanto às futuras avenças a serem geridas pela Fundação de Cultura do Município de Camaragibe, realizando-se a correta diferenciação entre a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Federal nº 8.666/93 e, por conseguinte, gerando maior segurança jurídica quando do emprego dos recursos públicos.

Por força do art. 7º, *caput*, da Lei Municipal nº 535/2013, cópia do presente ofício com todas as recomendações será remetida para o Gabinete da Prefeita, a fim de que esta tome ciência das potenciais irregularidades identificadas pela Controladoria-Geral do Município e, assim, possa acompanhar a resolução da questão. Reitere-se que todos os esclarecimentos a serem prestados pela Fundação de Cultura, conforme a letra “d” do presente tópico, devem ser remetidos para a Prefeita e a para a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO**

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração. Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias.

Acompanham o presente expediente cópias do Parecer nº 037/2018 – PROGEM (ANEXO I); do Ofício nº 80/2019 – CGM (ANEXO II); do Memorando nº 284/2019 – Fundação de Cultura (ANEXO III); do Memorando nº 310/2019 – Fundação de Cultura (ANEXO IV); e de relatórios sobre os empenhos nº 24, 229, 240 e 241, oriundos da Secretaria de Finanças e do SAGRES (ANEXO V).

Atenciosamente,

Cilene Magda Vasconcelos
Cilene Magda Vasconcelos
Controladora-Geral do Município de Camaragibe

Pedro Thiago Ochoa Veras
Pedro Thiago Ochoa de S. C. Veras
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

Pedro Thiago Ochoa Veras
OAB/PE Nº 40.868